



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 148/2005

SUMÁRIO

Associação de Municípios das Terras de Santa Maria . . .	3	Câmara Municipal de Espinho	20
Câmara Municipal de Alandroal	3	Câmara Municipal de Estarreja	20
Câmara Municipal de Alcochete	3	Câmara Municipal de Évora	31
Câmara Municipal de Almeida	4	Câmara Municipal de Faro	32
Câmara Municipal de Alter do Chão	4	Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo	33
Câmara Municipal de Arganil	4	Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	33
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	5	Câmara Municipal do Fundão	33
Câmara Municipal de Aveiro	5	Câmara Municipal da Golegã	33
Câmara Municipal de Barrancos	11	Câmara Municipal de Lagos	33
Câmara Municipal do Barreiro	11	Câmara Municipal de Leiria	35
Câmara Municipal de Beja	11	Câmara Municipal de Lisboa	35
Câmara Municipal de Boticas	11	Câmara Municipal de Lousada	36
Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães	11	Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	36
Câmara Municipal de Cascais	19	Câmara Municipal de Madalena	36
Câmara Municipal de Castro Daire	19	Câmara Municipal de Mafra	36
Câmara Municipal de Castro Marim	19	Câmara Municipal da Maia	36
Câmara Municipal de Coruche	19	Câmara Municipal de Meda	36
Câmara Municipal de Cuba	20		

Câmara Municipal de Melgaço	37	Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	55
Câmara Municipal de Mesão Frio	38	Câmara Municipal de Vale de Cambra	55
Câmara Municipal de Mira	38	Câmara Municipal de Valença	55
Câmara Municipal de Miranda do Corvo	38	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	56
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo	38	Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva	56
Câmara Municipal da Murtosa	40	Câmara Municipal de Vila Verde	56
Câmara Municipal da Nazaré	40	Câmara Municipal de Vila Viçosa	56
Câmara Municipal de Nisa	40	Câmara Municipal de Vizela	56
Câmara Municipal de Óbidos	41	Junta de Freguesia de Baguim do Monte	56
Câmara Municipal de Odemira	41	Junta de Freguesia de Cacilhas	57
Câmara Municipal de Oeiras	42	Junta de Freguesia de Canas de Senhorim	57
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	49	Junta de Freguesia de Foros de Arrão	57
Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	50	Junta de Freguesia de Foros de Salvaterra	57
Câmara Municipal de Paredes	53	Junta de Freguesia de Lavra	57
Câmara Municipal de Paredes de Coura	53	Junta de Freguesia de Montargil	57
Câmara Municipal de Penamacor	53	Junta de Freguesia da Pena	57
Câmara Municipal de Ponte da Barca	53	Junta de Freguesia de Poiares	58
Câmara Municipal de Santa Comba Dão	53	Junta de Freguesia de Portimão	59
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião	53	Junta de Freguesia de Santa Maria da Graça	60
Câmara Municipal de Sesimbra	54	Junta de Freguesia de São Mamede de Infesta	61
Câmara Municipal de Silves	54	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada	61
Câmara Municipal de Tavira	54	Serviços Municipalizados de Águas e Transportes de Portalegre	61
Câmara Municipal de Tomar	54		

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS TERRAS DE SANTA MARIA

Aviso n.º 7517/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria de 29 de Setembro de 2005, foi renovado por mais um ano, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com a técnica superior de 2.ª classe Daniela Leite Pintor, para continuar a exercer as mesmas funções.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *M. Castro Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Aviso n.º 7518/2005 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, de acordo com a deliberação tomada pelo executivo camarário em reunião ordinária realizada em 27 de Julho de 2005, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, proceder à divulgação do teor da deliberação camarária no que se refere à revisão do Plano Director Municipal:

- a) Proceder à prorrogação do prazo para elaboração da revisão do Plano Director Municipal de Alandroal, determinada a sua elaboração pela deliberação tomada pelo executivo camarário em reunião ordinária realizada em 19 de Maio de 2004, devendo, nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, proceder à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à sua divulgação através da comunicação social;
- b) Fixar, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a prorrogação do prazo pelo período de um ano, com início em 24 de Julho de 2005, para revisão do Plano Director Municipal de Alandroal.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Aviso n.º 7519/2005 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, de acordo com a deliberação tomada pelo executivo camarário em reunião ordinária realizada em 27 de Julho de 2005, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, proceder à divulgação do teor da deliberação camarária no que se refere à revisão do Plano Geral de Urbanização de Alandroal:

- a) Proceder à prorrogação do prazo para elaboração da revisão do Plano Geral de Urbanização de Alandroal, determinada a sua elaboração pela deliberação tomada pelo executivo camarário em reunião ordinária realizada em 19 de Maio de 2004, devendo, nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, proceder à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à sua divulgação através da comunicação social;
- b) Fixar, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a prorrogação do prazo pelo período de um ano, com início em 24 de Julho de 2005, para revisão do Plano Geral de Urbanização de Alandroal.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 7520/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que nesta Câmara Municipal se efectuaram rescisões, celebrações e renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo

certo com os seguintes indivíduos durante o mês de Setembro de 2005:

Contratos a termo resolutivo certo:

- Carla Sofia Gemas Falcão Santos, com a categoria de ajudante de jardineiro, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos, Sector Jardins, remunerada pelo índice 130, pelo prazo de 12 meses com início em 1 de Setembro de 2005.
- Maria Adelaide Marques Melo, com a categoria de ajudante de jardineiro, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos, Sector Jardins, remunerada pelo índice 130, pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.
- Maria da Conceição Duarte Antunes, com a categoria de auxiliar de acção educativa, para exercer funções na Divisão de Serviços Sociais e Culturais, Ensino e Educação, remunerada pelo escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.
- Manuel António Vagarinho Barbosa, com a categoria de ajudante de asfaltador, para exercer funções na Divisão de Obras Municipais, Vias Municipais, remunerado pelo índice 130, pelo prazo de seis meses, com início em 12 de Setembro de 2005.
- Carlos Alberto Teixeira Serra, com a categoria de ajudante de asfaltador, para exercer funções na Divisão de Obras Municipais, Vias Municipais, remunerado pelo índice 130, pelo prazo de seis meses, com início em 12 de Setembro de 2005.
- Luís Miguel Rodrigues Matias, com a categoria de ajudante de jardineiro, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos, Sector Jardins, remunerado pelo índice 130, pelo prazo de 12 meses com início em 12 de Setembro de 2005.
- Elsa Isabel Marranita Canato, com a categoria de ajudante de jardineiro, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos, Sector Jardins, remunerada pelo índice 130, pelo prazo de 12 meses com início em 12 de Setembro de 2005.
- João Paulo Vinagre Nini, com a categoria de ajudante de asfaltador, para exercer funções na Divisão de Obras Municipais, Vias Municipais, remunerado pelo índice 130, pelo prazo de seis meses, com início em 12 de Setembro de 2005.
- Nuno Miguel Destapado Fernandes, com a categoria de motorista de transportes colectivos, para exercer funções na Divisão de Apoio à Produção, Sector Transportes, remunerado pelo escalão 1, índice 175, pelo prazo de 12 meses, com início em 19 de Setembro de 2005.
- Dário Manuel Canadas Carvalho, com a categoria de auxiliar administrativo, para exercer funções na Divisão Administrativa, remunerado pelo escalão 1, índice 128, pelo prazo de 12 meses, com início em 19 de Setembro de 2005.

Contrato a termo resolutivo certo — tempo parcial:

- Vera Lúcia da Conceição Simplicio, com a categoria de técnica profissional de animação cultural de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Serviços Sociais e Culturais, Ensino e Educação, com a remuneração mensal de € 450,83, para um total de vinte cinco horas semanais, pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.

Contrato a termo resolutivo incerto — regime de substituição directa de trabalhador impedido de prestar serviço:

- Patrícia Isabel Algarvio Costa, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, para exercer funções na Divisão de Serviços Sociais e Culturais, Ensino e Educação, remunerada pelo escalão 1, índice 128, com início em 1 de Setembro de 2005.

Renovações:

- Ana Lúcia Felgueira Maduro, até ao dia 28 de Fevereiro de 2006, Cláudio Manuel Joaquim Casinhas, até ao dia 28 de Fevereiro de 2006, Ana Maria Seabra Cebola Pinto, até ao dia 31 de Agosto de 2006, Jorge José Margalho Carapeta, até ao dia 12 de Setembro de 2006, Susana Isabel Silva Rosa, até ao dia 12 de Setembro de 2006, Ana Lúcia da Silva Rodrigues, até ao dia 12 de Setembro de 2006, Maria Alexandrina Dias Guerra dos Santos, até ao dia 12 de Setembro de 2006, Paula Virgínia Labrega Guerra Marques, até ao dia 13 de Setembro de 2006, Marília Alexandra Tavares Lança Pereira até ao dia 13 de Setembro de 2006, Carla Sofia Pataco Soares, até ao dia 13 de Setembro de 2006, Adelina do Carmo Lóia de Almeida Soares, até ao dia 13 de Setembro de 2006, Lubélia Ferreira Madrugo Marques, até ao dia 15 de Setembro de 2006, Vera Lúcia Martins Almeida, até ao dia 15 de Setembro de 2006, Fernando Manuel Oliveira Ferreira, até ao dia 19 de Setembro de 2006, Célia Maria Pires Monteiro, até ao dia 20 de Setembro de 2006, Maria de Jesus Canhão Mira Ferreira Marques, até ao dia 22 de Setembro de 2006, Sónia Isabel da Silva Mira, até ao dia 28 de Setembro de 2006, Maria José Freitas Correia da Silva Couto, até ao dia 30 de Setembro de 2006, e Carmina Nazaré

Galhada Cardoso, até ao dia 30 de Setembro de 2006 — renovados os contratos de trabalho nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

Rescisões:

Ricardo Jorge Vitória Esteves da Silva — rescindido o contrato de trabalho, a partir de 23 de Setembro de 2005, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torno público que, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 17 de Julho.

12 de Outubro de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carlos Morais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 7521/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torno público que, por meu despacho de 30 de Setembro de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Sandra Maria Mateus Rico, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, área de turismo e mar, com início em 3 de Outubro de 2005, com o vencimento mensal de € 1268,64.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 7522/2005 (2.ª série) — AP. — Pelo presente, torna-se público que a assembleia municipal de Alter do Chão, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2005, decorrido que foi o período de inquérito público, o Projecto de Regulamento da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemeitério Airoso Cruz*.

Aviso n.º 7523/2005 (2.ª série) — AP. — Pelo presente torna-se público que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2005, na versão definitiva, decorrido que foi o período de inquérito público, a proposta de alteração ao Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Alter do Chão, a qual se publica em anexo.

13 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemeitério Airoso Cruz*.

ANEXO

Proposta de alteração

Por considerarmos que a prática de desporto é benéfica para o bem estar físico e mental dos habitantes do nosso concelho, sendo, em especial, a natação uma actividade física com reconhecidas capacidades terapêuticas;

Por considerarmos que uma infra-estrutura como a piscina municipal, deve estar à disposição da população em geral, e em especial de toda a população escolar.

Por considerarmos que o Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Alter do Chão exerce alguma discriminação e se encontra desajustado relativamente às necessidades do concelho, propomos ao executivo municipal as seguintes alterações ao referido regulamento:

No artigo 2.º, n.º 1, relativo ao funcionamento, onde se lê «1 — A piscina funcionará no período de tempo compreendido entre os dias 1 de Abril inclusive e 30 de Setembro inclusive, de cada ano civil.» passará a ler-se «1 — A piscina funcionará no período de tempo compreendido entre os dias 1 de Fevereiro inclusive e 31 de Dezembro inclusive, de cada ano civil.»

Na tabela de taxas da piscina municipal passarão a constar os seguintes valores:

Categoria	Período de funcionamento	Euros
1 — Adultos	De terça-feira a domingo.	1
2 — Titulares de cartão de estudante e ou Cartão Jovem.	De terça-feira a domingo.	0,75
3 — Crianças e jovens até 18 anos	De terça-feira a domingo.	0,75
4 — Adultos a partir dos 65 anos	De terça-feira a domingo.	Grátis
5 — Alunos das escolas sediadas no concelho em actividades curriculares.	De terça-feira a domingo.	Grátis

Os utentes da categoria um a três, referidos na tabela anterior podem beneficiar de um bilhete mensal no valor de € 10.

b) A entrada por grupos para cedências regulares ou pontuais poderá ser isenta do pagamento de taxa, casuisticamente, por deliberação do executivo municipal, desde que se trate de grupos com fins de interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 7524/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foram celebrados entre esta Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo mencionados contratos de trabalho com termo resolutivo certo com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e considerando a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, nas seguintes carreiras e categorias:

Filipa Rodrigues Gomes Pereira de Carvalho, assistente de acção educativa, escalão 1, índice 199 — a partir de 26 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Márcio Rafael Lourenço Ventura Pimenta, auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142 — a partir de 20 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Maria do Carmo das Neves Oliveira, técnica superior de 2.ª classe, turismo, escalão 1, índice 400 — a partir de 28 de Setembro de 2005, pelo período de seis meses.

Vânia Margarida Tavares da Silva, técnica profissional de 2.ª classe, biblioteca e documentação, escalão 1, índice 199 — a partir de 26 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

[Contratações isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea f) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

Aviso n.º 7525/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram celebrados contratos de trabalho com termo resolutivo certo, a tempo parcial, com esta Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e considerando a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, pelo período de um ano:

Fátima da Conceição Diogo Gonçalves e Paula Cristina Ferreira dos Santos Bento, auxiliares de acção educativa, remuneração mensal ilíquida em proporção do respectivo período normal de trabalho semanal, considerando a retribuição correspondente ao índice 142, escalão 1 — a partir de 20 de Setembro de 2005.

Maria Paula das Neves Nunes dos Santos, auxiliar de acção educativa, remuneração mensal ilíquida em proporção do respectivo período normal de trabalho semanal, considerando a retribuição correspondente ao índice 142, escalão 1 — a partir de 26 de Setembro de 2005.

[Contratações isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea f) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 7526/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração de plano de pormenor.* — Carlos Manuel da Cruz Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em conformidade com a deliberação de Câmara de 6 de Agosto, faz público que foi deliberado por unanimidade aprovar as peças apresentadas em reunião como última versão da proposta do plano de pormenor da ZIR, e nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, submetê-las a participação/discussão pública pelo período de 22 dias, cuja contagem tem início 10 dias após a data de publicação no *Diário da República*, podendo os interessados, durante este período, consultar o processo na Secção de Licenciamento de Obras Particulares e na Junta de Freguesia de Arranhó, nas horas de expediente, e apresentar sugestões ou reclamações, dirigindo-as por escrito ao presidente da Câmara.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

Aviso n.º 7527/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por meu despacho de 29 de Agosto de 2005, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com os seguintes trabalhadores:

António José Narciso Carvalho, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155 — com início em 2 de Maio de 2005, renovado por mais seis meses.

Manuel dos Reis Alves, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155 — com início em 2 de Maio de 2005, renovado por mais seis meses.

Olívio José da Piedade Costa, motorista de pesados, escalão 1, índice 151 — com início em 2 de Novembro de 2004, renovado por mais um ano.

João Carlos dos Santos Bexiga e Jorge Rafael Rosa Martins Torcato, cantoneiros de vias, escalão 1, índice 137 — com início em 2 de Maio de 2005, renovados por mais seis meses.

Jorge Humberto Neves Santos, canalizador, escalão 1, índice 142 — com início em 2 de Novembro de 2004, renovado por mais um ano.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Editais n.º 598/2005 (2.ª série) — AP. — Alberto Souto de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o projecto de regulamento de obras na via pública, cujo texto a seguir se publica.

Nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal, convidam-se os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados.

25 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Souto de Miranda*.

Projecto de regulamento de obras e trabalhos na via pública do município de Aveiro**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — A execução de obras ou quaisquer trabalhos nos pavimentos e subsolo das vias públicas sob jurisdição municipal ficam sujeitos às disposições do presente regulamento, carecendo a sua execução de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e os particulares devem respeitar o disposto neste regulamento, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

3 — Este regulamento também se aplica à ocupação da via pública com vista à reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas

existentes, ainda que não sejam efectuadas intervenções nos pavimentos.

Artigo 2.º**Leis habilitantes**

O presente regulamento tem o seu suporte legal na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com os artigos 5.º e 135.º do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, e ainda no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º**Iniciativa procedimental**

1 — Sem prejuízo das leis em vigor, qualquer interessado que pretenda executar trabalhos na via pública carece de autorização municipal para a execução dos mesmos, a solicitar até 15 dias úteis da data prevista para o seu início.

2 — O pedido de autorização deve ser formulado em requerimento próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Aveiro, acompanhado dos seguintes elementos e em triplicado: planta de localização à escala de 1:1000 que identifique a obra, com localização de tubagens, seu diâmetro e extensão, localização de armários, área afectada à sua instalação, sendo que, sempre que haja substituição de infra-estruturas, deverá ser assinalado a cores diferentes, a sua manutenção, retirada e instalação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal, sempre que julgar justificado, poderá solicitar aos requerentes a entrega de documentos e peças adicionais, em prazo a fixar por esta.

4 — Só serão autorizados os pedidos de licença de particulares para a construção ou reparação de passeios, a construção ou reparação de entradas especiais, excluindo o boleamento de faixas, o assentamento de calhas de águas pluviais, de modelo aprovado pela Câmara Municipal, e as obras de consolidação ou impermeabilização de fundações.

Artigo 4.º**Autorização municipal**

1 — A concessão da autorização fica dependente de parecer favorável, a emitir pelos serviços competentes, devidamente validada pelo presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada.

2 — No caso de a Câmara Municipal autorizar os trabalhos, o início dos mesmos fica dependente do pagamento das taxas, exceptuando-se os casos em que haja protocolos já estabelecidos entre esta e entidades concessionárias de serviços públicos ou com o Estado Português.

3 — Em estradas nacionais o licenciamento compete à entidade com poder para o efeito, de acordo com a legislação em vigor e aplicável.

Artigo 5.º**Validade da autorização**

1 — Considera-se que o prazo de validade da autorização ou licença é o prazo que foi indicado pelo requerente como necessário à execução da obra, sem prejuízo do descrito no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal poderá reduzir o prazo indicado pelo requerente se o considerar excessivo, fundamentando as razões da redução.

Artigo 6.º**Caducidade das autorizações**

1 — As autorizações ou licenças caducam decorrido o prazo para que foram concedidas.

2 — O prazo de validade poderá a vir ser prorrogado a requerimento do interessado, devendo o pedido ser apresentado com uma antecedência mínima de cinco dias da data de conclusão prevista e devidamente justificado.

Artigo 7.º**Obras urgentes**

1 — Quando se trate de obras cujo carácter de urgência imponha a sua execução imediata, o requerente pode dar início às mesmas, devendo comunicar a intervenção à Câmara Municipal com a máxima urgência, não podendo o prazo de comunicação exceder um dia útil.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se com carácter de urgência:

- a) A reparação de fugas de água e gás;
- b) A reparação de cabos eléctricos ou telefónicos;
- c) A desobstrução de colectores;
- d) A reparação de postes ou substituição de postes ou de quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar perturbações na prestação do serviço a que se destinam.

Artigo 8.º

Responsabilidade

O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e os particulares, logo que ocupem a via pública, são responsáveis por quaisquer danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, designadamente em condutas, canalizações ou cabos existentes.

Artigo 9.º

Obrigações

Os titulares de autorizações ou licenças para a execução de trabalhos ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

- a) Tomar as providências necessárias para garantir a segurança e minimizar os incómodos aos utentes da via pública;
- b) Garantir a segurança aos trabalhadores;
- c) Assegurar a protecção dos trabalhadores em caso de acidente de trabalho, quer directamente quer através de uma companhia de seguros;
- d) Conservar no local da obra a autorização ou licença, emitida pela Câmara Municipal, de modo a ser apresentada aos serviços municipais de fiscalização ou de polícia, sempre que estes o solicitem.

CAPÍTULO II

Identificação da obra, sinalização e medidas de segurança

Artigo 10.º

Identificação da obra

1 — Antes de darem início aos trabalhos, ficam as entidades ou particulares, designados no n.º 2 do artigo 1.º, obrigados a colocar, de forma bem visível, painéis identificativos da obra, que deverão permanecer até à sua conclusão, nos quais devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade promotora da obra e identificação da empresa que vai proceder a execução dos trabalhos;
- b) Data da autorização da Câmara Municipal;
- c) Prazo de execução;
- d) Datas de início e conclusão dos trabalhos.

2 — No caso de obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios, deverá ser colocada de forma bem visível a identificação da entidade ou particular responsável pelos respectivos trabalhos.

Artigo 11.º

Sinalização

1 — O requerente obriga-se a colocar no(s) local(ais) afectado(s) pelas obras, antes de executar qualquer tipo de trabalhos, os sinais e marcas considerados necessários para se garantir as melhores condições de circulação e segurança durante as obras, em estrita obediência ao Decreto Regulamentar n.º 33/88, de 12 de Setembro, e demais legislação em vigor, não podendo iniciar os trabalhos sem que seja aprovado o projecto de sinalização temporária ajustado ao desenvolvimento da obra nas suas diferentes fases, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto regulamentar.

2 — A sinalização deverá permanecer nas devidas condições até ao final da obra, de forma a garantir a segurança de peões e veículos automóveis, colocada em locais bem visíveis e em toda a extensão dos trabalhos, sendo que os que eventualmente se danifiquem ou desapareçam no decurso dos trabalhos devem ser imediatamente substituídos.

3 — No caso de obras de grande extensão, de largura de faixa de rodagem reduzida e ou com fraca visibilidade de circulação, dever-se-á considerar a presença de sinalização semafórica amovível ou de dois homens, com funções de sinaleiros, bem visíveis, que comandem alternadamente a circulação através de raquetes.

4 — As máquinas intervenientes na obra devem ser igualmente sinalizadas através de baias direccionais ou de posição pintadas ou colocadas na frente e retaguarda.

5 — Toda a sinalização de carácter temporário, bem como todos os dispositivos de protecção do pessoal, constituem encargo da responsabilidade dos requerentes.

6 — Serão da inteira responsabilidade dos requerentes quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência na sinalização temporária possa ocasionar, quer à obra quer a terceiros.

Artigo 12.º

Alterações de trânsito

1 — Sempre que houver necessidade de proceder ao corte ou desvio de trânsito, deverá a entidade responsável pela obra solicitar a autorização da Câmara Municipal, devendo ser indicada a duração prevista e a data de início e fim dos trabalhos, excepto no caso das obras urgentes referidas no artigo 7.º, as quais devem respeitar o n.º 3 do presente artigo.

2 — Qualquer alteração de trânsito só poderá ser efectuada após aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Medidas de segurança

Todos os trabalhos devem ser executados de modo a garantir convenientemente a circulação de viaturas e de peões, quer nas faixas de rodagem quer nos passeios, devendo para tal ser adoptadas todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade dos utentes, nomeadamente:

- a) Utilização de chapas metálicas ou passadiços de madeira para acesso às propriedades;
- b) Protecção com dispositivos adequados, designadamente guardas, grades, redes, rodapés em madeira, fitas plásticas reflectoras, nas valas que venham a ser abertas;
- c) Construção de passadiços de madeira ou de outro material para atravessamento de peões na zona das valas, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Execução dos trabalhos

Artigo 14.º

Localização das redes a instalar

1 — A localização das redes a instalar no subsolo deverá respeitar o corte esquemático da vala tipo anexo e que faz parte integrante deste regulamento.

2 — Em casos devidamente justificados pode o posicionamento ser efectuado de modo diferente do previsto no número anterior.

Artigo 15.º

Regime de execução dos trabalhos

1 — Os trabalhos só poderão ser iniciados após verificação das condições de protecção de trânsito e a existência da tubagem, cablagem e acessórios necessários, para que não haja interrupção dos trabalhos no prazo de execução previsto.

2 — Após a execução de todos os trabalhos, deverá a Câmara Municipal de Aveiro ser informada por escrito a fim de estes serem visitados e recepcionados.

Artigo 16.º

Horário dos trabalhos

Os horários de trabalho devem respeitar o Regulamento Geral do Ruído, estabelecido no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Artigo 17.º

Continuidade dos trabalhos

1 — Na realização das obras deve observar-se uma continuidade na execução dos trabalhos, devendo esta processar-se por fases sucessivas e em ritmo acelerado, não sendo permitida a interrupção dos mesmos.

2 — A reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado de adiantamento dos trabalhos o permita.

Artigo 18.º

Abertura de valas

1 — As valas só serão abertas depois de serem previamente depositadas no local de trabalhos as respectivas tubagens, fios, cabos e acessórios.

2 — A abertura de valas deve ser efectuada por troços de extensão máxima de 50 m, não se procedendo à abertura de novo troço sem se ter procedido ao enchimento do troço anterior e remoção de terras sobranças.

3 — No caso de abertura de valas na faixa de rodagem, que só poderá ser efectuada por autorização da Câmara Municipal, os cortes longitudinais e transversais no tapete betuminoso deverão ser executados com a aplicação de serras mecânicas circulares.

4 — Nas travessias, a escavação para abertura de vala deverá ser efectuada em metade da faixa de rodagem, por forma a possibilitar a circulação de veículos na outra metade, devendo a empresa que executa os trabalhos dispor de chapas de ferro para posteriormente poder prosseguir com o trabalho na outra metade da faixa de rodagem.

Artigo 19.º

Escoamento e entivação

1 — Sempre que os trabalhos não possam ser conduzidos de forma a assegurar o livre escoamento das águas, as entidades obrigam-se a proceder ao seu esgoto por bombagem.

2 — Sempre que se revele necessário ou a Câmara Municipal o ordenar, os requerentes procederão à entivação das paredes das valas a abrir.

Artigo 20.º

Aterro de valas

1 — O preenchimento das valas far-se-á por camadas de materiais diversos, conforme a localização da vala na via pública e em conformidade com o pormenor de vala aprovado.

2 — Os materiais de enchimento das valas deverão obedecer às características constantes do anexo I deste regulamento.

3 — O aterro de valas terá de ser cuidadosamente efectuada por camadas de 0,20 m de espessura, devidamente regadas e compactadas.

4 — Se as terras provenientes de escavação para abertura de valas não forem adequadas para a execução de aterro de valas, terão de ser substituídas por areão ou por outras terras que dêem garantias de boa compactação e deverão ser removidas à medida que forem escavadas.

5 — O grau de compactação deve atingir 95 % da baridade seca máxima (AASHO modificado) na faixa de rodagem e 90 % nos passeios.

Artigo 21.º

Reconstrução de pavimentos

1 — O pavimento a reconstruir na faixa de rodagem deverá ser igual ao existente, feito em camadas, espessuras e materiais constantes do projecto aprovado, onde será sempre colocada uma camada de base de *tout-venant* de espessura em conformidade com o anexo I.

2 — Serão sempre mantidos os materiais existentes no local, não se admitindo granulometria nem colorações diferentes, excepto:

- a) Quando o pavimento existente é semipenetração, deverá ser colocada uma camada de *binder* com de 0,06 m de espessura;
- b) Quando o pavimento existente é desgaste, as camadas de betuminoso deverão ter as espessuras do existente, com o mínimo de 0,06 m (*binder*) e 0,05 m (desgaste);
- c) No caso de betões betuminosos e por razões de acabamento na junta de trabalho, exige-se a serragem da última camada, devendo ser executada exteriormente ao limite da zona afectada da estrada com afastamento entre 20 cm e 50 cm.

3 — As calçadas serão reconstruídas com materiais e processos análogos aos existentes anteriormente à abertura das valas e, quando em vidro ou cubos de calcário, devem ser repostas sobre uma almofada de 0,06 m de espessura de cimento e areia ao traço de 1:6.

4 — No caso de os pavimentos serem de tipo diferente dos anteriormente referidos, a Câmara Municipal especificará a construção do pavimento a aplicar.

Artigo 22.º

Danos provocados durante a execução dos trabalhos

1 — Todas as tubagens, sarjetas, lancis e quaisquer outros elementos danificados durante a execução dos trabalhos deverão ser imediata e devidamente reparados, substituindo-se todos os elementos que tiverem sido danificados.

2 — No caso de o equipamento referido no número anterior, nomeadamente as infra-estruturas de drenagem de águas pluviais e saneamento, sofrer danos, obriga-se o requerente a informar prontamente a fiscalização, que promoverá as diligências necessárias à sua reparação ou substituição, a expensas dos causadores do dano.

3 — A informação referida no número anterior deve igualmente ser transmitida às entidades concessionárias de serviços públicos a quem pertencer a infra-estrutura.

4 — Deverá ser conferida especial atenção às infra-estruturas de esgotos e águas pluviais afectadas, que deverão ser mantidas permanentemente limpas e desobstruídas, até à recepção provisória da obra, bem como ao bom estado de todo o equipamento de sinalização e segurança.

Artigo 23.º

Limpeza da zona de trabalhos

1 — Durante a execução dos trabalhos deverá haver o máximo cuidado na manutenção da limpeza da zona onde os mesmos decorrem, de modo a garantir a segurança e a minimizar os incómodos aos utentes e moradores do local.

2 — Durante a execução de trabalhos na estrada, esta manter-se-á limpa de terras e de outros materiais.

3 — Os produtos de escavação de abertura de valas terão de ser imediatamente removidos do local da obra sempre que forem susceptíveis de criar dificuldades à circulação de peões ou veículos, não se revelem aptos para materiais de enchimento conforme anexo I ou sempre que a Câmara assim o exigir.

4 — Terminada a obra, não poderá ficar abandonado qualquer material no local dos trabalhos, devendo ser retirada toda a sinalização temporária de obra, bem como os painéis identificativos da mesma, e reposta toda a sinalização definitiva existente antes do início dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Garantia da obra

Artigo 24.º

Prazo de garantia

1 — O prazo de garantia da obra é de cinco anos a partir da data de conclusão dos trabalhos.

2 — Durante o prazo de garantia, o requerente deverá proceder de forma atempada e eficiente a todos os trabalhos de conservação corrente ou de rotina que vierem a revelar-se necessários, considerando-se os custos deles decorrentes como encargos gerais da obra.

Artigo 25.º

Obras com deficiência

1 — As obras que durante o período de garantia não se apresentem em boas condições deverão ser rectificadas no prazo estipulado pela Câmara Municipal de Aveiro.

2 — Em caso de incumprimento do número anterior, poderá a Câmara Municipal proceder à demolição, reconstrução ou mesmo reposição do estado inicial, sendo os respectivos encargos debitados à entidade concessionária respectiva ou ao responsável pela execução da obra.

CAPÍTULO V

Fiscalização, embargo e contra-ordenações

Artigo 26.º

Fiscalização

A fiscalização do presente regulamento compete à Divisão de Polícia Municipal.

Artigo 27.º

Embargo da obra

1 — A Câmara Municipal poderá embargar quaisquer obras sujeitas a licenciamento municipal que não tenham sido licenciadas, bem como aquelas que não estejam a cumprir o estabelecido no presente regulamento, nomeadamente o projecto e o prazo de execução.

2 — Em caso de embargo da obra, a mesma deverá ficar em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.

3 — O embargo segue o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 28.º

Contra-ordenações

1 — Para além das previstas em legislação própria, constituem contra-ordenações:

- A execução de trabalhos no pavimento e subsolo sem autorização ou licença da Câmara Municipal, salvo no caso de obras urgentes;
- A falta de comunicação referente às obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios, dentro dos prazos estabelecidos;
- A execução de trabalhos em desacordo com o projecto aprovado;
- O prosseguimento de trabalhos cujo embargo tenha sido ordenado pela Câmara Municipal;
- A não afixação de painéis identificativos;
- A não afixação dos prazos de execução e conclusão das obras e ou trabalhos em causa;
- O não cumprimento das disposições respeitantes à sinalização e às medidas preventivas e de segurança.

2 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 50 até ao máximo de 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

3 — Tratando-se de infracção cometida por pessoa colectiva, as contra-ordenações previstas no n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 100 até ao valor máximo de 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

4 — Em caso de reincidência o montante mínimo das coimas é elevado para o dobro.

5 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 29.º

Instrução de processos e aplicação de coimas

O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas compete ao presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Obras executadas pela Câmara

Artigo 30.º

Cadastro de infra-estruturas instaladas pelas concessionárias

1 — Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal, as entidades concessionárias de serviços públicos devem fornecer as plantas de cadastro das infra-estruturas instaladas no subsolo.

2 — A Câmara Municipal pode solicitar às entidades concessionárias de serviços públicos a presença de técnicos para a prestação de esclarecimentos, nos locais em que esteja a executar obras nos pavimentos e ou subsolo.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Características dos materiais

1 — Materiais básicos em camadas estabilizadas com ligantes:

1.1 — Betumes para pavimentação. — O betume asfáltico a empregar deve ter a penetração nominal 60/70 para todas as misturas betuminosas, ser isento de fluidificantes ou fluxantes e obedecer à especificação E 80-1960 do Laboratório Nacional de Engenharia Civil. É interdita a utilização de betumes oxidados em qualquer dos processos construtivos que estão incluídos neste caderno de encargos.

1.2 — Betume fluidificado. — O betume fluidificado a empregar em regas de impregnação de bases granulares deve ser do tipo MC-70 e obedecer às especificações ASTM D-2027-72 e LNEC E 80-1960. Trata-se do material que, em princípio, deve ser utilizado naquele tipo de regas. O recurso às emulsões de betume tem carácter alternativo e é condicionado à realização de um troço experimental.

1.3 — Emulsões betuminosas:

1.3.1 — Para regas de colagem. — A emulsão betuminosa a empregar em regas de colagem deve ser do tipo catiónico de rotura rápida e obedecer à especificação ASTM D-2397-73, sob a designação CRS-1.

1.3.2 — Para regas de impregnação. — A emulsão betuminosa a empregar em regas de impregnação de bases granulares deverá ser do tipo catiónico de rotura lenta e obedecer à especificação ASTM D-2397-73, sob a designação CSS-1, ou do tipo aniónico de rotura lenta, obedecendo à especificação ASTM D-977-73, sob a designação SS-1.

A observância à citada especificação implica necessariamente um betume residual isento de fluidificantes.

1.4 — Aditivos especiais para misturas betuminosas. — Sempre que o empreiteiro julgue conveniente incorporar às misturas betuminosas aditivos especiais para melhorar a adesividade betume-agregados, deverá submeter à apreciação da fiscalização as características técnicas e o seu modo de utilização.

1.5 — *Filer* para misturas betuminosas. — O *filer* comercial controlado, a incorporar em qualquer mistura betuminosa, deve obedecer às seguintes prescrições:

- Ser constituído por pó de calcário, cimento Portland, ou cal hidráulica devidamente apagada;
- Apresentar-se seco e isento de torrões provenientes de agregação das partículas e de substâncias prejudiciais;
- Ter granulometria satisfazendo aos seguintes valores:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
0,425 mm (n.º 40)	100
0,180 mm (n.º 80)	95-100
0,075 mm (n.º 200)	65-100

- Homogeneidade — dada a importância da constância de características do *filer*, uma vez aprovado este, não poderá o adjudicatário alterar a sua proveniência sem prévio acordo da fiscalização, o que implica necessariamente novos estudos das composições das misturas afectadas pela eventual mudança, que deverão ser de novo submetidas a aprovação.

1.6 — Agregado grosso e fino para misturas betuminosas:

1.6.1 — Condições gerais. — As partículas, provenientes da exploração de formações homogéneas, devem ser limpas, duras, pouco alteráveis sob a acção dos agentes climáticos, com aceitável adesividade ao ligante, de qualidade uniforme e isentas de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais.

Relativamente às gravilhas, impõe-se ainda que estas apresentem uma forma regular, que possibilite índices de lamelação e de alongamento inferiores a 35 %.

1.6.2 — Homogeneidade. — A homogeneidade de características deve ser considerada uma condição básica para que qualquer dos inertes componentes das misturas betuminosas possa ser aplicado em obra continuamente.

Assim, mesmo que inicialmente aprovada pela fiscalização, qualquer das fracções granulométricas passará a reunir condições de rejeição, a partir do momento em que o número de seis ensaios laboratoriais, por cada 5000 t de produção no caso de misturas aplicadas em espessura igual ou superior a 3 cm, ou por cada 30 000 m² no caso contrário ou quando se trate de «lamas betuminosas», aponte para resultados com divergências, relativamente aos valores aprovados, que não se coadunem com o sistema de tolerâncias que a seguir se indica:

Granulometria:

- ± 5 % — nas percentagens de material que passa nos peneiros ASTM de malha igual ou superior ao n.º 40 (0,425 mm);
- ± 3 % — nas percentagens de material que passa nos peneiros ASTM de malha igual ou superior ao n.º 80 (0,180 mm);
- ± 2 % — nas percentagens de material que passa nos peneiros ASTM de malha igual ou superior ao n.º 200 (0,075 mm);

Percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles:

- + 4 % — quando se trate de inerte granítico;
- + 3 % — nos restantes casos.

2 — Materiais para bases de granulometria extensa estabilizadas mecanicamente:

2.1 — Agregado. — O agregado deve ser constituído pelo produto de britagem de material(is) explorado(s) em formações homogéneas e ser isento de argilas, matéria orgânica ou de quaisquer outras substâncias nocivas. Deverá obedecer às seguintes prescrições: a sua com-

posição granulométrica, obrigatoriamente obtida, pelo menos, a partir de duas fracções distintas, será recomposta na instalação ou em obra, por forma a obedecer ao seguinte fuso granulométrico:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
50 mm (2")	100
37,5 mm (1 1/2")	85-95
19 mm (3/4")	50-85
4,75 mm (n.º 4)	30-45
0,425 mm (n.º 40)	8-22
0,075 mm (n.º 200)	2-9

A curva granulométrica, dentro dos limites especificados, apresentará ainda uma forma regular:

Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (granulometria F) — 30 % (a);
Índice de plasticidade — NP;
Equivalente de areia mínimo — 50 % (b).

2.2 — Material de preenchimento. — O material a aplicar deve ser apenas de preenchimento e regularização superficial. Será constituído por produtos de britagem ou por saibro obedecendo às seguintes características:

Granulometria — de acordo com o quadro seguinte:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
9,51 mm (3/8")	100
4,75 mm (n.º 4)	85-100
0,075 mm (n.º 200)	5-12

Limite de liquidez — NP;
Índice de plasticidade — NP;
Equivalente de areia mínimo — 50 %;
Percentagem máxima passada no peneiro n.º 200 ASTM — 12 %.

3 — Betão betuminoso de ligação e regularização (*binder*):

3.1 — Mistura de agregados. — A mistura de agregados para execução da camada em betão betuminoso deverá obedecer às seguintes características:

A mistura deve ser obtida a partir de, pelo menos, três fracções granulométricas distintas, a ser compostas, obrigatoriamente, em central;

Granulometria — a granulometria da mistura, à saída da central, deve estar de acordo com os seguintes valores:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
25,0 mm (1")	100
19,0 mm (3/4")	85-100
12,5 mm (1/2")	73-87
4,75 mm (n.º 4)	45-60
2,00 mm (n.º 10)	32-46
0,425 mm (n.º 40)	16-27
0,180 mm (n.º 80)	9-18
0,075 mm (n.º 200)	5-10

A curva granulométrica, dentro dos limites especificados, apresentará ainda uma forma regular; sob condição da curva média, por jornada de trabalho, se integrar no fuso especificado, admittem-se as seguintes tolerâncias pontuais, para os peneiros de malha mais larga:

Peneiros de 9,51 mm (3/8") — 2 %;
Peneiros de 12,5 mm (1/2") — 2 %;

Percentagem mínima de material britado — 85 %;
Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (granulometria B) — 26 % (c);
Equivalente de areia mínimo da mistura de agregados (sem a adição de *filer*) — 50 %.

3.2 — Características da mistura betuminosa:

3.2.1 — Determinadas pelo método Marshall. — Os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa, conduzidos pelo método Marshall, devem estar de acordo com os valores indicados nos quadros seguintes:

a) Misturas à base de inertes de natureza granítica:

Número de pancadas em cada extremo do provete — 50;
Força de rotura — > 700 Kgf;
Grau de saturação em betume — 75 %-85 %;
Porosidade — 3 %-4,5 %;
Deformação (*d*) — < 3,5 mm;
Força de rotura (Kgf)/deformação (mm) — 200 a 350;

b) Misturas à base de outros inertes:

Número de pancadas em cada extremo do provete — 50;
Força de rotura — > 600 Kgf;
Grau de saturação em betume — 75 %-85 %;
Porosidade — 3 %-6 %;
Deformação — < 3,5 mm.

3.2.2 — Determinadas pelo método Duriez. — Quando ensaiada a mistura betuminosa segundo o método Duriez, aquela deverá proporcionar os seguintes valores:

Compressão simples a 18°C — > 6 MPa;
Relação imersão/compressão — > 0,70.

3.2.3 — Relacionadas com a aplicação em obra. — A mistura, depois de aplicada, deverá ter uma baridade superior a 98 % da baridade de referência, correspondente à obtida nos provetes Marshall com a percentagem óptima de betume determinada no estudo da sua composição.

Para a consecução daquele objectivo e, sobretudo, para se poder executar juntas longitudinais e transversais com a qualidade desejável, deverá a mistura betuminosa apresentar boa trabalhabilidade na aplicação em obra.

4 — Betão betuminoso 0/14 em camada de desgaste:

4.1 — Mistura de agregados. — A mistura de agregados para execução da camada de desgaste em betão betum deverá obedecer às seguintes características:

A mistura deve ser obtida a partir de, pelo menos, três fracções granulométricas distintas, a ser compostas, obrigatoriamente, em central;

Granulometria — a granulometria da mistura, à saída da central, deve estar de acordo com os seguintes valores:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
19,0 mm (3/4")	100
12,5 mm (1/2")	80-90
9,51 mm (3/8")	66-82
4,75 mm (n.º 4)	45-65
2,00 mm (n.º 10)	30-42
0,425 mm (n.º 40)	12-20
0,180 mm (n.º 80)	8-15
0,075 mm (n.º 200)	5-10

A curva granulométrica, dentro dos limites especificados, apresentará ainda uma forma regular; sob condição da curva média, por jornada de trabalho, se integrar no fuso especificado, admittem-se as seguintes tolerâncias pontuais, para os peneiros de malha mais larga:

Peneiro de 9,51 mm (3/8") — 2 %;
Peneiro de 12,5 mm (1/2") — 2 %;

Percentagem mínima de material britado — 90 %;
 Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (granulometria B) — 22 % (e);
 Equivalente de areia mínimo da mistura de agregados (sem a adição de *filer*) — 60 %;
 Coeficiente mínimo de polimento acelerado — 0,55.

4.2 — Características do betão betuminoso:

4.2.1 — Determinadas pelo método Marshall. — Os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa, conduzidos pelo método Marshall, devem estar de acordo com os valores indicados nos quadros seguintes:

a) Betões à base de inertes de natureza granítica:

Número de pancadas em cada extremo do provete — 50;
 Força de rotura — > 800 Kgf;
 Grau de saturação em betume — 72 %-82 %;
 Porosidade — 3 %-4,5 %;
 Deformação (f) — < 3,5 mm;
 Força de rotura (Kgf)/deformação (mm) — 200 a 350;

b) Betões à base de outros inertes:

Número de pancadas em cada extremo do provete — 50;
 Força de rotura — > 700 Kgf;
 Grau de saturação em betume — 72 %-82 %;
 Porosidade — 4 %-6 %;
 Deformação — < 3,5 mm.

4.2.2 — Determinadas pelo método Duriez. — Quando ensaiada a mistura betuminosa segundo o método Duriez, aquela deverá proporcionar os seguintes valores:

Compressão simples a 18°C — > 7 MPa;
 Relação imersão/compressão — > 0,75.

4.2.3 — Relacionadas com a aplicação em obra. — A mistura, depois de aplicada, deverá ter uma baridade superior a 98 % da baridade de referência, correspondente à obtida nos provetes Marshall com a percentagem óptima de betume determinada no estudo da sua composição.

Para a consecução daquele objectivo e, sobretudo, para se poder executar juntas longitudinais e transversais com a qualidade desejável, deverá a mistura betuminosa apresentar boa trabalhabilidade na aplicação em obra.

Embora satisfeitas as características mecânicas e volumétricas fixadas nos artigos antecedentes e referidas aos métodos Marshall e Duriez, poderá a fiscalização determinar um ajustamento à mistura em causa se não se verificar em obra uma trabalhabilidade suficiente, nomeadamente impondo ao adjudicatário a utilização de areia natural na proporção que se revelar conveniente, mas com o limite de 10 % sobre o peso total de inertes.

5 — Materiais para obras correntes:

5.1 — Ligante hidráulico. — O ligante hidráulico componente das argamassas e dos betões deve ser o cimento *portland* normal, satisfazendo as prescrições fixadas neste caderno de encargos.

O cimento deve ser de fabrico recente e acondicionado por forma a ser bem protegido contra a humidade.

O cimento deve ser fornecido a granel ou em sacos. O cimento fornecido a granel deve ser armazenado em silos equipados com termómetros. Quando fornecido em sacos não será permitido o seu armazenamento a céu aberto, devendo ser guardado com todos os cuidados indicados no artigo 20.º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

Será rejeitado todo o cimento que se apresente endurecido, com grânulos, ou que se encontre mal acondicionado ou armazenado. Quando em sacos, será rejeitado todo aquele que seja contido em sacos abertos ou com indícios de violação.

O cimento para uma mesma qualidade de betão, e para um mesmo elemento da obra, deve ser obrigatoriamente da mesma proveniência, devendo esta ser comprovada por certificados de origem.

5.2 — Inertes. — Os inertes para betões hidráulicos devem satisfazer as prescrições do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos em vigor.

São obrigatórios todos os estudos e ensaios referidos no citado regulamento.

Os elementos individuais do inerte grosso devem ser de preferência isométricos, não devendo a porção de partículas chatas ou alongadas exceder os 20 % do peso total; uma partícula é considerada chata quando $d/b < 0,5$ e alongada quando $L/b > 1,5$, sendo b a largura, d a espessura e L o comprimento da partícula.

A dimensão máxima do inerte grosso não deverá exceder um quinto da menor dimensão da peça a betonar e, nas zonas com armaduras, não deverá exceder três quartos da distância entre varões.

O inerte grosso deve ser sempre lavado e com muito especial cuidado no caso de ser godo.

A areia deve ser convenientemente lavada e cirandada, se tal se mostrar necessário na opinião da fiscalização.

5.3 — Água. — A água a utilizar na obra, tanto na confecção dos betões e argamassas como para a cura do betão, deverá, na generalidade, ser doce, limpa e isenta de matérias estranhas em solução ou suspensão, aceitando-se como utilizável a água que, empregue noutras obras, não tenha produzido eflorescências nem perturbações no processo de presa e endurecimento dos betões e argamassas com ela fabricados.

De qualquer forma, a água a utilizar será analisada, devendo os resultados obtidos satisfazer os limites indicados no quadro VII do artigo 10.º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

5.4 — Materiais diversos. — Todos os restantes materiais que tiverem de ser empregues na obra e não se encontrem referidos no presente caderno de encargos deverão apresentar as características definidas pela legislação que lhes for aplicável ou, na falta desta, as que melhor satisfaçam aos fins em vista, devendo os mesmos ser sempre aprovados previamente pela fiscalização.

(a) No caso especial dos granitos a percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles pode ser de 38 %.

(b) Admitem-se equivalentes de areia até ao mínimo absoluto de 40 %, desde que o índice de azul de metileno seja inferior a 1 e a fiscalização avalize o procedimento.

(c) No caso de granitos, este valor pode ser fixado em 36 %.

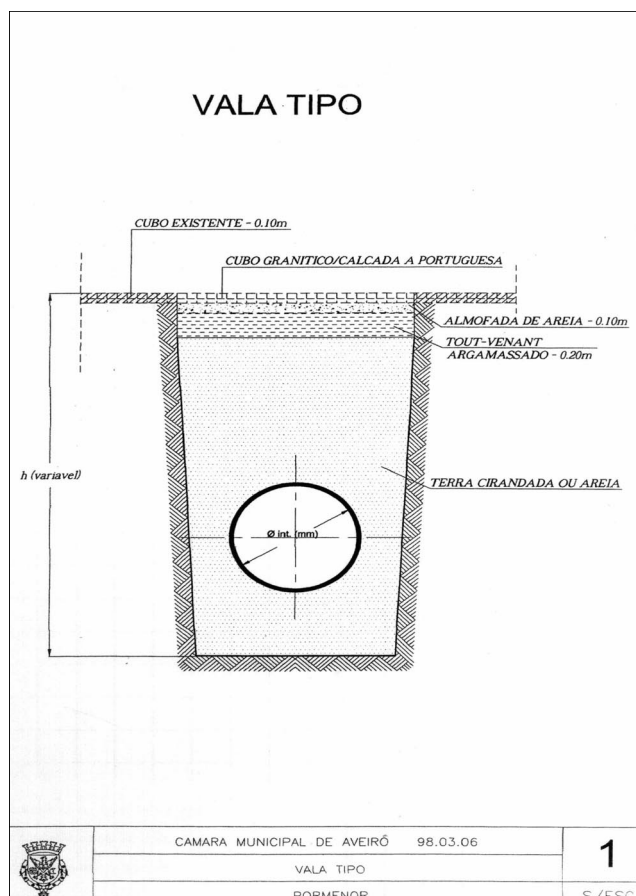
(d) Admitem-se valores de deformação à rotura superiores a 3,5 mm desde que a relação força de rotura (Kgf)/deformação (mm) seja superior a 230.

(e) No caso de granitos, este valor pode ser fixado em 32 %.

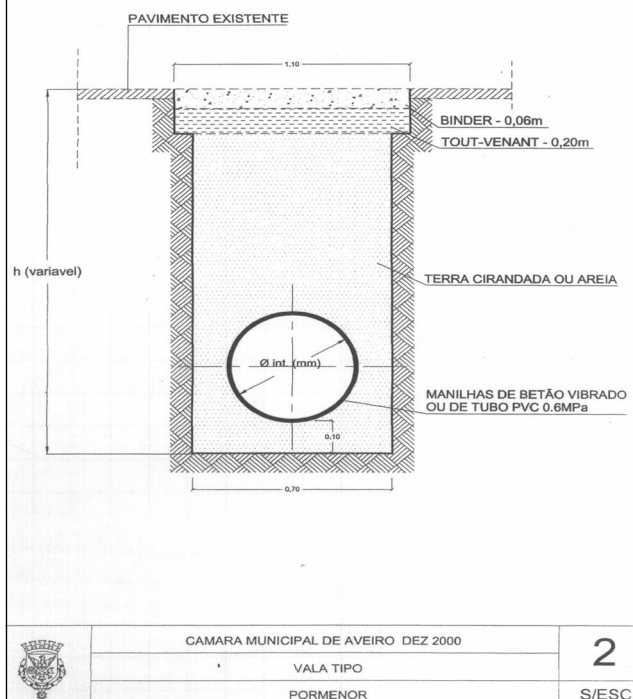
(f) Admitem-se valores de deformação à rotura superiores a 3,5 mm, desde que a relação força de rotura (Kgf)/deformação (mm) seja superior a 260.

ANEXO II

Fotos de corte



VALA TIPO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 7528/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na actual redacção, torno público que, por meu despacho de 22 de Agosto de 2005, exarado na informação n.º 58/2005, DAF/SPEGA, de 22 de Agosto de 2005, autorizei a renovação, pelo período de seis meses, do contrato de trabalho a termo certo celebrado em 1 de Março de 2005 com Paulo Jorge Lema Nazaré, como assistente administrativo, escalão 1, índice 199, do NSR.

22 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Nelson José Costa Berjano*.

Aviso n.º 7529/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na actual redacção, torno público que, por meu despacho de 30 de Setembro de 2005, exarado na informação n.º 67/2005, DAF/SPEGA, de 30 de Setembro de 2005, autorizei a renovação, pelo período de seis meses, do contrato de trabalho a termo certo celebrado em 20 de Novembro de 2004 com Susana Maria Durão Bergano, como assistente administrativa especialista, escalão 1, índice 260, do NSR.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Nelson José Costa Berjano*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 7530/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi aceite o pedido de denúncia de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 447.º da Lei n.º 99/2003, que aprova o Código do Trabalho, efectuado pelo arquitecto de 2.ª classe João Pedro Paulino, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Xavier*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 7531/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, este município procedeu à contratação a termo certo de Francisco António Lourenço Ferreira, pelo prazo de seis meses, a partir de 3 de Outubro de 2005, inclusive, para exercício das funções de motorista de ligeiros (escalão 1, índice 142). (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

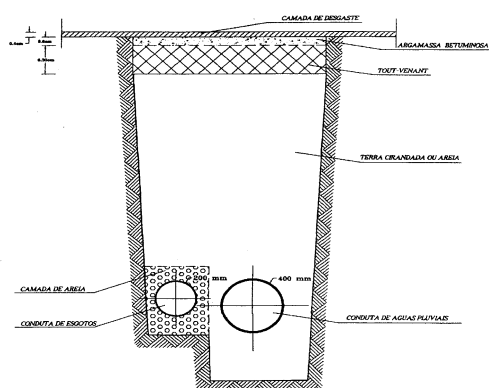
Aviso n.º 7532/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, por despacho de 12 de Agosto de 2005, com Maria Alice Gonçalves Marques, auxiliar administrativa, com início em 16 de Agosto de 2005 e pelo período de 12 meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Editais n.º 599/2005 (2.ª série) — AP. — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara, torna público, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão realizada no dia 30 de Setembro de

VALA CONJUNTA



	CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO D.V.C. DEZ/2000	3
	VALA CONJUNTA — IMPLANTAÇÃO RELATIVA DAS REDES	
	PORMENOR	

2005, aprovou em definitivo o Regulamento do Cemitério Municipal de Carrazeda de Ansiães.

13 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

Regulamento do Cemitério Municipal de Carrazeda de Ansiães

Nota justificativa

O Regulamento do Cemitério Municipal de Carrazeda de Ansiães em vigor data de 1 de Julho de 1969. As suas disposições têm sido sucessivamente ultrapassadas com a publicação de novos diplomas legais que vieram regulamentar novas regras e metodologias no âmbito do direito mortuário.

Assim, com a publicação do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, doravante designado, apenas, por Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, foram introduzidas relevantes alterações na matéria, devendo ser destacadas, entre outras, as seguintes:

A alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados nos diplomas já referidos;

A redução dos prazos de exumação que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar ser necessário recobrir o cadáver, por não estarem, ainda, terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram a fim de serem de novo inumados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitérios quer para outro cemitério;

Definição da regra de competência da mudança de localização do cemitério.

Atendendo a todas as alterações verificadas, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor terão de se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, aprova o Regulamento do Cemitério Municipal.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- «Autoridade de polícia» a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- «Autoridade de saúde» o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- «Autoridade judiciária» o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- «Remoção» o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- «Inumação» a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;

- «Exumação» a abertura de sepultura, local de consunção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- «Trasladação» o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- «Cadáver» o corpo humano após a morte até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- «Ossadas» o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- «Viatura e recipientes adequados» aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce em condições de segurança e respeito pela dignidade humana;
- «Período neonatal precoce» as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- «Depósito» a colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- «Ossário» a construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- «Restos mortais» cadáver, ossada e cinzas;
- «Talhão» a área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- O testamentário, em cumprimento de disposição testamentária;
- O cônjuge sobrevivente;
- A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- Qualquer herdeiro;
- Qualquer familiar;
- Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade e representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O cemitério municipal de Carrazeda de Ansiães destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município de Carrazeda de Ansiães, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste que disponham de cemitério próprio.

2 — Poderão, ainda, ser inumados no cemitério municipal de Carrazeda de Ansiães, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;
- Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
- Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador com competência para o efeito.

SECÇÃO II**Dos serviços****Artigo 4.º****Serviço de recepção e inumação de cadáveres**

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério ou por quem legalmente o substitua, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e, ainda, de ordens dos seus superiores relacionadas com aquele serviço.

Artigo 5.º**Serviços de registo e expediente geral**

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secção de Expediente Geral, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III**Do funcionamento****Artigo 6.º****Horário de funcionamento**

O cemitério municipal funciona de acordo com um horário de funcionamento, o qual será, oportunamente, dado a conhecer pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III**Da remoção****Artigo 7.º****Remoção**

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO IV**Do transporte****Artigo 8.º****Regime aplicável**

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO V**Das inumações****SECÇÃO I****Disposições comuns****Artigo 9.º****Locais de inumação**

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consunção aeróbia de cadáveres.

2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitida:

- a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
- b) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com práticas mortuárias específicas, mediante requerimento fun-

damentado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

Artigo 10.º**Inumações fora de cemitério**

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

Artigo 11.º**Modos de inumação**

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante do presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 12.º**Prazos de inumação**

1 — Nenhum cadáver será inumado, nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o seu encerramento.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Em setenta e duas horas se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
- b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
- d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
- e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 13.º**Condições para a inumação**

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 14.º**Autorização de inumação**

1 — A inumação de um cadáver depende da autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

- c) Os documentos a que alude o artigo 39.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 15.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através dos serviços da Secção de Expediente Geral, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectuará a inumação sem que, nos serviços de recepção afectos ao cemitério, seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 16.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 17.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados para utilização imediata.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,7 m;
Profundidade — 1,15 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1 m.

Artigo 20.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,4 m e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,6 m de largura.

Artigo 21.º

Enterramento de crianças

Além de talhões privativos que se consideram justificados haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 22.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 23.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 24.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 25.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo, o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 26.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 27.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 28.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado de autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consunção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 29.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada, com aviso de recepção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer no prazo de 30 dias a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vierem a ser fixados para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, podendo, quando não houver inconveniente, ser inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 19.º

Artigo 30.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação de ossadas em caixões inumados em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consunção das partes moles do cadáver.

2 — A consunção a que alude o número anterior será, obrigatoriamente, verificada pelos serviços do cemitério.

3 — Às ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do artigo 26.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço do cemitério.

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 31.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, cujo modelo consta do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

2 — Se a trasladação consistir em mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

Artigo 32.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 33.º

Registos e comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 34.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos especiais que o presidente da Câmara Municipal vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 35.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara e dele devem constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 36.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 37.º

Alvará de concessão

1 — A concessão dos terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 38.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento de sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 — Poderá o presidente da Câmara ou o vereador, com competência delegada, prorrogar esses prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais, ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo, para a Câmara Municipal, os materiais encontrados na obra.

Artigo 39.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao 6.º grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 40.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 41.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO VIII

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 42.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 43.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 44.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por acto entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão devidamente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

- a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;
- b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 45.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada.

2 — Pela transmissão serão pagos à Câmara Municipal 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 46.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 47.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar poderão ser mantidos na posse da Câmara Municipal ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO IX

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 48.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente, com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa identificativa do abandono.

Artigo 49.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 50.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de recepção, fixando-se prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos e identificando pelos nomes e datas de inumação os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados

pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 51.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo presidente da Câmara caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 52.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO X

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 53.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença de construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico com competência para o efeito.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas, estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação.

Artigo 54.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;
- Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- Declaração de responsabilidade;
- Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 55.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos municipais ou particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,3 m.

Artigo 56.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,8 m;
Largura — 0,5 m;
Altura — 0,4 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 57.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,7 m de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 58.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 0,1 m.

Artigo 59.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos deverão efectuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e nos termos do artigo 60.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 60.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 61.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 62.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 63.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 64.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XI**Da mudança de localização do cemitério**

Artigo 65.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência total ou parcial dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XII**Disposições gerais**

Artigo 67.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério não é permitida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 68.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- Realizar manifestações de carácter político;
- Utilizar aparelhos áudio;
- A permanência de crianças quando não acompanhadas.

Artigo 69.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização do funcionário adstrito ao cemitério.

Artigo 70.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério carecem de autorização do presidente da Câmara ou vereador com competência:

- Missas campais e outras cerimónias similares;
- Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;

- Actuações musicais;
- Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 71.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 72.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consunção aeróbia não inumado.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial.

CAPÍTULO XIII**Fiscalização e sanções**

Artigo 73.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 74.º

Competência

A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

Artigo 75.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 249,40 a € 3740,98 a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
- O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção do disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3;
- O transporte de cadáver ou ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
- A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
- A utilização no fabrico de caixão ou caixa de zinco de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- A abertura de sepultura ou local de consunção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de € 99,76 e máxima de € 1246,99 a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- O transporte de cadáver ou de ossadas dentro do cemitério de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
- A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
- A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 76.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- Perda de objectos pertencentes ao agente;
- Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 77.º

Taxas

As taxas previstas no presente Regulamento encontram-se definidas na tabela de taxas em vigor neste município.

Artigo 78.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 7533/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi deferido, conforme despacho do vereador dos recursos humanos de 27 de Setembro de 2005, o pedido de cessação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Tiago Miguel Canavarro Arraia Mendes Paulo, técnico profissional de protecção civil de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006. (Contrato isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Madalena Ferreira*.

Aviso n.º 7534/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi deferido, conforme despacho do vereador dos recursos humanos de 1 de Agosto de 2005, o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Raquel Moraes de Oliveira, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2005. (Contratos isentos de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Madalena Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 7535/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal do município de Castro Daire, na sua sessão ordinária de 23 de Setembro de 2005, deliberou, por unanimidade, em conformidade com o disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a alteração ao quadro de pessoal publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 1997, na sequência da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, realizada em 8 de Setembro de 2005, como a seguir se indica:

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Número de lugares			Observações
			A criar	Providos	Total	
Técnico superior	Desporto	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	1	0	1	Dotação global.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Augusto Matias Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 7536/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 22 de Agosto de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado, após consulta ao interessado, o contrato a termo resolutivo certo celebrado com a técnica topográfica de 2.ª classe Marília Isabel Martins Ribeiro dos Reis Afonso.

A renovação inicia-se em 20 de Setembro de 2005 e é pelo período de um ano.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 7537/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com o meu despacho de 29 de Setembro de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais seis meses, ou seja até 1 de Maio de 2006, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Helena Cristina da Silva Flamino, contrato que havia sido celebrado para o período de 2 de Novembro de 2004 a 1 de Maio de 2005, com renovação de 2 de Maio a 1 de Novembro de 2005.

A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

4 de Outubro de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 7538/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o meu despacho de 27 de Setembro de 2005, determinei as renovações dos contratos a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 9 de Janeiro de 2007, na categoria de operário/cantoneiro, escalão 1, índice 137, com Joaquim Henrique Monteiro e Joaquim Silva Pais, contratos que haviam sido celebrados para o período de 10 de Janeiro de 2005 a 9 de Janeiro de 2006. A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

6 de Outubro de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Rectificação n.º 621/2005 — AP. — Por se ter verificado uma inexactidão na publicação do Regulamento n.º 15/2005, relativo ao regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e respectiva tabela anexa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, apêndice n.º 93, de 8 de Julho de 2005, o artigo 14.º da tabela anexa deverá ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

1 — Piscinas municipais cobertas:

- a) Entrada — € 0,77;
- b) Entrada com utilização da piscina — € 1,28;
- c) Duche quente — € 1,02.

2 — Piscinas municipais descobertas:

- a) Até aos 6 anos — grátis;
- b) Dos 7 aos 16 anos — € 1,50;
- c) Acima dos 17 anos/adultos — € 2;
- d) Titulares do cartão jovem municipal — desconto de 25 % sobre o preço do bilhete;
- e) Entrada, livre trânsito sem banho — grátis.»

13 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso n.º 7539/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/91, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despachos do vice-presidente da Câmara de 12 e de 23 de Setembro e de 3 de Outubro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

Susana Maria Correia da Silva Lopes, técnica superior de 2.ª classe de contabilidade e administração — no período de 4 de Novembro de 2005 a 3 de Novembro de 2006.

Maria Pedro da Fonseca Fael, técnica superior de higiene e segurança no trabalho — no período de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2006.

Carolina Alexandra da Gama dos Santos, técnica superior de engenharia civil — no período de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2006.

Joaquim Manuel Lima Morais, técnico superior de animação desportiva — no período de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2006.

Andreia Márcia Rodrigues Faria, técnica de 2.ª classe (gestão e contabilidade) — no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.

13 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso n.º 7540/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Estarreja.* — José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Estarreja, tomada em 23 de Agosto de 2005, sancionada pela deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja, na sua sessão ordinária de 17 de Setembro do corrente ano, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, que o Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Estarreja foi aprovado, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.

Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Estarreja

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, estabelece o novo regime jurídico da instalação e funcionamento dos meios complementares de alojamento turístico, prevê a revisão dos requisitos a que estão sujeitos tais estabelecimentos e faz a separação desses meios complementares de alojamento, com excepção dos alojamentos particulares, cuja regulamentação para a sua instalação, exploração e funcionamento passa para a competência da Câmara Municipal.

Em conformidade com o princípio da simplificação que orientou o citado diploma, optou-se, ao nível regulamentar, por elencar os requisitos mínimos que os diversos tipos de estabelecimentos devem preencher em tabelas anexas, as quais, dada a sua fácil leitura e apreensão, vão constituir seguramente um válido documento de trabalho, tanto para os promotores de tais estabelecimentos como para os profissionais interessados na actividade.

Dentro desta orientação, definem-se, em texto escrito, as características de cada tipo de estabelecimento e as respectivas categorias, bem como os conceitos e os princípios gerais a que devem obedecer a sua instalação e funcionamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do poder conferido pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de hospedagem.

Artigo 3.º

Estabelecimentos de hospedagem

1 — São estabelecimentos de hospedagem todos aqueles destinados a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário com ou sem outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, exceptuando-se o fornecimento de pequenos-almoços aos hóspedes.

2 — As casas particulares que proporcionem alojamento com ou sem alimentação a um máximo de três hóspedes, com carácter estável, não são consideradas estabelecimentos de hospedagem nos termos deste Regulamento.

Artigo 4.º

Tipos

Os estabelecimentos de hospedagem podem ser integrados num dos seguintes tipos:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares.

Artigo 5.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem são classificados nos tipos referidos no artigo 4.º, em função do preenchimento dos requisitos mínimos das instalações, do equipamento e dos serviços fixados no anexo I do presente Regulamento e no que demais se estabelece.

Artigo 6.º

Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações, funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha de um mínimo de 5 e um máximo de 15 unidades de alojamento e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

Artigo 7.º

Casas de hóspedes

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar, que disponham de quatro até oito unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

Artigo 8.º

Quartos particulares

São quartos particulares aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham até quatro unidades de alojamento e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares, de carácter familiar.

CAPÍTULO II**Licenciamento**

Artigo 9.º

Instalação

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se instalação de estabelecimentos de hospedagem o licenciamento e autorização das obras de edificação e ou da utilização de edifícios ou fracções destinadas ao funcionamento desses serviços.

Artigo 10.º

Regime aplicável

Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação dos estabelecimentos previstos no artigo anterior são regulados pelo regime jurídico da urbanização e da edificação e pelos instrumentos municipais de planeamento urbanístico.

Artigo 11.º

Instrução

Na instrução dos processos de licenciamento das obras referidas no artigo anterior, seguem-se as normas aplicáveis no regime indicado, devendo ainda ser apresentada a ficha técnica de especificações que constitui o anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 12.º

Parecer do Serviço Nacional de Bombeiros

1 — A aprovação pela Câmara Municipal de Estarreja dos projectos de arquitectura destinados à instalação dos estabelecimentos referidos neste capítulo carece de parecer do Serviço Nacional de Bombeiros.

2 — A consulta e à emissão do parecer do Serviço Nacional de Bombeiros, aplica-se o disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação, com excepção do prazo previsto no n.º 8 do artigo 19.º do referido diploma legal, que é alargado para 30 dias.

3 — Quando desfavorável, o parecer do Serviço Nacional de Bombeiros é vinculativo.

Artigo 13.º

Licenciamento da utilização dos estabelecimentos

O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem depende de licença ou autorização de utilização específica, prevista no artigo 62.º do regime jurídico da urbanização e da edificação e destina-se a verificar a conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, assim como a observância das normas relativas às condições sanitárias, à segurança contra incêndios e a idoneidade do edifício ou sua fracção autónoma para o fim a que se destina, de acordo com os regulamentos e legislação.

Artigo 14.º

Licenciamento de edifícios já construídos

1 — O licenciamento para utilização dos estabelecimentos referidos neste capítulo em edificações já existentes depende de prévio requerimento do interessado segundo o modelo anexo III ao presente Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha técnica de especificações segundo modelo anexo II ao presente Regulamento;
- b) Certidão do registo comercial da pessoa colectiva, declaração de início de actividade e documento comprovativo do cumprimento das obrigações tributárias no último ano fiscal;
- c) Plantas dos pisos do edifício;
- d) Projectos das especialidades considerados necessários;
- e) Certificado das instalações de gás, termoacumuladores, electricidade e electromecânicas;
- f) Projecto de segurança contra incêndios.

2 — À emissão do alvará de licença de utilização aplica-se o disposto no artigo 15.º

Artigo 15.º

Emissão do alvará de licença de utilização

1 — Concluídas as obras e ou equipadas as unidades de alojamento e restantes áreas afectas à hospedagem, o interessado requer ao presidente da Câmara a emissão do respectivo alvará de licença de utilização para o estabelecimento de hospedagem.

2 — A emissão do alvará de licença de utilização para o estabelecimento de hospedagem é sempre precedida da vistoria a que se refere o artigo 16.º

Artigo 16.º

Vistoria

1 — A vistoria deve realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no n.º 1 do artigo 15.º e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

2 — A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- a) Três técnicos, a designar pela Câmara Municipal;
- b) O delegado concelhio de saúde ou o seu adjunto;
- c) O comandante dos bombeiros da área do estabelecimento.

3 — Compete ao presidente da Câmara Municipal convocar as entidades referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do número anterior com a antecedência mínima de oito dias.

4 — O requerente da licença de utilização, os autores dos projectos e o técnico responsável pela direcção técnica da obra podem participar na vistoria, sem direito a voto.

5 — Se o interessado, não comparecendo, não der acesso à instalação a vistoriar, reinicia-se a contagem do prazo fixado no n.º 1 deste artigo para a realização da vistoria, sendo sempre devida a taxa fixada para a vistoria não efectuada.

6 — A comissão referida no n.º 2 do presente artigo, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, devendo entregar uma cópia ao interessado.

7 — Quando o auto de vistoria conclua em sentido desfavorável ou quando seja desfavorável o voto devidamente fundamentado de um dos elementos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 não pode ser emitido o alvará de licença de utilização.

Artigo 17.º

Prazo para a emissão do alvará

O alvará de licença de utilização é emitido pelo presidente da Câmara com a faculdade de delegação nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, no prazo de 30 dias a contar da data da realização da vistoria referida no artigo 16.º, notificando-se o requerente nesse prazo e dessa emissão por carta registada com aviso de receção.

Artigo 18.º

Alvará de licença de utilização

1 — Com a notificação prevista no artigo anterior, o presidente da Câmara comunica ao interessado o montante das taxas devidas nos termos da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Administração Urbanística do Concelho de Estarreja (RMAU).

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, no prazo de 10 dias a contar do pagamento das taxas, o presidente da Câmara, o vereador ou os dirigentes dos serviços municipais com competência delegada, emitem o alvará de licença de utilização para hospedagem.

3 — A falta de liquidação das taxas, de decisão sobre o licenciamento e de emissão do alvará de licença, aplicam-se as normas quanto à emissão de licenças de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação.

4 — Na falta da emissão do alvará no prazo previsto nos n.ºs 2 e 3, o interessado pode proceder à abertura do estabelecimento de hospedagem, mediante comunicação por carta registada com aviso de recepção à Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Especificação do alvará de licença de utilização

1 — O alvará de licença de utilização para hospedagem deve especificar para além dos elementos referidos no regime jurídico da urbanização e da edificação:

- a) A identificação da entidade titular da licença de utilização do estabelecimento de hospedagem;
- b) A identificação da entidade exploradora do estabelecimento de hospedagem;
- c) A tipologia e a designação ou nome do estabelecimento;
- d) A capacidade máxima do estabelecimento de hospedagem.

2 — Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença de utilização ou a entidade exploradora deve no prazo de 30 dias requerer o averbamento ao respectivo alvará.

3 — O modelo do alvará de licença de utilização de hospedagem é o constante no anexo IV, que faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 20.º

Caducidade da licença de utilização

1 — A licença de utilização para hospedagem caduca:

- a) Se o estabelecimento de hospedagem não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará de licença de utilização ou do termo do prazo para a sua emissão;
- b) Se o estabelecimento se mantiver sem funcionar por período superior a um ano, salvo por motivo de obras;
- c) Quando seja dado ao estabelecimento de hospedagem uma utilização diferente da prevista no alvará.

2 — Caducada a licença de utilização para hospedagem, o alvará é apreendido pela Câmara Municipal.

3 — A apreensão do alvará tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular e à entidade exploradora, sendo em seguida encerrado o estabelecimento de hospedagem.

CAPÍTULO III**Exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem**

Artigo 21.º

Nomes dos estabelecimentos

1 — Os nomes dos estabelecimentos de hospedagem incluem obrigatoriamente a referência ao tipo a que pertencem, de acordo com o artigo 4.º

2 — Os estabelecimentos de hospedagem não podem incluir no nome expressões próprias dos empreendimentos turísticos, nem utilizar nas suas designações as expressões «turismo» ou «turístico», ou por qualquer forma sugerir classificações que não lhes caibam ou características que não possuam.

3 — Os estabelecimentos de hospedagem não podem usar nomes iguais ou por qualquer forma semelhantes a outros já existentes ou requeridos, que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão.

4 — A competência para aprovar o nome dos estabelecimentos de hospedagem é do presidente da Câmara.

5 — Designadamente para efeitos do n.º 3, a Câmara Municipal efectuará, em livro próprio, o registo dos estabelecimentos de hospedagem, segundo modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Referências à classificação e à capacidade

1 — Em toda a publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do estabelecimento de hospedagem não podem ser sugeridas características que este não possua, sendo obrigatória a referência ao nome aprovado.

2 — Nos anúncios ou reclamos instalados nos próprios estabelecimentos de hospedagem, apenas pode constar a sua tipologia e nome.

3 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem o proprietário ou a entidade exploradora deve afixar uma placa identificativa cujo modelo é aprovado neste Regulamento de acordo com o anexo V.

Artigo 23.º

Exploração dos estabelecimentos de hospedagem

A exploração de cada estabelecimento de hospedagem deve ser da responsabilidade de uma única entidade.

Artigo 24.º

Acesso aos estabelecimentos de hospedagem

1 — É livre o acesso aos estabelecimentos de hospedagem, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos de hospedagem a quem perturbar o seu funcionamento normal, designadamente por:

- a) Se recusar a cumprir as regras de funcionamento privativas do estabelecimento desde que estas se encontrem publicitadas;
- b) Alojjar indevidamente terceiros;
- c) Inserir-se nas áreas excluídas do serviço de alojamento;
- d) Violar o que é considerado um comportamento social e moral comumente aceite.

3 — Pode ainda ser recusado o acesso às pessoas que se façam acompanhar por animais, desde que devidamente publicitada tal restrição nas áreas afectas à exploração.

4 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de hospedagem não podem dar alojamento ou permitir o acesso a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade.

Artigo 25.º

Período de funcionamento

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem estar abertos ao público durante todo o ano, salvo se a entidade exploradora comunicar à Câmara Municipal até ao dia 1 de Outubro de cada ano em que período encerrará o empreendimento no ano seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve a entidade exploradora afixar o correspondente aviso na área afectada à exploração.

Artigo 26.º

Estado das instalações e do equipamento

1 — As estruturas, as instalações e o equipamento dos estabelecimentos de hospedagem previstos neste Regulamento, devem funcionar em boas condições e ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene de forma a evitar que seja posta em perigo a saúde dos utentes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem devem estar dotados de meios adequados para a prevenção dos riscos de incêndio, de acordo com o que for fixado pela Câmara Municipal na aprovação do licenciamento nos casos previstos no artigo 10.º, ou na definição a efectuar mediante a apresentação do projecto a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º

3 — A Câmara Municipal pode determinar a reparação das deteriorações e avarias verificadas, fixando prazo para o efeito, consultando as autoridades de saúde e ou os bombeiros, quando estiverem em causa o cumprimento de requisitos de instalação e o funcionamento relativos a higiene e saúde pública ou de segurança contra incêndios.

Artigo 27.º

Informações

Em cada uma das unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem devem ser colocadas à disposição dos utentes as seguintes informações:

- a) Os serviços, equipamentos e instalações cuja utilização está incluída no preço da diária da unidade de alojamento;

- b) Os preços e horários dos serviços prestados pelo estabelecimento, incluindo telefone;
- c) A não responsabilização da entidade exploradora pelo dinheiro, jóias e outros objectos de valor, a não ser que sejam entregues contra recibo de recepção, quando tal serviço seja prestado;
- d) A existência de livro de reclamações.

Artigo 28.º

Livro de reclamações

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve existir um livro destinado aos utentes para que estes possam formular observações e reclamações sobre o estado e a apresentação das instalações e do equipamento, bem como sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados.

2 — O livro de reclamações deve ser obrigatório e imediatamente facultado ao utente que o solicite.

3 — Um dos duplicados das observações ou reclamações deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento de hospedagem ao presidente da Câmara no prazo de dois dias úteis, devendo outro ser entregue de imediato ao utente.

4 — O modelo do livro de reclamações é o que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos.

Artigo 29.º

Arrumação e limpeza

1 — As unidades de alojamento devem ser arrumadas e limpas diariamente e, em qualquer caso, antes de serem ocupadas pelos utentes.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, todo o estabelecimento em geral deve ser conservado em perfeito estado de higiene e limpeza.

3 — Em todas as unidades de alojamento com casa de banho privativa as roupas de cama e as toalhas devem ser substituídas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o utilizador.

4 — Nos casos em que sejam admitidas casas de banho não privativas de unidade de alojamento, as toalhas devem ser colocadas na unidade de alojamento e substituídas segundo o princípio estabelecido no número anterior.

Artigo 30.º

Estada

1 — Deve ser organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação completa e a respectiva morada.

2 — O utente deve deixar a unidade e alojamento livre até às 12 horas do dia de saída, ou até à hora convencionada, entendendo-se que, se não o fizer, renova a sua estada por mais um dia.

3 — O responsável do estabelecimento de hospedagem não é obrigado a aceitar o prolongamento da estada do utente para além do dia previsto para a sua saída.

4 — Os estabelecimentos de hospedagem, que facultem alojamento a cidadãos estrangeiros, ficam obrigados a comunicá-lo no prazo de três dias, por meio de boletim de alojamento, à Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.

Artigo 31.º

Fornecimentos incluídos no preço do alojamento

1 — No preço diário do alojamento está incluído obrigatoriamente o consumo sem limitações de água e electricidade.

2 — O pagamento dos serviços pelo utente deverá ser feito aquando da entrada ou saída, contra recibo, onde sejam especificadas as datas da estada.

CAPÍTULO IV

Comercialização e registo

Artigo 32.º

Comercialização

1 — Os serviços das hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares só podem ser comercializados, quer directamente pelos responsáveis pela sua exploração, quer através de operadores turísticos ou agências de viagens e turismo, após efectuado o respectivo registo na Câmara Municipal de Estarreja.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que existe comercialização sempre que tais alojamentos sejam anunciados ao público no País ou no estrangeiro, quer directamente, quer através dos meios de comunicação social.

Artigo 33.º

Registo

1 — Todos os estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular devidamente licenciados serão objecto de registo, em livro próprio da Câmara Municipal.

2 — O registo dos estabelecimentos será comunicado, pela Câmara Municipal, aos órgãos regionais de turismo.

3 — O registo dos estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular é feito oficiosamente pela Câmara Municipal, após atribuição do respectivo alvará de licença ou autorização de utilização.

4 — O registo a que se referem os números anteriores deverá conter os seguintes elementos:

- a) Entidade exploradora;
- b) Data da emissão da licença ou autorização de utilização;
- c) Tipo de estabelecimento;
- d) Número de quartos;
- e) Lotação máxima;
- f) Tipo e quantidade de camas disponíveis;
- g) Serviços complementares.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 34.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência dos respectivos serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei.

Artigo 35.º

Inspeção

1 — Os responsáveis pela exploração devem facultar às entidades fiscalizadoras o acesso a todas as instalações dos estabelecimentos de hospedagem, bem como facultar-lhes os documentos justificadamente solicitados.

2 — Nos casos de unidades de alojamento ocupadas, a inspecção referida no número anterior não pode efectuar-se sem que o respectivo utente esteja presente e autorize o acesso.

Artigo 36.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação e para aplicar as respectivas coimas e eventuais sanções acessórias, pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — Exceptua-se a aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 38.º, a qual compete à Câmara Municipal.

3 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contra-ordenações.

Artigo 37.º

Contra-ordenações

1 — Para além das estabelecidas na legislação relativa ao regime jurídico da urbanização e da edificação, constituem contra-ordenações:

- a) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 19.º;
- b) A violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º;
- c) A violação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 21.º;
- d) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 22.º;
- e) A violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º;
- f) A violação do disposto no artigo 23.º;
- g) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 24.º;
- h) A violação do disposto no artigo 25.º;
- i) A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º;
- j) A violação do disposto no artigo 27.º;
- k) A violação do disposto no artigo 28.º;
- l) A violação do disposto no artigo 29.º;
- m) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 30.º;
- n) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 32.º;
- o) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 35.º

2 — As contra-ordenações previstas na alínea a) do número anterior são puníveis com coima graduada entre um sexto e três vezes o salário mínimo nacional.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas c), d), e), f), h), j), k), m) e n) do n.º 1 são puníveis com coima graduada entre e quatro vezes o salário mínimo nacional.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas b), g), i), l) e o) são puníveis com coima graduada entre 1 e 10 vezes o salário mínimo nacional.

5 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por salário mínimo nacional a remuneração mínima garantida para a indústria e serviços, devidamente actualizada, nos termos da legislação em vigor, ou o que, no momento da prática da infracção, for o mais elevado.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos do regime geral das contra-ordenações.

Artigo 38.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das contra-ordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;
- b) Interdição, por um período até dois anos, do exercício de actividade;
- c) Encerramento do estabelecimento de hospedagem.

2 — A aplicação das sanções acessórias de interdição e de encerramento do estabelecimento de hospedagem implicam necessariamente a apreensão do respectivo alvará.

Artigo 39.º

Pessoas colectivas

No caso das infracções serem praticadas por pessoas colectivas, as coimas poderão elevar-se até aos montantes máximos previstos no regime geral das contra-ordenações.

Artigo 40.º

Limites das coimas em caso de tentativa e negligência

1 — Em caso de tentativa, os limites máximos e mínimos das coimas serão reduzidas a um terço.

2 — Em caso de negligência, os limites máximos e mínimos das coimas serão reduzidos para metade.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Taxas

1 — Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa:

- a) O licenciamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares;
- b) A vistoria;
- c) Averbamentos em licenças ou autorizações de utilização de estabelecimentos de hospedagem e de alojamento particular.

2 — As taxas mencionadas nas alíneas anteriores encontram-se previstas no Regulamento Municipal de Administração Urbanística (RMAU).

Artigo 42.º

Estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento, no prazo máximo de três anos, excepto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rentabilidade dos mesmos, desde que reconhecidas pela Câmara Municipal.

3 — Findo o prazo referido no número anterior deverá ser feita uma vistoria, a realizar nos termos do previsto no artigo 16.º, com vista à verificação do cumprimento deste Regulamento.

4 — Verificado o cumprimento do diploma, será emitido o alvará de licença de utilização.

Artigo 43.º

Integração de lacunas e esclarecimentos de dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias a contar da sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela que estabelece os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento das hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares.

I — Hospedarias

1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamento, mobiliário e serviços. As hospedarias devem:

1.1 — Dispor de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços;

1.2 — Possuir no mínimo de 5 e no máximo de 15 unidades de alojamento;

1.3 — Ocupar a totalidade do edifício.

2 — Infra-estruturas:

2.1 — Água quente e fria;

2.2 — Sistema de iluminação e segurança;

2.3 — Telefone ligado à rede exterior;

2.4 — Aquecimento e ventilação nas zonas de utilização comum.

3 — Unidades de alojamento:

3.1 — Áreas em metros quadrados;

3.1.1 — Quartos com cama individual — 7,50 m²;

3.1.2 — Quartos com duas camas individuais ou com uma cama de casal — 9 m²;

3.1.3 — Quartos com três camas individuais — 12 m²;

3.1.4 — Salas privativas dos quartos e das *suites* — 7,50 m²;

3.2 — Instalações sanitárias:

3.2.1 — Água quente e fria;

3.2.2 — Casas de banho simples — 2,50 m²;

3.2.3 — Casas de banho completas — 3,50 m²;

3.2.4 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas

banheiras e nos chuveiros ou polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros.

3.3 — Equipamento dos quartos:

3.3.1 — Uma cama individual ou de casal, ou duas individuais, com as seguintes dimensões mínimas: cama de casal, 1,40 m x 2 m; cama individual, 0,90 m x 2 m;

3.3.2 — Tapetes, salvo se o quarto for alcatifado;

3.3.3 — Uma ou duas mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes;

3.3.4 — Iluminação geral suficiente e luzes de cabeceira;

3.3.5 — Campainha de chamada de pessoal de serviço;

3.3.6 — Roupeiro com espelho e cabides;

3.3.7 — Cadeira ou sofá;

3.3.8 — Tomadas de electricidade;

3.3.9 — Sistema de ocultação de luz exterior;

3.3.10 — Sistema de segurança nas portas.

4 — Zonas de utilização comum:

4.1 — Recepção/portaria;

4.2 — Zona de lazer;

4.3 — Sala de refeições ou restaurante;

4.4 — Instalações sanitárias comuns;

4.4.1 — Com separação por sexos;

4.4.2 — Água corrente fria;

4.4.3 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros ou polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros.

5 — Zonas de serviços:

5.1 — Dependências gerais;

5.1.2 — Instalações frigoríficas;

5.1.3 — Zona de armazenagem;

5.1.4 — Roupária.

5.2 — Dependência para pessoal:

5.2.1 — Vestiários;

5.2.2 — Instalações sanitárias com chuveiro.

6 — Acessos:

6.1 — Escadas para os utentes e de serviço;

6.2 — Ascensores e monta-cargas desde que o edifício tenha mais de quatro pisos, incluindo o rés-do-chão.

7 — Serviços:

7.1 — Serviços de portaria;

7.2 — Serviços de pequenos-almoços na sala de refeições;

7.3 — Serviço telefónico permanente com a rede exterior;

7.4 — Serviço de arrumação e limpeza.

II — Casas de hóspedes

1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamento, mobiliário e serviços. As casas de hóspedes devem:

1.1 — Dispor de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços;

1.2 — Possuir no mínimo de quatro e no máximo de oito unidades de alojamento.

2 — Infra-estruturas:

2.1 — Água quente e fria;

2.2 — Sistema de iluminação e segurança;

2.3 — Telefone ligado à rede exterior;

2.4 — Aquecimento e ventilação nas zonas de utilização comum.

3 — Unidades de alojamento::

3.1 — Áreas em metros quadrados:

3.1.1 — Quartos com cama individual — 7,50 m²;

3.1.2 — Quartos com duas camas individuais ou com uma cama de casal — 9 m²;

3.1.3 — Quartos com três camas individuais — 12 m²;

3.1.4 — Salas privativas dos quartos e das *suites* — 7,50 m²;

3.2 — Instalações sanitárias:

3.2.1 — Água quente e fria;

3.2.2 — Casas de banho simples — 2,50 m²;

3.2.3 — Casas de banho completas — 3,50 m²;

3.2.4 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros ou polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros.

3.3 — Equipamento dos quartos:

3.3.1 — Mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes;

3.3.2 — Luzes de cabeceira;

3.3.3 — Roupeiro com espelho e cabides;

3.3.4 — Cadeira ou sofá;

3.3.5 — Tomadas de electricidade;

3.3.6 — Sistema de ocultação de luz exterior;

3.3.7 — Sistema de segurança nas portas;

4 — Zonas de utilização comum:

4.1 — Recepção/portaria;

4.2 — Zona de estar equipada com:

4.2.1 — Cadeiras ou sofás;

4.2.2 — Mesa de refeições ou adaptável para o efeito.

4.3 — Instalações sanitárias comuns:

4.3.1 — Com separação por sexos;

4.3.2 — Água corrente fria;

4.3.3 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros ou polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros.

5 — Acessos:

5.1 — Escadas para os utentes e de serviço;

5.2 — Ascensores e monta-cargas desde que o edifício tenha mais de quatro pisos, incluindo o rés-do-chão.

III — Quartos particulares

1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamento, mobiliário e serviços. Os quartos particulares de hóspedes devem:

1.1 — Dispor de instalações, equipamento, mobiliário e serviços:

1.2 — Possuir no máximo quatro unidades de alojamento.

2 — Infra-estruturas:

2.1 — Água quente e fria;

2.2 — Sistema de iluminação e segurança;

2.3 — Telefone ligado à rede exterior.

3 — Unidades de alojamento:

3.1 — Áreas em metros quadrados:

3.1.1 — Quartos com cama individual — 7,50 m²;

3.1.2 — Quartos com duas camas individuais ou com uma cama de casal — 9 m²;

3.1.3 — Quartos com três camas individuais — 12 m²;

3.1.4 — Salas privativas dos quartos e das *suites* — 7,50 m².

3.2 — Instalações sanitárias:

3.2.1 — Água quente e fria;

3.2.2 — Casas de banho simples — 2,50 m²;

3.2.3 — Casas de banho completas — 3,50 m²;

3.2.4 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros ou polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros.

3.3 — Equipamento dos quartos:

3.3.1 — Mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes;

3.3.2 — Luzes de cabeceira;

3.3.3 — Roupeiro com espelho e cabides;

3.3.4 — Cadeira ou sofá;

3.3.5 — Tomadas de electricidade;

3.3.6 — Sistema de ocultação de luz exterior;

3.3.7 — Sistema de segurança nas portas;

4 — Zonas de utilização comuns:

4.1 — Instalações sanitárias comuns:

4.1.1 — Água corrente fria;

4.1.2 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros ou polibanhos com chuveiro, tapetes antiderrapantes e toalheiros.

ANEXO II

Ficha técnica de especificações

1 — Identificação do requerente:

Nome do proprietário/designação: ...

Contribuinte/pessoa colectiva n.º ...

Nome do arrendatário/designação: ...

Contribuinte/pessoa colectiva n.º ...

Residência: ...

Código postal: .../...

Telefone: ...

Fax: ...

Nome do responsável: ...

Residência: ...

Código postal: .../...; telefone: ...; fax: ...

2 — Identificação do estabelecimento:

2.1 — Hospedaria:

2.2 — Casa de hóspedes: ...

2.3 — Quartos particulares: ...

2.4 — Nome do estabelecimento: ...

3 — Localização do estabelecimento:

3.1 — Endereço ..., freguesia ..., código postal .../...; telefone: ...; fax: ...

4 — Características do alojamento:

4.1 — Propriedade:

4.1.1 — Na residência do proprietário: ...

4.1.2 — Na residência do arrendatário: ...

4.1.3 — Em edifício independente: ...

4.2 — Tipologia:

4.2.1 — Em moradia: ...

4.2.2 — Em andar de prédio: ...

4.2.3 — Em casa rústica: ...

5 — Capacidade:

5.1 — Número total de quartos: ...

5.1.1 — De casal: ...

5.1.2 — Individual: ...

5.2 — Número total de camas: ...

6 — Casas de banho (número):

6.1 — Privativas: ...; simples: ...; completas: ...

7 — Zonas comuns:

7.1 — Sala de estar privativa dos hóspedes: ...

7.2 — Cozinha: ...

7.3 — Sala de refeições: ...

7.4 — Jardim: ...

7.5 — Piscina: ...

7.6 — Outras: ...

8 — Equipamento à disposição do turista:

8.1 — Ar condicionado: ...

8.2 — Televisão no quarto: ...

8.3 — Telefone no quarto: ...

8.4 — Outras: ...

9 — Serviços facultados: ...

9.1 — Pequenos-almoços: ...

9.2 — Almoços e jantares: ...

9.3 — Lavandaria: ...

9.4 — Estacionamento: ...

9.5 — Outras: ...

10 — Outras instalações complementares:

11 — Período de utilização pretendido:

11.1 — De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro ...

11.2 — Ou de .../.../... a .../.../...

..., ... de ... de ...

... (assinatura do requerente).

ANEXO III

Requerimento

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

... (1), ... (2), com o número de contribuinte fiscal/pessoa colectiva ..., com residência/sede em ..., freguesia de ..., na localidade de ..., município de ..., com o código postal .../..., telefone ..., fax ..., vem, na qualidade de ... (3), requerer a V. Ex.^a, de acordo com o artigo 14.º do Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, o licenciamento ou autorização de uma edificação/fracção localizada em ..., freguesia de ..., deste concelho, com o alvará de licença/autorização de obras n.º .../..., com alvará de licença/autorização de utilização n.º .../..., como (4) juntando para o efeito os seguintes documentos:

Ficha técnica de especificações segundo modelo II anexo ao presente Regulamento;

Declaração de inscrição no registo/início de actividade e ou documento comprovativo das obrigações tributárias no último ano fiscal;

Plantas dos pisos do edifício;

Projectos das especialidades considerados necessários;

Certificado das instalações de gás, termoacumuladores, electricidade e electromecânicas;

Projecto de segurança contra incêndios.

Pede deferimento,

Estarreja, ... de ... de ...

O Requerente, ...

(1) Nome do requerente;

(2) Estado civil;

(3) Proprietário, arrendatário, etc.;

(4) Hospedaria, casa de hóspedes ou quartos particulares.

ANEXO IV

Câmara Municipal de Estarreja

Alvará de licença ou autorização de utilização para hospedagem e alojamentos particulares n.º ..., emitido em .../.../...

1 — Titular da licença/autorização: ...

1.2 — Sede ou morada: ...

Código postal: .../...

Telefone: ...

NIPC: ...

C. fiscal: ...

2 — Entidade exploradora: ...

2.1 — Sede ou morada: ...

Código postal: .../...

Telefone: ...

NIPC: ...

C. fiscal: ...

3 — Regime do edifício: ...

Registo Predial n.º ...

Nome do estabelecimento: ...

Uso a que se destinam as edificações: ...

Classificação (hospedaria; casa de hóspedes ou quartos particulares): ...

Capacidade máxima de utentes do alojamento: ...

Período de funcionamento: ...

Vistoriado em .../.../...

O ...

(selo branco)

ANEXO V

Placa identificativa



Aviso n.º 7541/2005 (2.ª série) — AP. — Torna público, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Estarreja tomada em 23 de Agosto de 2005, sancionada pela deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja na sua sessão ordinária de 17 de Setembro do corrente ano e em complemento ao disposto na legislação, em especial o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, que foi aprovado o Regulamento Municipal para a Promoção da Mobilidade Condicionada, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.

Regulamento Municipal para a Promoção da Mobilidade Condicionada

Preâmbulo

Tendo em vista garantir a acessibilidade, mobilidade, conforto e segurança de todo o cidadão, quer pessoas com deficiências quer com mobilidade condicionada, temporária ou permanente, e tendo presente que o espaço urbano existente exclui alguns, exige demasiado esforço a outros e é um factor de desconforto e insegurança para a maioria, é necessário estabelecer regras que permitam disciplinar a concepção, construção e reconstrução em áreas fundamentais como os espaços públicos, edifícios públicos e de utilização pública e equipamentos colectivos. Deste modo e em complemento ao disposto na legislação existente sobre a matéria, em especial o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, a Câmara Municipal de Estarreja determina a aplicação das seguintes normas, que deverão contribuir para a melhoria da qualidade do espaço urbano concelhio, de modo a não haver discriminação independentemente das aptidões físicas, sensoriais ou cognitivas dos cidadãos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a promoção das condições de acessibilidade e a eliminação das barreiras físicas que constituam obstáculo à mobilidade, em conforto e segurança, de pessoas e bens, em especial daquelas pessoas que, de forma permanente ou transitória, se encontrem em situação de limitação ou de mobilidade condicionada, bem como promover a implementação e aplicação efectiva de normas técnicas adequadas a melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.

2 — Na prossecução do seu objecto, o presente Regulamento define os princípios e normas aplicáveis, designadamente:

- À criação de condições de acessibilidade e mobilidade na via pública e nos equipamentos colectivos e edifícios públicos ou privados mas de utilização pública;
- À melhoria da acessibilidade ao espaço público em geral.

Artigo 2.º

Âmbito

O âmbito do presente Regulamento é o constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

«Vias municipais» as estradas e caminhos municipais, arruamentos urbanos e outras vias públicas não classificados pelo Plano Rodoviário Nacional;

«Aglomerado urbano» o correspondente a unidades territoriais que possuem um carácter predominantemente urbano, com uma significativa densidade populacional e onde se concentram funções urbanas, desenvolvendo-se sobre os núcleos urbanos centrais das freguesias. Os aglomerados urbanos abrangem não só os solos incluídos na classe de espaço urbano, mas também as restantes classes de espaço, sempre que estas se encontrem adjacentes àquele espaço urbano;

«Espaços urbanos de características centrais» os espaços que ocorrem predominantemente no interior dos aglomerados urbanos e que correspondem a áreas edificadas, estruturadas em função de uma malha viária, com uma concentração significativa (média a elevada) de funções urbanas, comércio, serviços e equipamentos e com um elevado nível de infra-estruturação;

«Equipamento e mobiliário urbano» todo o elemento ou conjunto de elementos instalados no espaço público e que se destine a satisfazer uma necessidade social ou a prestar um serviço sazonal ou precário. Sem prejuízo de quaisquer outros elementos que ocupem o espaço público, consideram-se os seguintes mobiliários urbanos: bancos, esplanadas, quiosques, equipamentos de recolha selectiva, contentores de lixo, papeleiras, sanitários amovíveis, pilaretes, abrigos, corrimãos, gradeamentos de protecção, estrados, candeeiros de iluminação e floreiras;

«Nível de serviço F» o nível de serviço de uma via é uma medida qualitativa da influência de vários factores que incluem, entre outros, a velocidade de circulação média e o tempo de percurso, liberdade de manobra, segurança e comodidade. No nível de serviço F, «A circulação é forçada a efectuar-se a baixa velocidade, com volumes de tráfego inferiores à capacidade da estrada. As velocidades são muito reduzidas.» (conceito adoptado por Fernando M. M. Nogueira, em *Estudo e Conceção de Estradas*). Para o presente Regulamento, entende-se baixas velocidades de circulação ≤ 40 km/hora;

«Técnicas de acalmia de tráfego» consistem na alteração dos perfis longitudinais e transversais dos arruamentos/vias, com a finalidade de reduzir a velocidade dos veículos em meios urbanos sensíveis (zonas centrais com habitação e comércio, contribuindo ao mesmo tempo para um desenho urbano qualificado e um melhor ambiente urbano.

CAPÍTULO II

Espaços públicos

Artigo 4.º

Dos arruamentos — Passeios

As seguintes normas serão adaptadas em todos os novos arruamentos a construir e gradualmente serão introduzidas nos arruamentos já existentes e, na medida do possível, em arruamentos que venham a ser objecto de obras de reconstrução:

1 — Nos novos arruamentos, os passeios deverão ter uma largura não inferior a 2,25 m, assegurando um espaço livre de circulação sem obstáculos de 1,20 m.

2 — Em áreas consolidadas e núcleos antigos, os passeios deverão ter uma largura mínima não inferior a 1,20 m; caso esta não seja viável, dever-se-á optar por uma via de utilização mista, com recurso a materiais distintos do asfalto, dissuasores de velocidade e em que a prioridade é do peão.

3 — Ocasionalmente, será de admitir um valor diferente, do referido no número anterior, desde que devidamente justificado. Nestes casos, tem de se acautelar atravessamentos pedonais, os quais deverão ter um tratamento das superfícies de atravessamento, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 6.º

4 — Nos aglomerados urbanos poderão implementar-se outras soluções para as vias municipais, que não contemplem zonas de passeio, desde que sejam reunidas as seguintes condições:

- a) Esteja em causa a preservação de arruamentos de características rurais ou arruamentos tradicionais, marcantes sob o ponto de vista da imagem dos aglomerados;
- b) Se concilie as necessidades dos peões, em termos de segurança e conforto, com as dos veículos (capacidade e velocidade), recorrendo-se se necessário a técnicas de acalmia de tráfego.

5 — A inclinação transversal dos passeios nunca será superior a 2% quando o pavimento for calçada de calcário vidro. No caso de pavimentos mais impermeáveis, a inclinação não deverá ultrapassar 1%. Deverão ser eliminados quaisquer degraus em passeios já existentes, sempre que o declive não seja superior a 10%, sendo proibida a sua utilização em novos passeios, excepto quando combinados com rampas ou percursos alternativos.

6 — Na medida do possível evitar-se-á a colocação de sumidouros nos passeios.

7 — Deve-se evitar a degradação dos pavimentos dos passeios, os buracos, as tampas das caixas de visita soltas e a diferentes cotas.

8 — Deve-se evitar a utilização de materiais e texturas de pavimentos diferentes em troços curtos.

9 — Quanto à colocação de mobiliário urbano, e sem prejuízo do que é referido no artigo 8.º, deve-se fazer cumprir as duas alíneas seguintes:

- a) Os candeeiros de iluminação pública, sempre que possível, devem ficar encostados à fachada dos edifícios ou nas próprias fachadas dos edifícios, nomeadamente nos passeios de dimensões reduzidas, tendo em conta que a sua principal função é iluminar o passeio (e não a rua);
- b) Sempre que não for possível outra solução, deve-se optar por pilaretes com a altura mínima de 0,90 m e sem elementos projectados nem arestas vivas, de preferência de *design* tubular, de forma a não colocar em risco a segurança do peão. Os pilaretes deverão ter cor contrastante com o pavimento e sem ligação, entre si, por correntes ou outros elementos.

10 — A abertura de valas na via pública será limitada, sobretudo em passeios e passagens de peões, devendo ser rigorosamente con-

trolado o período de tempo em que as mesmas poderão estar abertas ou por pavimentar.

11 — As valas indispensáveis deverão ser convenientemente sinalizadas e disporem de adequada protecção contra quedas.

12 — Sempre que se optar pela inclusão nos passeios de um espaço permeável para arborização, dever-se-á acrescentar mais 1 m a cada passeio, de modo a permitir a instalação de caldeiras de nível para as árvores.

13 — Encontra-se no anexo I um conjunto de perfis tipo de arruamentos, que poderão ser adoptados como referência, na procura de uma melhor solução.

Artigo 5.º

Das rampas

1 — Quando houver necessidade de vencer desníveis, deverão ser empregues rampas de inclinação nunca superior a 6% em lances de comprimento inferior a 6 m (10% em lances de comprimento até 3 m). A cada lance seguir-se-á uma plataforma de nível para descanso com a mesma largura da rampa e o comprimento de 1,50 m. A largura mínima das rampas é de 1,50 m, livre de obstáculos, devendo ambos os lados ser ladeados por cortinas com duplo corrimão, um a 0,90 m e o outro a 0,75 m de altura, respectivamente, da superfície da rampa.

2 — A textura dos revestimentos das superfícies dos pisos das rampas deve ser de material que proporcione uma boa aderência, mesmo com o pavimento molhado, e com diferenciação de textura e cor contrastante no início e no fim das rampas.

Artigo 6.º

Das passagens e ilhas para peões

1 — Nas zonas de passagens de peões e outros locais de acesso, deve-se optar preferencialmente, em ruas urbanas de «nível de serviço F» ou em ruas urbanas dotadas de passeios apertados, pela concepção de lombas alongadas e sobrelevadas até ao nível dos passeios com 5 m de comprimento e em toda a extensão da largura da via.

2 — Quando os passeios são de pequenas dimensões, e não for possível a implementação da anterior solução, pode-se optar por um outro tipo de solução, designadamente tipo «rampa de encosto».

3 — Em situações onde o perfil da rua é mais alargado, com passeios bem dimensionados, então o lancil deverá ser rebaixado ficando com um espelho de 2 cm e o passeio será rampeado, não podendo exceder 10% de declive, de forma a haver uma concordância suave em toda a largura.

4 — As placas separadoras e ilhotas para peões, situadas no meio das faixas de rodagem, terão uma profundidade mínima de 1,50 m e a zona de passagem, com um espelho de 2 cm, terá no mínimo largura igual à passagem de peões.

5 — As passarelas para peões devem ser marginadas por faixas, com um mínimo de 30 cm de largo, em material que ao ser pisado dê sensação táctil diferente do restante pavimento. As referidas faixas devem prolongar-se no passeio, assinalando a zona da passarela.

6 — Nas passagens de peões reguladas por semáforos serão montados sistemas de sinais sonoros complementares da sinalização automática para indicação dos invisíveis, a menos que a sua implantação não ofereça reais condições de segurança.

7 — Nas passarelas não semaforizadas, a iluminação deverá ser reforçada.

8 — A montante das passagens de peões deverá ser colocado um sumidouro, a fim de evitar a circulação das águas pluviais na zona de passagem.

Artigo 7.º

Das passagens desniveladas e escadas

1 — As passagens desniveladas (superiores e subterrâneas), especialmente as que dão acesso pedonal a plataformas de transportes públicos, serão obrigatoriamente rampeadas e equipadas com corrimãos ou dotadas de ascensores. Quando as condições espaciais não permitam a construção de rampas, de acordo com as condições mínimas legais, deverão as passagens desniveladas ser sempre dotadas de equipamentos mecânicos que permitam a sua utilização autónoma por todos os peões, considerando as diferentes capacidades de mobilidade.

2 — Quando nas passagens desniveladas houver também recurso a escadas, estas deverão ter a largura mínima de 1,50 m, estar equipadas com guardas dos lados exteriores e corrimãos de ambos os lados a 0,85 m ou 0,95 m. O início das escadas deverá ser assinalado com um material e textura diferente da do pavimento que a antecede.

3 — As novas escadas deverão apresentar sempre como alternativa um sistema de rampas, sendo que cada lance de escadas não poderá ultrapassar 10 degraus entre cada patamar, o qual terá uma extensão mínima de 1,50 m.

Artigo 8.º

Do equipamento e mobiliário urbano

1 — Quando não for possível a solução de utilização de corredores verdes reservados para colocação de mobiliário urbano (solução preferencial), todo o equipamento e mobiliário urbano implantado na via pública deverá estar alinhado, preferencialmente, junto ao bordo exterior do passeio (considerado o bordo mais afastado do eixo da via), permitindo a existência de um espaço livre de circulação de, pelo menos, 1,20 m.

2 — O equipamento e mobiliário urbano deverão ter características adequadas e um *design* universal, de modo a permitir a sua correcta identificação ao nível do solo pelas pessoas com deficiência visual. A concepção dos diversos elementos de mobiliário urbano deverá ainda, e sempre que possível, privilegiar a polivalência de utilização de forma a evitar-se a ocupação excessiva dos espaços públicos.

3 — As caldeiras das árvores, existentes ou a projectar, deverão estar à cota do passeio e integrar grelhas de protecção ou solução equivalente que garanta as mesmas condições de utilização do passeio. As grelhas a instalar na via pública devem possuir um desenho com abertura máxima de 0,02 m de largura, que evite qualquer acidente.

4 — O equipamento/mobiliário urbano, tal como cabinas telefónicas, caixas de Multibanco, papeleiras e outros elementos análogos, deverá ser concebido e instalado segundo um desenho (dimensões e altura) que torne possível o acesso a pessoas que usem cadeira de rodas, devendo os elementos necessários ao uso do equipamento estar a uma altura do pavimento entre 0,40 m e 1,30 m.

5 — Sempre que sejam implantados bebedouros, deverá existir, em alternativa, um com uma configuração que permita a aproximação e uso por parte de crianças e utentes em cadeiras de rodas, cuja altura máxima não deverá ser superior a 0,85 m.

Artigo 9.º

Parques e jardins

1 — Todos os parques e jardins deverão ser providos de caminhos, com a largura mínima de 1,50 m, de piso consistente, confortável, contínuo e antiderrapante, livres de quaisquer obstáculos, de forma a permitirem a fácil e cómoda circulação e acesso de pessoas, nomeadamente utilizadores de cadeiras de rodas, a todos os equipamentos existentes.

2 — Os declives e desníveis obedecerão às regras previstas nos artigos 4.º a 6.º deste Regulamento.

3 — Todos os elementos urbanos a colocar em espaços como parques e jardins têm de ficar fora dos percursos/caminhos vocacionados para o peão/utente.

Artigo 10.º

Salas de espectáculo e outras instalações para actividades sócio-culturais e desportivas

Todas as salas de espectáculo e instalações sócio-culturais, para além das condições específicas previstas na lei, deverão proporcionar a todas as pessoas, incluindo as utilizadoras de cadeiras de rodas, as condições de acessibilidade ao palco, bastidores e outras áreas, de forma a permitir, nomeadamente, a sua participação activa, com autonomia, em todas as actividades realizadas naquelas instalações.

Artigo 11.º

Parques de estacionamento

1 — Em todos os parques de estacionamento deverão ser criados e reservados espaços de fácil acesso e mobilidade, destinados a veículos com ocupantes em cadeira de rodas, bem como a veículos com ocupantes com mobilidade condicionada, nomeadamente idosos, grávidas e acompanhantes de crianças de colo.

2 — Os parques de estacionamento desnivelados (subterrâneos, silo-autos) deverão estar providos de ascensor, com as dimensões mínimas úteis no interior da cabine, de 1,10 m de largura e 1,40 m de profundidade, com acesso directo ao nível da via pública.

3 — As zonas de pagamento dever-se-ão encontrar em local acessível, ao nível dos pisos servidos de elevador, à altura que torne possível o acesso e manobra a pessoas que usem cadeira de rodas, devendo os elementos necessários ao uso do equipamento estar a uma altura entre 0,40 m e 1,30 m.

4 — Todos os parques de estacionamento dotados de passeio têm de ter rampas de acesso aos mesmos.

Artigo 12.º

Estacionamento na via pública

1 — O estacionamento na via pública destinado a veículos com ocupantes em cadeiras de rodas ou com mobilidade condicionada, legalmente identificados, deverá ser assegurado, com lugares reser-

vados e adaptados, em áreas da cidade previamente classificadas em função dos equipamentos de utilização pública e serviços públicos.

2 — As áreas delimitadas na planta de ordenamento do Plano Director Municipal como espaços urbanos de características centrais ficam sujeitas ao estabelecimento de, pelo menos, um lugar de estacionamento destinado a veículos com ocupantes em cadeiras de rodas ou com mobilidade condicionada.

3 — O trajecto do lugar de estacionamento deverá ser adaptado com o rampeamento do lancil do passeio e, nos casos de estacionamento em «espinha», com a demarcação do lugar a amarelo, com dimensões, em planta, de 5,50 m x 3,30 m.

Artigo 13.º

Sinalização vertical

1 — Sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Código da Estrada, a instalação de sinais de trânsito deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2 m ou 2,50 m em relação ao bordo inferior da placa pictográfica, conforme se trate de sinal de trânsito ou de informação.

2 — Sempre que possível, as placas pictográficas deverão ser implantadas nas fachadas dos edifícios, nomeadamente nas ruas de perfil mais apertado e nas ruas com passeios de dimensões mais alargadas, junto ao lancil.

CAPÍTULO III**Das edificações**

Artigo 14.º

Acessos aos edifícios

1 — A altura de soleira dos edifícios será a mínima indispensável à sua função construtiva, não devendo exceder 0,02 m.

2 — Sempre que haja desníveis a vencer desde a entrada do edifício até às portas de ascensores, deverá existir uma rampa de largura mínima de 1 m e declive máximo de 6%, precedida e finalizada com plataformas de nível sem irregularidades, e com a dimensão mínima livre de 1,50 m. Igual procedimento deverá ser adoptado nos edifícios que, embora sem ascensores, possuam habitações em rés-do-chão. Nestes casos, a rampa vencerá o desnível entre a entrada do edifício e as portas das habitações referidas.

3 — Todos os vãos de portas dos edifícios não poderão ter largura útil inferior a 0,90 m.

4 — Não deverá ser prevista a instalação de portas giratórias na entrada de quaisquer edifícios, a menos que existam portas de abrir complementares com vão útil não inferior a 0,80 m.

Artigo 15.º

Ascensores

1 — Sempre que, nos termos do artigo 50.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, seja necessário instalar ascensores, pelo menos um deles, deverá ser dimensionado de forma a poder transportar um deficiente em cadeira de rodas, para o que a profundidade e largura mínima de cabina será respectivamente de 1,40 m e 1,10 m. As portas do ascensor referido e as de acesso aos patamares terão a largura mínima de 0,80 m, não devendo os botões de comando ser colocados a uma altura superior a 1,20 m. Com idêntico limite de altura, deverão ser colocados os botões de chamada nos patamares, os quais serão independentes de outros ascensores que utilizam a mesma caixa de circulação.

2 — Os botões de comando dos elevadores ou outro equipamento adequado devem ter diferenciação tátil (seja em relevo, Braille, ou outra) e sonora.

3 — Sempre que um edifício de habitação colectiva dotado de ascensores disponha de estacionamento privativo em cave, o ascensor dimensionado para transporte de deficientes em cadeira de rodas deverá servir o piso ou pisos desse estacionamento. Nestes casos, deverá ficar garantido um espaço com a dimensão mínima livre de 1,50 m x 1,50 m na comunicação do ascensor com os pisos de estacionamento, não devendo tal comunicação possuir degraus.

Artigo 16.º

Comunicações

1 — Nas caixas de correio, nas entradas dos edifícios e sempre que possível, os respectivos fechos deverão ficar a alturas compreendidas entre 0,70 m e 1,20 m.

2 — Os aparelhos telefónicos instalados nas áreas de atendimento público de cada edifício devem ter os números com alguma referência tátil, seja em relevo, em Braille ou outra.

Artigo 17.º

Instalações sanitárias

Em edifícios públicos e ou de utilização pelo público deverão prever-se instalações sanitárias especialmente adaptadas a pessoas deficientes, devidamente identificadas com o símbolo internacional do deficiente, em quantidade a estabelecer de acordo com o número presumível de utentes do serviço.

Artigo 18.º

Simbologia

Em edifícios públicos e ou de utilização pelo público, todos os acessos e serviços adequados à utilização por deficientes deverão ser devidamente sinalizados com o respectivo símbolo internacional.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

1 — Em todos os casos de dúvidas e omissões do presente Regulamento, serão respeitadas as normas legais aplicáveis.

2 — No caso de dúvidas e omissões que não estejam enquadráveis pelo número anterior, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

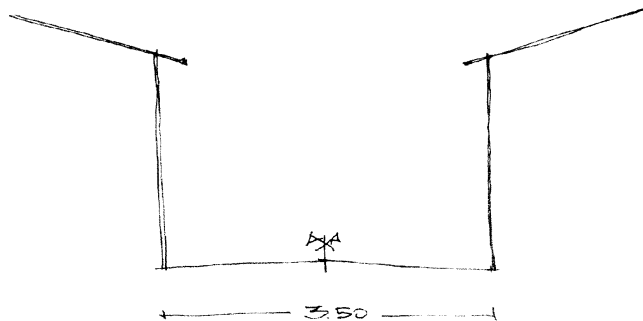
ANEXO I

(a que se refere o n.º 13 do artigo 4.º)

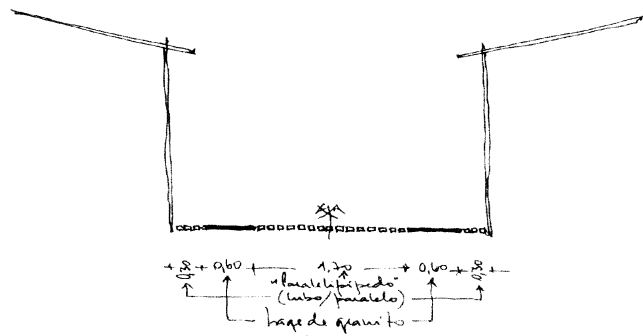
A — Caso de ruas existentes

i) Aglomerados de características semi-urbanas:

1 — Rua sem passeios (de um ou dois sentidos).



Solução: rua partilhada — um só sentido.



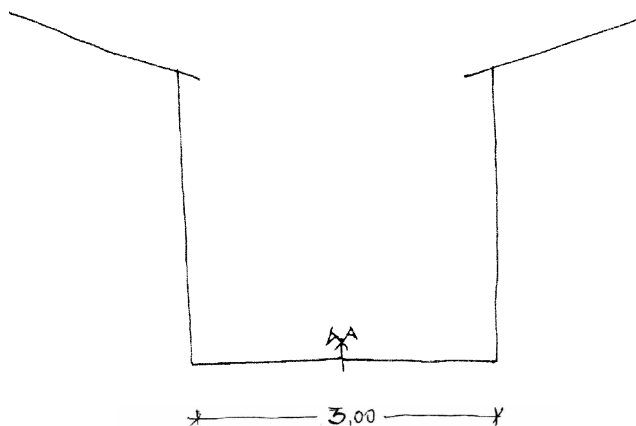
Comentários:

A prioridade é do peão;

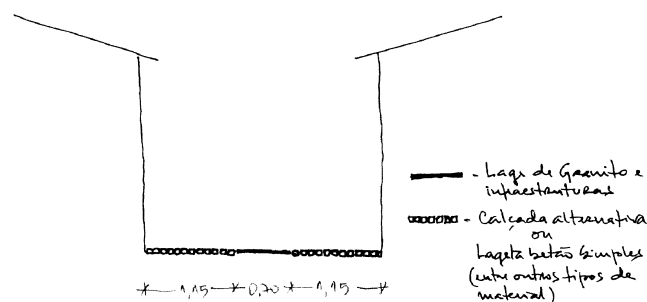
Ações paralelas de postura de trânsito: sinalização adequada e medidas de acalmia de tráfego (lombas de redução de velocidade, ...);

Solução que pode ser também adoptada para corredores de 4 m ou 5 m.

2 — Rua sem passeios, com um sentido.



Solução: arruamento pedonal.



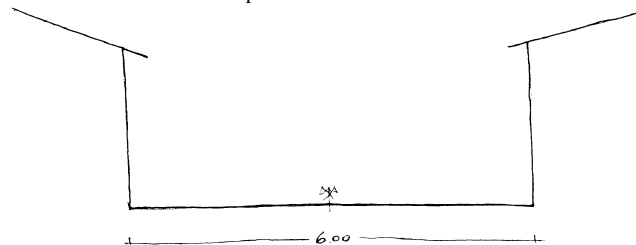
Comentário:

Com um corredor de 3 m, há que optar: ou passam carros ou passam peões.

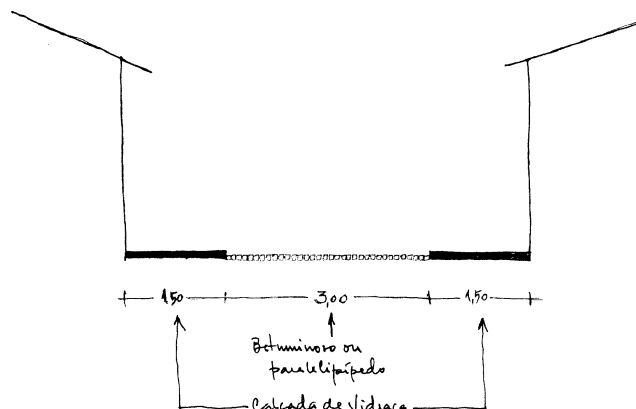
Ideal: passam peões.

ii) Aglomerados urbanos:

1 — Rua existente sem passeios.



1.ª solução: a rua fica com um só sentido!

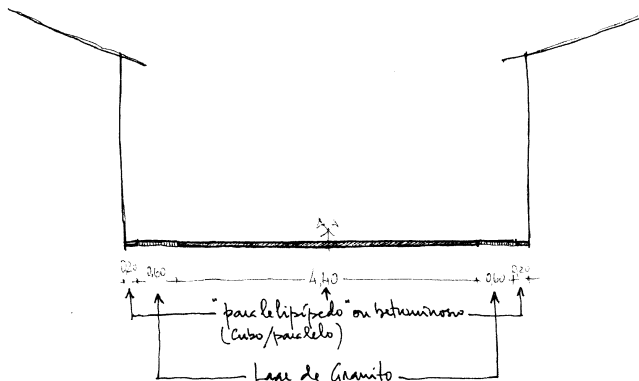


Comentários:

«[...] No meio urbano só deve haver arruamentos e nunca estradas [...]», Normas Urbanísticas;

Optimização do corredor existente, definindo-se e dimensionando-se passeios.

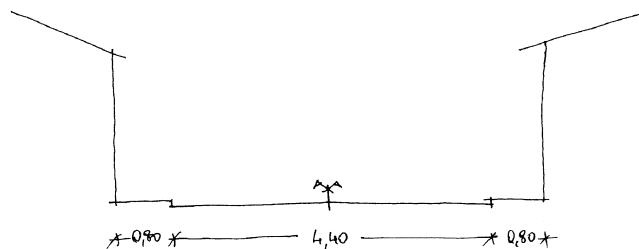
2.^a solução: a rua fica em dois sentidos — *Não é a ideal!*



Comentários:

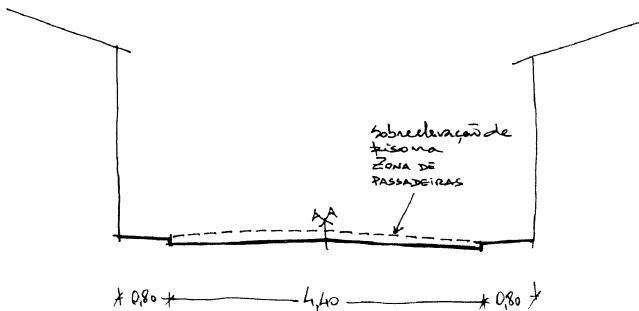
Intensificação de medidas de acalmia de tráfego (lombas de redução, tipo de pavimento — «rugoso»);
Ao nível do chão, interdição de elementos urbanos (obstáculos).

2 — Rua existente com passeios reduzidos.



Comentários:

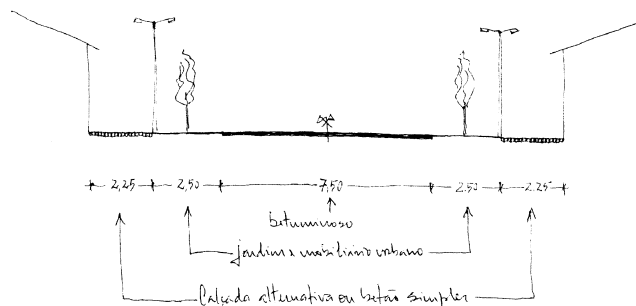
Adequar esta situação aos perfis transversais tipo da situação ii), n.º 1, 1.^a solução;
Ao manter-se o perfil transversal existente, deverá adoptar-se o princípio da sobrelevação do pavimento (diferente) nas zonas de passagens para peões;



Ao nível do chão, interdição de elementos urbanos.

B — Caso de novos arruamentos

1 — Prevê-se habitação, comércio e serviços.
Solução ideal.

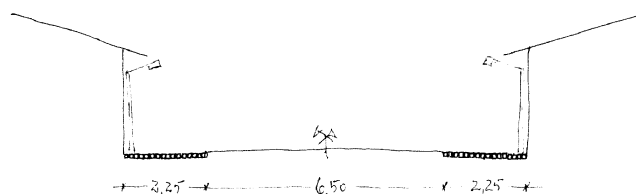


Comentário:

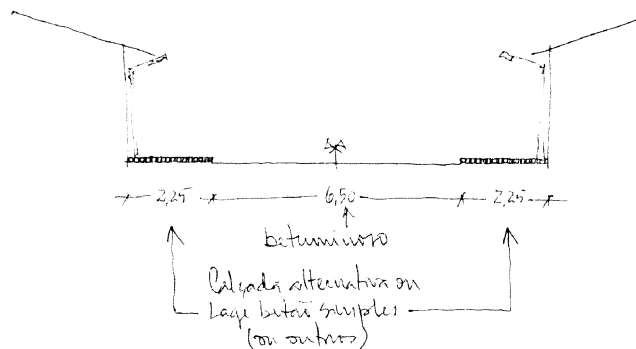
O «corredor verde»:

Escala humana;
Permite otimizar um espaço para mobiliário urbano e infra-estruturas.

2 — Prevê-se unicamente habitação.



ou



Comentários:

O passeio pode ter pavimentos diferenciados: ao optar-se pela calçada de vidro (não é o ideal), deve-se colocar lajes de granito centradas;

Mobiliário urbano colocado de forma a deixar espaço canal de pelo menos 1,20 m e de preferência colocado junto às extremidades do passeio.

Rectificação n.º 622/2005 — AP. — Tendo sido publicado com omissão no apêndice n.º 126 do *Diário da República*, 2.^a série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, a p. 28, o quadro de expropriações anexo ao edital n.º 535/2005, que declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de 28 parcelas a favor da Câmara Municipal de Estarreja necessárias à execução do Plano de Pormenor do Perímetro I da ADP-EI (Eco-Parque Empresarial de Estarreja), não coincidindo com a que consta da planta parcelar publicada anexa ao mesmo edital, rectifica-se este erro material, incluindo-se o quadro seguinte com as identificações das parcelas n.ºs 14 a 18 em falta:

Plano de Pormenor do Perímetro I da ADP-EI (Eco-Parque Empresarial de Estarreja)

Quadro de expropriações — Parcelas n.ºs 14 a 18

Parcela número	Proprietário(s)	Outros interessados	Localização do prédio	Áreas matriz (metros quadrados)	Número de matriz — Freguesia	Número da conservatória do registo predial
14	Beatriz Rodrigues dos Santos (herdeiros).		Redoura, Beduído . . .	996	3279-Beduído	Omisso
15	Joaquim Valente de Bastos.	Manuel Batista de Bastos e Conceição Dias Valente.	Breja do Marco, Beduído.	1120	3297-Beduído	00706/220389

Parcela número	Proprietário(s)	Outros interessados	Localização do prédio	Áreas matriz (metros quadrados)	Número de matriz — Freguesia	Número da conservatória do registo predial
16	Francisco Azevedo Marinhos (herdeiros).		Breja do Marco, Beduído.	520	3307-Beduído	Omisso
17	Pedro da Costa Santos		Breja do Marco, Beduído.	600	3310-Beduído	Omisso
18	Alfredo Rodrigues Amador (herdeiros).		Breja do Marco, Beduído.	600	3311-Beduído	Omisso

12 de Outubro de 2005. — O Presidente, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 7542/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em atenção o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 24 de Agosto de 2005, foi renovado, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Carlos Manuel Mira Mangualde, em 19 de Outubro de 2004, com a categoria de operador de estações elevatórias, pelo período de seis meses.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Aviso n.º 7543/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com possibilidade de renovação nos termos do artigo 139.º do Código do Trabalho e do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Pedro Miguel Cabrita Guerreiro — início em 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006, para a categoria de topógrafo de 2.ª classe.

Arsénia de Jesus Leirão Branco Peixe — início em 1 de Setembro de 2005 e termo em 28 de Fevereiro de 2006, para a categoria de auxiliar administrativo.

Susana Isabel das Neves Valente — início em 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe.

Oscar Miguel Farias Fialho Tojo — início em 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Aviso n.º 7544/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em atenção o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 7 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com António Vieira Martins, em 5 de Maio de 2004, com a categoria de nadador-salvador, pelo período de seis meses.

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Aviso n.º 7545/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em atenção o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 7 de Setembro de 2005, foram renovados, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Ana Cristina Miguens Abrantes — 5 de Maio de 2005, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe, pelo período de seis meses.

Ana Cristina Branquinho Alves — 5 de Maio de 2005, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe, pelo período de seis meses.
Gustavo Silva Val-Flores — 2 de Maio de 2005, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, pelo período de seis meses.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Aviso n.º 7546/2005 (2.ª série) — AP:

Manuel Florindo Parreira Santos — celebrado contrato de trabalho, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com possibilidade de renovação, nos termos do artigo 139.º do Código do Trabalho e do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início em 13 de Setembro de 2005 e termo a 12 de Setembro de 2006, para a categoria de limpa-colectores. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Aviso n.º 7547/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com possibilidade de renovação nos termos do artigo 139.º do Código do Trabalho e do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Guida da Conceição Grave Madeira — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Andreia Sofia Abreu Filipe — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Dulce Isabel Matias Cabeça — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Deolinda Celerciza Varela Alves — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Ana Sofia Piteira Cebola — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Ana Margarida Monteiro Garcia Marques — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Filipa Cristina Adelino Oliveira — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Hilma da Conceição Deodato Correia — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Vânia Isabel Agoga Rosa — com início em 20 de Setembro de 2005 e termo em 19 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Tânia Sofia da Cruz Marques — com início em 21 de Setembro de 2005 e termo em 20 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Cármen Dolores Abreu de Matos Vila Viçosa — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Margarida Rosa Monteiro Mouro Pereira — com início em 22 de Setembro de 2005 e termo em 21 de Setembro de 2006, para a categoria de auxiliar de acção educativa.

Maria Cristina Costa Barbado — com início em 3 de Outubro de 2005 e termo em 2 de Abril de 2006, para a categoria de arquitecto de 2.ª classe.

Olga Maria Nobre Grilo — com início em 3 de Outubro de 2005 e termo em 2 de Abril de 2006, para a categoria de engenheiro de 2.ª classe.

Nuno Miguel Sobral Camelo — com início em 3 de Outubro de 2005 e termo em 2 de Abril de 2006, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe.

Daniel Almeida Caetano — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de jardineiro.

Jerónimo Manuel Moreira Coelho — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de jardineiro.

Carla Cristina Ambrósio Mendes — com início em 26 de Setembro de 2005 e termo em 25 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Aviso n.º 7548/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que terminam os contratos de trabalho a termo certo os seguintes trabalhadores:

Angélica Maria Espada Tarrifa Riga — celebrado em 7 de Junho e termo em 6 de Outubro de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

Márcia Sofia Figueira Bicho — celebrado em 13 de Junho e termo em 12 de Outubro de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

Orlando Guerreiro Rodrigues — celebrado em 13 de Junho e termo em 12 de Outubro de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

Alexandra das Dores Cadete F. Carrapiço da Mata — celebrado em 7 de Junho e termo em 6 de Outubro de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

Alexandre Manuel Guerra Furtado — celebrado em 13 de Junho e termo em 12 de Outubro de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

Rita Isabel Catarino Caeiro — celebrado em 8 de Junho e termo em 9 de Outubro de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Aviso n.º 7549/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em atenção o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 7 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Hugo José Ferreira da Silva, em 7 de Junho de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de três meses.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Aviso n.º 7550/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a possibilidade de renovação, nos termos dos artigos 139.º do Código de Trabalho e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Guida da Conceição Grave Madeira — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Andreia Sofia Abreu Filipe — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Dulce Isabel Matias Cabeça — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Deolinda Celerciza Varela Alves — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Ana Sofia Piteira Cebola — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Ana Margarida Monteiro Garcia Marques — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Filipa Cristina Adelino Oliveira — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Hilma da Conceição Deodato Correia — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Vânia Isabel Agoga Rosa — com início em 20 de Setembro de 2005 e termo em 19 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Tânia Sofia da Cruz Marques — com início em 21 de Setembro de 2005 e termo em 20 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Cármen Dolores Abreu de Matos Vila Viçosa — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

Margarida Rosa Monteiro Mouro Pereira — com início em 22 de Setembro de 2005 e termo em 21 de Setembro de 2006, para a categoria de auxiliar de acção educativa.

Maria Cristina Costa Barbado — com início em 3 de Outubro de 2005 e termo em 2 de Abril de 2006, para a categoria de arquitecto de 2.ª classe.

Olga Maria Nobre Grilo — com início em 3 de Outubro de 2005 e termo em 2 de Abril de 2006, para a categoria de engenheiro de 2.ª classe.

Nuno Miguel Sobral Camelo — com início em 3 de Outubro de 2005 e termo em 2 de Abril de 2006, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe.

Daniel Almeida Caetano — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de jardineiro.

Jerónimo Manuel Moreira Coelho — com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, para a categoria de jardineiro.

Carla Cristina Ambrósio Mendes — com início em 26 de Setembro de 2005 e termo em 25 de Setembro de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Aviso n.º 7551/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que por iniciativa dos trabalhadores foram rescindidos, por acordo, os contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com:

Margarida Rosa Monteiro Mouro Pereira, auxiliar de acção educativa — com efeitos desde o dia 22 de Setembro de 2005.

Daniel de Almeida Caetano, auxiliar de serviços gerais — com efeitos desde 19 de Setembro de 2005.

Carla Cristina Ambrósio Mendes, auxiliar de acção educativa — com efeitos desde 26 de Setembro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Aviso n.º 7552/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com possibilidade de renovação nos termos do artigo 139.º do Código do Trabalho e artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Vítor Hugo Branquinho Morais Rosado — com início a 3 de Outubro de 2005 e termo em 2 de Março de 2006, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe;

Isulinda Rosa Pintado Bailote Esperança — com início a 3 de Outubro de 2005 e termo em 2 de Outubro de 2006, para a categoria de auxiliar de acção educativa.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 7553/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que em cumprimento do meu despacho de 3 de Outubro de 2005, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido pelo presidente da câmara municipal, publicado através do edital n.º 171/2003, foi contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho,

um técnico auxiliar de infância para exercer funções pelo período de um ano, com início a 3 de Outubro de 2005, Carla Cristina Dominos Ferro.

6 de Outubro de 2005. — A Vice-Presidente, *Helena Louro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Editais n.º 600/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao artigo 10.º do PDM — espaços agrícolas.* — Josué Cândido Ferreira dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, pela deliberação da Câmara Municipal de 28 de Setembro de 2005, foi determinada a aprovação da proposta de alteração ao artigo 10.º do Plano Director Municipal de Ferreira do Alentejo no que se refere aos espaços agrícolas.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da elaboração da proposta de alteração.

As sugestões e outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, no prazo já mencionado, na Divisão Técnica da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, sita na Praça do Comendador Infante Passanha, edifício da Assembleia Municipal, em Ferreira do Alentejo, durante o horário de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na referida divisão técnica.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Josué Cândido Ferreira dos Santos*.

Editais n.º 601/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de pormenor da zona intersticial a consolidar de Figueira dos Cavaleiros.* — Josué Cândido Ferreira dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, pela deliberação da Câmara Municipal de 28 de Setembro de 2005, foi determinada a execução do plano de pormenor da zona intersticial a consolidar de Figueira dos Cavaleiros, como aprovados os termos de referência e fixado um ano para a elaboração do respectivo plano.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da elaboração da proposta.

As sugestões e outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito no prazo já mencionado na Divisão Técnica da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, sita na Praça do Comendador Infante Passanha, edifício da Assembleia Municipal em Ferreira do Alentejo, durante o horário de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na referida Divisão Técnica.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Josué Cândido Ferreira dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 7554/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou um contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início a 3 de Outubro de 2005, com Jorge Manuel Guerra Cardoso Duarte.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 7555/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou um contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início a 3 de Outubro de 2005, com

a categoria de técnico superior de relações públicas com João Paulo Alves da Cruz Castanho.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 7556/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal do Fundão, na reunião ordinária realizada em 26 de Setembro de 2005, deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Zona Antiga do Fundão.

Durante o prazo de 30 dias, após a publicação deste aviso no *Diário da República*, decorrerá o processo de audição pública, durante o qual os interessados podem apresentar sugestões ou informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito deste processo, as quais deverão ser formuladas através de requerimento, em duplicado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

Durante aquele período os interessados poderão consultar, no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal do Fundão, o documento de fundamentação e os termos de referência para a elaboração do plano que acompanhou a deliberação da Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado na imprensa local, regional e nacional.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 7557/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 10 de Outubro de 2005, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi prorrogado, por mais 12 meses, o prazo do contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado em 2 de Maio de 2005, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Tânia Marisa de Jesus Nunes, para o exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe, licenciada em planeamento regional e urbano, ficando válido até 2 de Novembro de 2006.

A celebração do contrato foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, apêndice n.º 74, de 31 de Maio de 2005.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 7558/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 10 de Outubro de 2005, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi prorrogado, por mais 12 meses, o prazo do contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado em 2 de Maio de 2005, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Cidália Maria Farinha e Silva Pereirinha, licenciada em engenharia geográfica, para o exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe, ficando válido até 2 de Novembro de 2006.

A celebração do contrato foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, apêndice n.º 74, de 31 de Maio de 2005.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 7559/2005 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal — alteração.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Lagos, na sua sessão ordinária realizada em 26 de Setembro de 2005, deliberou aprovar a alteração ao quadro de pessoal constante do mapa anexo.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

ANEXO

Grupos de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalaões										Número de lugares			Tipo de carreira	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Vagos	Providos	Total		
Técnico superior	Técnico superior (património).	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	1	0	1	V	(a)
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—					
		Principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—					
		1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—					
		2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	—	—					
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—	—	—					
	Técnico superior (conservação e restauro).	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	1	0	1	V	(a)
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—					
		Principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—					
		1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—					
		2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	—	—					
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—	—	—					
	Técnico superior (psicologia).	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	5	4	9	V	(b)
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—					
		Principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—					
		1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—					
		2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	—	—					
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—	—	—					
Técnico-profissional . . .	Técnico-profissional (conservação e restauro).	Especialista principal	316	326	337	345	360	—	—	—	—	—	1	0	1	V	(a)
		Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—					
		Principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	—					
		1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—	—	—					
		2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—	—	—					
	Fiscal municipal	Coordenador	360	380	410	450	—	—	—	—	—	—	1	0	1		(a)
		Especialista principal	316	326	337	345	360	—	—	—	—	—					
		Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—					
		Principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	—					
		1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—	—	—					
		2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—	—	—					
Auxiliar	Auxiliar técnico de turismo	Auxiliar técnico de turismo	199	209	218	228	238	249	—	—	—	—	14	13	27	H	(d)
	Tractorista	Tractorista	142	151	160	175	189	204	218	233	—	—	1	4	5	H	(a)
	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	175	184	199	214	233	259	—	—	—	—	1	11	12	H	(a)

Grupos de pessoal	Carreiras	Categorias	Escala										Número de lugares			Tipo de carreira	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Vagos	Providos	Total		
Operário altamente qualificado.	Operário (montador electricista).	Operário principal Operário	233	244	254	269	285	—	—	—	—	—	3	5	8	V	(c)
			189	199	209	222	244	—	—	—	—	—	—	—	—		
—	—	Educador de infância	108	125	151	167	188	205	218	245	299	340	1	—	1	—	(e) (a)

(a) 1 lugar criado visando maior funcionalidade dos serviços.
(b) 5 lugares criados visando maior funcionalidade dos serviços.
(c) 3 lugares criados visando maior funcionalidade dos serviços.
(d) 10 lugares criados visando maior funcionalidade dos serviços.
(e) Regime do pessoal de estabelecimentos de educação pré-escolar do Ministério da Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 7560/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que por meus despachos proferidos a 14 e a 20 de Setembro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados entre o município de Leiria e os indivíduos abaixo mencionados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e no artigo 140.º, n.º 1, a contrario do Código do Trabalho:

António Manuel Jesus Santos Rosa, auxiliar de serviços gerais pelo prazo de um ano — com efeitos a 18 de Outubro de 2005.

Carlos Manuel Santos Ascenso, auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de um ano — com efeitos a 18 de Outubro de 2005.

Elisa Renata Reis Oliveira, técnica superior de sociologia, 2.ª classe, pelo prazo de um ano — com efeitos a 1 de Novembro de 2005.

José Bernardo Pereira, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, pelo prazo de um ano — com efeitos a 21 de Outubro de 2005.

José Manuel Silva Joaquim, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, pelo prazo de um ano — com efeitos a 18 de Outubro de 2005.

Manuel Rodrigues Francisco, auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de um ano — com efeitos a 18 de Outubro de 2005.

Miguel Carlos Raimundo Mendes, auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de um ano, com efeitos a 18 de Outubro de 2005.

Rita Sousa Antunes Graça Freitas, engenheira energia ambiente de 2.ª classe, pelo prazo de um ano — com efeitos a 1 de Novembro de 2005.

Sandrina Sereno Garrucho, técnica superior de língua portuguesa e línguas estrangeiras aplicadas 2.ª classe, pelo prazo de um ano — com efeitos a 1 de Novembro de 2005.

22 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 7561/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Por despacho de 30 de Agosto de 2005 do vereador da área de gestão de recursos humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 43/P/2005, de 18 de Março, publicado no *Boletim Municipal*, n.º 579, de 24 de Março de 2005:

Felisberto Pereira Tavares, Fernando Manuel Pedrosa da Silva, Fábio Ricardo Nunes Pinto, Nelson Barbosa Mendes, Mário João Duarte da Costa e Luís Manuel dos Santos Temudo — celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas à categoria de calceteiro.

13 de Outubro de 2005. — O Chefe da Divisão, *Pedro Costa*.

Aviso n.º 7562/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do vereador da área de gestão dos recursos humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 43/P/2005, de 18 de Março (*Boletim Municipal*, n.º 579, de 24 de Março de 2005):

Fernando Saraiva de Figueiredo, Jorge Manuel Carvalho Pinto, Luís Henrique Marques Dias Jesus Pedro, Manuel Ferreira Freire, Manuel Pires Pereira, Mário Jorge das Estevas Quaresma, Nicola Djedju e Vítor Manuel Martins Soares — celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas a carregador/operário.

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do vereador da área de gestão dos recursos humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 43/P/2005, de 18 de Março (*Boletim Municipal*, n.º 579, de 24 de Março de 2005):

Alberto Bragança Rodrigues, António Viegas da Costa, Bruno Gonçalves Lageira do Canto, Bruno Miguel Monteiro da Costa, César Guerreiro Viana Peixoto Guimarães, Fernando Jorge Fidalgo de Oliveira e Silva, Gilson António de Souza Nantes, Hélio Fernando de Almeida Pinto, Hugo Miguel Barros Batista, Joaquina Maria Moreira Branco Florindo Pereira, Jorge Manuel Caetano França, Manuel Carlos Costa Sarmento, Pedro David Monteiro da Costa, Rogério Manuel Rodrigues Fonseca e Ricardo Jorge Pereira Monteiro — celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo,

ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas a limpa-colectores.

13 de Outubro de 2005. — O Chefe de Divisão, *Pedro Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 7563/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 7 de Outubro do corrente ano, autorizei a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por mais 12 meses, a partir do próximo dia 12 de Novembro de 2005, com Pedro Miguel do Carmo Barata, para exercer funções de técnico superior (engenheiro civil) de 2.ª classe.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 7564/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 30 de Setembro de 2005, foram celebrados, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, contratos a termo resolutivo certo, com início em 3 de Outubro de 2005, com Catarina Isabel do Espírito Santo Brás e Helena Maria Afonso Lopes Gouveia, pelo período de nove meses, auferindo a remuneração mensal de € 340 e € 395, respectivamente, para o ensino de Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico das escolas do concelho de Macedo de Cavaleiros.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Aviso n.º 7565/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, foram celebrados os seguintes contratos:

Contrato a termo resolutivo com Rui Miguel de Jorge Alberto, para o exercício de funções de leitor-cobrador de consumos, com efeitos a 26 de Agosto de 2005.

Contrato a termo resolutivo com Sandra Paula Marcos Neves Pereira, para o exercício de funções de assistente administrativo, com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 7566/2005 (2.ª série) — AP. — Na sequência do aviso n.º 16/2005, de 17 de Maio, publicado com o n.º 4325/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, apêndice n.º 86, de 23 de Junho de 2005, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas em 19 de Agosto e 26 de Setembro, ambos do ano corrente, respectivamente, e após ter decorrido o prazo de apreciação pública nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovada a alteração do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Mafra, que entrará em vigor 15 dias após esta data, e o qual se encontra nesta Câmara Municipal para efeitos de consulta.

Mais se faz público que a referida alteração, por não terem surgido quaisquer sugestões ou reclamações no período de audiência dos interessados e de apreciação pública, se mantém conforme o projecto publicado no *Diário da República* acima mencionado.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Aviso n.º 7567/2005 (2.ª série) — AP. — Na sequência do aviso n.º 15/2005, de 17 de Maio, publicado com o n.º 4326/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, apêndice n.º 86, de 23 de Junho de 2005, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal, realizadas em 19 de Agosto e 26 de Setembro, ambos do ano corrente, respectivamente, e após ter decorrido

o prazo de apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovada a alteração do regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação 1.º ciclo da rede pública do concelho de Mafra, que entrará em vigor 15 dias após esta data, o qual se encontra nesta Câmara Municipal para efeitos de consulta.

Mais se faz público que a referida alteração, por não terem surgido quaisquer sugestões ou reclamações no período de audiência dos interessados e de apreciação pública, se mantém conforme o projecto publicado no *Diário da República* acima mencionado.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Aviso n.º 7568/2005 (2.ª série) — AP. — Na sequência do aviso n.º 9/2005, de 21 de Março, publicado com o n.º 2993/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, apêndice n.º 60, de 3 de Maio de 2005, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas em 8 de Julho e 26 de Setembro, ambas do ano corrente, respectivamente, e após ter decorrido o prazo de apreciação pública nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado o Regulamento do Cemitério de Mafra, que entrará em vigor 15 dias após esta data, o qual se encontra nesta Câmara Municipal para efeitos de consulta.

Mais se faz público que, relativamente ao projecto publicado no *Diário da República* acima mencionado, o artigo 64.º do mesmo sofreu a seguinte alteração: no artigo 55.º da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mafra, onde se lê «Exumação — Por cada ossada, incluindo, limpeza e transladação, dentro ou fora do cemitério — € 50» deve ler-se «Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza — € 50».

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 602/2005 (2.ª série) — AP. — António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia 19 de Agosto último, aprovada pela Assembleia Municipal na 4.ª sessão ordinária que teve lugar no dia 7 do mês de Setembro seguinte, foi aprovado, ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o lançamento de uma derrama para o ano 2006, fixada em 10% sobre a colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, na parte relativa ao rendimento gerado em 2005 na respectiva circunscrição, de acordo com a taxa prevista no n.º 1 do artigo 80.º do Código do IRC (Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro), com as redacções dadas pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 109-B/2001 e 107-B/2003, de 27 e 31 de Dezembro, respectivamente.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 7569/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado, entre este município e Artur Jorge Bastos Pimentel, motorista de transportes colectivos, contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Processo isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

Aviso n.º 7570/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado, entre este município e Fernando Jorge Gonçalves Albino, telefonista, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Processo

isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

Aviso n.º 7571/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados, entre este município e as trabalhadoras abaixo mencionadas, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, para exercerem as funções de auxiliar de acção educativa:

Maria Alice Alves Martins.
Isabel Maria Rafael da Cruz.
Alice da Conceição Abrunhosa Lopes Catarino.
Isabel da Graça Fernandes Rodrigues.
Marília da Conceição Heleno Espírito Santo.
Cristina de Carvalho Casca Carneiro.

(Processo isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

Aviso n.º 7572/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado entre este município e Maria Elisabete Lourenço Simão, auxiliar de acção educativa, contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Processo isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

Aviso n.º 7573/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado, entre este município e Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo, técnico superior de 2.ª classe, gestão, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Processo isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

Aviso n.º 7574/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado, entre este município e Anísio Manuel Marques Caetano, engenheiro técnico civil de 2.ª classe, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Processo isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

Aviso n.º 7575/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que nesta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 30 de Novembro de 2004, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano, com início no dia 1 de Dezembro de 2005, com os seguintes trabalhadores:

Abel Filipe Marques — técnico profissional de 2.ª classe, área de turismo, remunerado pelo índice 199.
António Pedro Lopes Barbosa — técnico profissional de 2.ª classe, área de turismo, remunerado pelo índice 199.
António José Domingues — guarda-nocturno, remunerado pelo índice 133.

Adamastor Pereira — guarda-nocturno, remunerado pelo índice 133.
Rosa de Jesus Rodrigues — auxiliar de serviços gerais, remunerada pelo índice 128.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 7576/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que nesta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 1 de Fevereiro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de seis meses, com início no dia 1 de Fevereiro de 2005, com os seguintes trabalhadores:

Carlos Alberto Rodrigues — auxiliar técnico de museografia, remunerado pelo índice 199.
Maria Elisabete de Sousa — auxiliar técnica de museografia, remunerada pelo índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 7577/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que nesta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 15 de Fevereiro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano, com início no dia 15 de Fevereiro de 2005, com os seguintes trabalhadores:

André Filipe Alves Ferreira — especialista de informática, nível 2, remunerado pelo índice 400.
Ricardo Alexandre Gomes da Rocha — técnico de informática do grau 1, nível 1, remunerado pelo índice 290.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 7578/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que nesta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 3 de Junho de 2005, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Elisa Maria Ferreira Gonçalves, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe, licenciatura em Francês e Português, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, com início no dia 3 de Junho de 2005, a remunerar pelo índice 400. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 7579/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que nesta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 31 de Agosto de 2005, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Gustavo José de Freitas, com a categoria de motorista de transportes colectivos, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, com início no dia 31 de Agosto de 2005, a remunerar pelo índice 175. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 7580/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que nesta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 1 de Setembro de 2005, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Jerónimo Gomes Lobato, com a categoria de motorista de transportes colectivos, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, com início no dia 1 de Setembro de 2005, a remunerar pelo índice 175. (Isento

de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 7581/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos faz-se público que por despacho de 6 de Outubro de 2005, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados por mais um ano os seguintes contratos que terminam em 31 de Outubro de 2005:

Mónica da Conceição Esteves Martins Miguel, Linda Susana Lacerda Fonseca Azevedo Cruz, Carla Maria Monteiro de Barros Gouveia e Ana Luísa Correia de Carvalho Alves — auxiliares de acção educativa.

Bruno André Monteiro Correia da Silva — auxiliar de serviços gerais.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 7582/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, foram celebrados e ou renovados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Oriana Maria Páscoa Dias — técnica superior de 2.ª classe, animação sócio-cultural, a afectar ao Gabinete da Divisão de Acção Social, Cultural e Desporto, integrado na DASC, com início a 16 de Agosto de 2005, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da lei referida em epígrafe (LCIT), ou seja, para o desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais dos serviços, designadamente o projecto *Sal on line*, no contexto do Aveiro Digital e o Projecto de Certificação da Qualidade de Serviços e realização do Europeu de Hóquei em Patins Feminino, pelo período de três anos, remunerada pelo índice 400.

Anabela Bingre Quitério — assistente administrativa, a afectar à Unidade Orgânica Transitória, Modernização Administrativa, com início a 7 de Outubro de 2005, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da lei referida em epígrafe (LCIT), ou seja, para o desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais dos serviços, designadamente o projecto *Sal on line*, no contexto do Aveiro Digital e o Projecto de Certificação da Qualidade de Serviços, pelo período de três anos, remunerada pelo índice 199.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Ribeiro Maduro*.

Aviso n.º 7583/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que a Câmara Municipal de Mira, em reunião ordi-

nária de 27 de Setembro de 2005, deliberou por unanimidade atribuir sob proposta do vereador Agostinho Neves da Silva voto de louvor às funcionárias Dr.ª Brigitte Maria Capelôa, técnica superior de 2.ª classe, área de animação sócio-cultural, e a Maria Madalena Santos Nora, chefe de secção, por sempre terem demonstrado grande empenho, dedicação e espírito de iniciativa, mesmo sacrificando por vezes a sua vida pessoal, em todas as tarefas que lhe foram entregues ao longo destes anos, mais manifestando a convicção que assim continuarão por longos anos.

13 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Ribeiro Maduro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 7584/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os indivíduos abaixo designados, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e dos artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho:

Susana Margarida Ferreira de Almeida — contrato celebrado em 2 de Junho de 2005, para a categoria de técnica de 2.ª classe, engenharia das operações florestais.

Serafim Eduardo Hall Figueira — contrato celebrado em 16 de Agosto de 2005, para a categoria de cantoneiro (limpeza de florestas).

Carlos Alexandre Antunes Brandão — contrato celebrado em 16 de Agosto de 2005, para a categoria de cantoneiro (limpeza de florestas).

Adérito Manuel Lopes de Sousa — contrato celebrado em 16 de Agosto de 2005, para a categoria de cantoneiro (limpeza de florestas).

Eduardo Manuel Bento Rodrigues — contrato celebrado em 16 de Agosto de 2005, para a categoria de cantoneiro (limpeza de florestas).

Octávio Danilo Mendes Fernandes — contrato celebrado em 16 de Agosto de 2005, para a categoria de cantoneiro (limpeza de florestas).

Pedro José Dias Campos Calhau da Silva — contrato celebrado em 3 de Outubro de 2005, para a categoria de cantoneiro (limpeza de florestas).

[Não carece de visto do Tribunal de Contas, artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Outubro de 2005. — Pela Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 7585/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os trabalhadores a seguir mencionados:

Nome	Categoria	Remuneração (euros)	Prazo
Célia Cristina Mestre Valério	Técnica profissional de 2.ª classe/ animação.	704,10	Um ano (eventualmente renovável).
Carlos Manuel Lopes Alface	Técnico profissional de 2.ª classe/ multimédia.	631,15	Um ano (eventualmente renovável).
Ana Cristina Jorge Simão	Técnico superior de 2.ª classe/ engenheira civil.	1 241,32	Seis meses (eventualmente renovável).
Ana Jordão Nogueira Lemos	Técnico superior de 2.ª classe/ jurista.	1 268,64	Um ano (eventualmente renovável).
Fernanda Maria Murrasseira Santos	Técnico superior de 2.ª classe/ jurista.	1 268,64	Um ano (eventualmente renovável).
Isabel Cristina Alves Rodrigues	Técnica 2.ª classe/ambiente	915,47	Seis meses (eventualmente renovável).
Maria João Bonito de Carvalho	Téc. de 2.ª classe/engenheira civil	915,47	Seis meses (eventualmente renovável).

Nome	Categoria	Remuneração (euros)	Prazo
Maurícia Vilelas Arcebispo	Auxiliar de serviços gerais	405,96	Seis meses (eventualmente renovável).
Olímpio António Ovelheira	Operário/canalizador	440,67	Seis meses (eventualmente renovável).
Diamantino Estróia Regouga	Operário/cabouqueiro	425,15	Seis meses (eventualmente renovável).
Salvador Mendes Emerenciano	Operador de estações elevatórias	586,52	Seis meses (eventualmente renovável).
Célia Maria C. Godinho	Técnica profissional de 2.ª classe turismo ambiental.	631,15	Seis meses (eventualmente renovável).
Sónia Cristina Cruz Leal	Técnica profissional de 2.ª classe animação sócio-cultural.	631,15	De 14 de Fevereiro a 31 de Julho de 2005.
Susana Cristina C. Tavares Santos	Técnica profissional de 2.ª classe animação sócio-cultural.	605,14	De 16 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005.
Hélia Alexandra Caeiro Fialho	Técnica profissional de 2.ª classe animação sócio-cultural.	605,14	De 16 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005.
Carla Sofia Varela Pavia	Técnica profissional de 2.ª classe animação sócio-cultural.	605,14	De 16 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005.
Laura Cristina S. Falcão Gonçalves	Técnica profissional de 2.ª classe animação sócio-cultural.	605,14	De 16 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005.
Emília Rosa Pereira Ramalho	Técnica profissional de 2.ª classe animação sócio-cultural.	605,14	De 16 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005.
Hélia Alexandra Caeiro Fialho	Técnica profissional de 2.ª classe animação sócio-cultural.	605,14	De 16 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005.
Helena Isabel Oliveira Matias	Técnica profissional de 2.ª classe animação sócio-cultural.	605,14	De 16 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005.
Glicínia Maria Fitas Santana	Técnica profissional de 2.ª classe animação sócio-cultural.	605,14	De 16 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005.
Daniel Sorin Crisan	Cantoneiro de limpeza	491,60	De 18 de Julho de 2005 a 17 de Janeiro de 2006.
Sandra Isabel Pinto Dias	Cantoneira de limpeza	491,60	De 19 de Julho de 2005 a 18 de Janeiro de 2006.
Marta Alexandra Ameixa Aldinhas	Cantoneira de limpeza	491,60	De 18 de Julho de 2005 a 17 de Janeiro de 2006.
Raul António P. Cango Pais	Cantoneiro de limpeza	491,60	De 18 de Julho de 2005 a 17 de Janeiro de 2006.
Maria João Bernardo Pinto	Cantoneira de limpeza	491,60	De 19 de Julho de 2005 a 18 de Janeiro de 2006.
Fernando Manuel Vieira Dias	Cantoneiro de limpeza	491,60	De 18 de Julho de 2005 a 17 de Janeiro de 2006.
Carlos Manuel Quinta Torres	Cantoneiro de limpeza	491,60	De 18 de Julho de 2005 a 17 de Janeiro de 2006.
António Gastão Zambujeiro Bravo	Cantoneiro de limpeza	491,60	De 18 de Julho de 2005 a 17 de Janeiro de 2006.
Cátia Filipa Moderno Murteira	Telefonista	421,82	De 18 de Julho de 2005 a 2 de Setembro de 2006.
Custódio J. Mestrinho Coelho	Operador de estações elevatórias	586,52	Seis meses (eventualmente renovável).
Dionísio José André Matias	Operário, pintor	450,37	Seis meses (eventualmente renovável).
António Miguel Fernandes Ribeiro	Vigilante	583,57	De 1 de Julho a 31 de Outubro de 2005.
António Miguel Fernandes Ribeiro	Vigilante	405,96	Seis meses (eventualmente renovável).
Otelo Gonçalo Fialho Silva	Operário, mecânico	586,52	Seis meses (eventualmente renovável).
Márcio Alexandre C. Alcaparra	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Nélio Henrique Minhoca Pinetra	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Frédéric Veiga Seródio	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Sílvia Isabel Proença Silveira	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Vânia Isabel Conceição	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Francisca Adelaide Couveiro Bravo	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Susana Isabel Neves da Silva	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Carla Sofia Saloio Banha	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Maria João Sampaio Barreiros	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Sandra Maria Serra Alpiarça	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.

Nome	Categoria	Remuneração (euros)	Prazo
Helena Isabel Oliveira Gião	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Joaquina Maria Justino Santos	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Cassilda de Jesus Derreado Vicente	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Rosa Maria Torrinha Ramalho	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Isabel Silva Petita Rebocho	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Ercília Rosalina Merendeira Cinzas	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Miguel Joaquim Derreado Roque	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Marisa Isabel Lobo Henriques	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Ricardo Jorge Santos Teixeira	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 6 de Junho a 5 de Outubro de 2005.
Pedro Simão Arraiolos Carapinha	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 9 de Junho a 8 de Outubro de 2005.
Ana Sofia Falcão Espadinha	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 7 de Junho a 6 de Outubro de 2005.
Rui Miguel Arraiolos Carapinha	Auxiliar de serviços gerais	405,96	De 6 de Junho a 5 de Outubro de 2005.
Nuno Miguel Vermelho Tobias	Nadador-salvador	491,60	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Nuno Miguel Valverde Mestrinho	Nadador-salvador	491,60	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Lígia Ferreira Nunes	Nadador-salvador	491,60	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Samuel Jessé Seara Cinzas	Nadador-salvador	491,60	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Ana Filipa Amaral Ferreira	Nadador-salvador	491,60	De 1 de Junho a 30 de Setembro de 2005.
Vladimiro Coquenão Ferreira	Nadador-salvador	491,60	De 6 de Junho a 5 de Outubro de 2005.
Nélson Duarte Vidigal Ferreira	Nadador-salvador	491,60	De 3 de Junho a 2 de Outubro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia.)

4 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso n.º 7586/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Joaquim Manuel dos Santos Baptista, vice-presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que por despacho de 30 de Setembro de 2005, em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi celebrado, por um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Sandra Cristina Oliveira Alves Matos, técnica de gestão pública e autárquica (estagiária), com efeitos a 3 de Outubro de 2005.

12 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente, *Joaquim Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 7587/2005 (2.ª série) — AP. — *Resolução de contrato a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi aceite a resolução do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, através de denúncia, mediante comunicação por escrito, efectuada pela trabalhadora Eliana Delgado Zarro, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 447.º do Código do Trabalho, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 7588/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), torna-se público que a Assembleia Municipal de Nisa, em sua sessão ordinária realizada em 16 de Setembro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças.

Decorre inquérito público nos 30 dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

12 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Gonçalves da Costa*.

Alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças

Preâmbulo

Atendendo às recentes alterações da legislação no que se prende com a contabilidade das autarquias locais, passa a ter-se uma contabilidade patrimonial que obriga ao registo dos bens patrimoniais, à inventariação das existências e ainda ao reconhecimento dos proveitos antes da entrada em caixa dos valores, o que leva à emissão de facturas. Com a recente mudança do local das feiras e mercados e a alteração daí resultante no que se prende com os recebimentos e ainda a forma de arrecadação de algumas receitas que na prática se vêm já efectuando, julga-se necessário, enquanto não se proceder à elaboração de um novo regulamento que inclua toda a arrecadação da receita dispersa e não contemplada em outros regulamentos, pro-

ceder à seguinte alteração ao actual regulamento e tabela de taxas e licenças:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças

Os artigos 1.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 22.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças aplica-se a todas as actividades da Câmara no que se refere à prestação de serviços ou concessão de licenças aos particulares e tem o seu suporte legal na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com os artigos 16.º ao 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), alterada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, e ainda nos artigos 116.º a 119.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).

Artigo 14.º

[...]

1 —
2 — As receitas cobradas no Posto de Turismo, na Biblioteca, nas Piscinas, no Museu, na Metrologia e no Pavilhão serão entregues na Tesouraria todas as terças-feiras e sextas-feiras até às 13 horas, acompanhadas de mapa resumo de todas as guias de recebimento emitidas nos períodos respectivos.

3 — As receitas cobradas pelas juntas de freguesia no âmbito do protocolo serão entregues na Tesouraria até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, acompanhadas dos mapas resumo respectivos, nos termos das regras de funcionamento aprovadas pela deliberação n.º 30/2005, de 19 de Janeiro.

4 — As receitas cobradas no mercado municipal serão entregues na Tesouraria, no dia útil imediato a seguir ao da cobrança, acompanhadas de mapa resumo das guias de receita emitidas.

5 — Os funcionários que recebam quaisquer das receitas previstas neste artigo são responsáveis pela sua guarda, devendo entregá-las na Tesouraria nos prazos previstos nos números anteriores ou fazer entrega na entidade bancária pelo processo normal ou utilizando o cofre nocturno. A tesoureira passa um talão de depósito em triplicado, cujo original é dado ao responsável pela cobrança, um duplicado que acompanha os mapas que seguem para a secção de receita que passa as guias de recebimento e um triplicado que fica na Tesouraria.

Artigo 15.º

[...]

1 — As vinhetas escolares dos alunos do ensino diurno, por serem pessoais, são intransmissíveis e não podem ser devolvidas e são requisitadas pelo interessado até ao dia 15 do mês anterior ao da sua utilização e levantadas até ao 4.º dia útil do mês de utilização, sob pena de serem facturados no 5.º dia útil e passarem a ser dívida, com o agravamento de juros de mora a partir do 10.º dia seguinte ao da data da factura.

2 — O não levantamento/pagamento das vinhetas inibe a requisição da vinheta para o mês seguinte.

3 — Os passes dos alunos do ensino nocturno serão facturados logo que os valores sejam conhecidos e terão de ser pagos até ao 8.º dia do mês, sob pena de pagamento de juros de mora, e não fazendo prova do pagamento não serão transportados.

4 — O valor a pagar pelos alunos do ensino nocturno é igual a 50% do valor da vinheta escolar, podendo ainda ser deduzido em 80%, 60%, 40% ou 20%, quando os dias de utilização semanal forem 1, 2, 3 ou 4, respectivamente.

5 —

Artigo 16.º

[...]

As refeições servidas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, jardins-de-infância e creches são facturadas até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao do seu fornecimento e serão pagas nos 10 dias seguintes, sob pena de pagamento de juros de mora, e o não pagamento durante o mês seguinte ao da factura levará à interdição da utilização do refeitório.

Artigo 17.º

[...]

1 —
2 —
3 —

4 — (Eliminado.)

5 — (Passa a ser o n.º 4.)

Artigo 18.º

[...]

1 — As taxas devidas pela utilização de bancas, mesas e lojas, quando tal operação se faça com carácter de continuidade, serão facturadas até ao dia 25 do mês anterior àquele a que dizem respeito e pagas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito, sendo a partir daí cobrados os juros de mora respectivos.

2 — Os cartões de feirante são concedidos pela Câmara Municipal quando haja lugares livres e seja entendido haver necessidade de mais feirantes daquele género de produtos.

3 — Os cartões são válidos para o ano em questão, e os valores de concessão são os constantes da tabela de taxas e licenças, sendo aplicada a regra dos duodécimos quando os mesmos não sejam concedidos no 1.º mês do ano.

4 — As renovações dos cartões de feirante são efectuadas durante o mês de Dezembro e válidas para todo o ano seguinte.

5 — As taxas devidas pela ocupação de terrado nas feiras e mercados são as constantes da tabela de taxas e licenças e serão pagas no momento da emissão ou renovação do cartão e para igual período de validade.

6 — No período de transição a que corresponde o ano 2006 serão seguidas as seguintes regras:

- a) As concessões e renovações de cartões serão efectuadas até 31 de Dezembro do mesmo ano, e as taxas divididas por duodécimos;
- b) As taxas devidas pela ocupação do terrado são pagas nos moldes anteriores até Dezembro de 2006.

Artigo 22.º

[...]

É competência da Assembleia Municipal aprovar o presente regulamento, que será posteriormente submetido a inquérito público durante 30 dias e entrará em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à aprovação final da alteração.»

Artigo 2.º

Alteração à tabela de taxas e licenças

As taxas devidas pelo terrado e constantes do n.º 2 do artigo 20.º da tabela de taxas e licenças passam a ser as seguintes:

- a) Terrado 1 ml — € 1,10;
- b) Terrado anual 8 ml (12 feiras e mercados) — € 80;
- c) Terrado anual 12 ml (12 feiras e mercados) — € 120;
- d) Terrado anual 8 ml (4 feiras) — € 40;
- e) Terrado anual 12 ml (4 feiras) — € 60.

Artigo 3.º

Publicação final

O regulamento final será publicado na íntegra já com as alterações introduzidas nos locais públicos do costume e na página da Internet da Câmara Municipal de Nisa logo após a aprovação final.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 7589/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado um contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com Ana Rita Cardoso Moura Rodrigues, para exercer funções no período de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006, no âmbito do acordo com o IIEFP como animadora do projecto UNIVA de Óbidos. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 7590/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Concelho de Odemira.* — No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º,

ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que em sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada em 30 de Setembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 21 de Setembro de 2005, foi aprovada uma alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas de Concelho de Odemira, cujo projecto, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, a qual entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação definitiva.

11 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Concelho de Odemira — Projecto de alteração

«CAPÍTULO VIII

Compensações

Artigo 31.º

Cálculo de valor da compensação em numerário aos loteamentos urbanos e em construções consideradas de impacte semelhante a loteamentos.

[...]

a) Cálculo do valor de C_1 :

$$C_1 = k_8 \times K_9 \times (v/40) \times A_1$$

[...]

K_9	iul proposto no loteamento
1	iul < 0,6.
1,5	0,6 ≤ iul < 1,2.
2	1,2 ≤ iul < 1,5.

[...]

b) Cálculo do valor de C , em euros [...]

$$C_2 = (K_8 \times K_{10} \times K_{11} \times V \times A_2) / 2$$

[...]

CAPÍTULO X

Disposições relativas à edificação e sua integração arquitectónica

Artigo 52.º

Estacionamento

- 1 —
- a)
- b)

$$C = K_8 \times V / 25 \times A \times n$$

[...]

- c) No caso de novas construções inseridas em núcleos antigos, áreas consolidadas e aglomerados rurais, de acordo com o PDM, o valor de C será dividido por 5.

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Regulamento n.º 23/2005 — AP. — No âmbito do ordenamento do Bairro de Leceia Sul, encontra-se o Departamento de Projectos Especiais/AUGI, de acordo com as competências que lhe foram atribuídas e dentro dos limites da sua área de intervenção, a acompanhar as acções aí desenvolvidas.

Neste contexto, a Assembleia Municipal da Câmara Municipal de Oeiras aprovou, com a deliberação n.º 20/2005, de 6 de Julho, o Plano de Ordenamento e Reconversão de Leceia Sul, conforme a proposta da Câmara n.º 785/2005.

Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, publicam-se em anexo, no *Diário da República*, 2.ª série, o Regulamento Municipal do Plano de Ordenamento e Reconversão de Leceia Sul e as peças desenhadas.

12 de Outubro de 2005. — Por delegação da Presidente, o Vereador, *Rui Soeiro*.

ANEXO

Regulamento Municipal do Plano de Ordenamento e Reconversão de Leceia Sul

CAPÍTULO 1

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto do Plano

O Plano de Ordenamento e Reconversão de Leceia Sul é o instrumento de regulamentação das intervenções urbanísticas e arquitectónicas sitas na respectiva área de intervenção definida nas peças gráficas, tendo como objectivo fundamental uma estratégia de reordenamento urbano por forma a criar um ambiente equilibrado tendente à qualidade de vida dos habitantes; permitir a criação de uma rede viária articulada, de infra-estruturas, equipamentos e áreas verdes necessárias à preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população; delimitar claramente as áreas de expansão urbana e a possibilidade de ocupação de espaços intersticiais; dotar o bairro de meios e infra-estruturas que permitam autonomia funcional.

Artigo 2.º

Natureza jurídica

O Plano de Ordenamento e Reconversão de Leceia Sul é um regulamento municipal que define a organização espacial na área de intervenção e fixa os condicionalismos urbanísticos e arquitectónicos a que deverão obedecer as intervenções de ocupação e expansão urbana.

Na sua globalidade, o processo de ordenamento e reconversão será apoiado legalmente através do descrito pelos Decretos-Leis n.ºs 380/99, de 22 de Setembro, e 91/95, de 2 de Setembro, alterado pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, 794/76, de 5 de Novembro, capítulos XI, XII e XIII, 555/99, de 16 de Dezembro, e 383/82, de 7 de Agosto de 1951, e pela Portaria n.º 243/84, de 17 de Abril (edifícios clandestinos susceptíveis de recuperação).

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se na área geográfica do Bairro de Leceia Sul, mais precisamente no planalto a sul do povoado pré-histórico de Leceia, conforme delimitação apresentada nas peças gráficas como «área de intervenção do Plano».

Artigo 4.º

Objectivos gerais

Constituem objectivos gerais do Plano de Ordenamento e Reconversão de Leceia Sul:

- Reconversão urbanística de uma área urbana de génese ilegal na perspectiva de uma ocupação equilibrada do território;
- Delimitar claramente as áreas de expansão urbana e a possibilidade de ocupação de espaços intersticiais;
- Valorização do povoado pré-histórico de Leceia, como elemento âncora da requalificação do Bairro de Leceia;
- Dotar o local de meios e infra-estruturas que configurem a criação de um novo aglomerado urbano dotado de autonomia funcional;
- Instalação de serviços e comércio no novo espaço habitacional a construir nas zonas urbanizáveis, evitando assim a proliferação de bairros dormitórios;
- Criação de infra-estruturas, equipamentos e áreas verdes necessárias à preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Artigo 5.º

Classificação de espaços

São estabelecidas, consoante a respectiva categoria de uso dominante do solo, as seguintes classes de espaços:

Espaços urbanos — zona urbana a reconverter;
Espaços urbanos — zona urbana de expansão;
Espaços de equipamento e verde urbano equipado;
Espaços naturais e de protecção.

Artigo 6.º

Espaços urbanos — Zona urbana a reconverter

São espaços urbanos que integram as zonas a reconverter do Bairro de Leceia Sul cujo tipo de ocupação está autorizada ou tem possibilidade de vir a ser licenciada e que possuam já um elevado nível de infra-estruturação.

Artigo 7.º

Espaços urbanos — Zona urbana de expansão

Os espaços urbanos que integram as áreas de expansão urbana (zona urbana de expansão), como tal assinaladas.

A intervenção nas zonas urbanas de expansão deverá comportar a localização de todas as funções e usos inerentes à vida urbana, nomeadamente infra-estruturas, equipamentos e estrutura verde, tal como contemplados no Plano de Ordenamento e Reversão de Leceia Sul.

Artigo 8.º

Espaços de equipamento e verde urbano equipado

Espaço de equipamento é o espaço afecto a usos de interesse público que se destina a satisfazer procura e carências da população. São áreas a integrar no domínio privado municipal.

Os espaços verdes equipados destinam-se ao recreio, lazer e convívio da população, possuindo equipamentos de carácter lúdico, desportivo, museológico e cultural.

Artigo 9.º

Espaços naturais e de protecção

Os espaços naturais e de protecção privilegiam a defesa dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos e urbanísticos, visando a contenção da estrutura urbana, não comportando edificação.

CAPÍTULO 2

Disposições específicas do Plano de Ordenamento e Reversão

Artigo 10.º

Parâmetros de ocupação global

Os parâmetros de ocupação global máximos definidos pelo Plano Director Municipal para o aglomerado de Leceia-Barcarena são os seguintes:

Índice de utilização bruto (máximo) — 0,30;
Densidade populacional — 80 habitantes por hectare;
Densidade habitacional — 25 fogos por hectare;
3,2 habitantes por fogo;
37,5 m² de construção por habitante.

Os parâmetros de ocupação global admitidos para a área de intervenção do Plano de Ordenamento e Reversão de Leceia Sul são os seguintes:

Densidade populacional — 45 habitantes por hectare;
Densidade habitacional — 15 fogos por hectare.

Artigo 11.º

Parâmetros urbanísticos

Os índices urbanísticos estabelecidos são determinados para cada zona de ocupação, de acordo com as tipologias e usos. Os índices e parâmetros de ocupação estão referidos neste Regulamento. A definição destes índices não confere, por si, quaisquer direitos aos proprietários. A concretização dos referidos índices cabe aos projectos de loteamento e aos processos de licenciamento de construções. Eventuais situações de incumprimento dos índices estabelecidos, aquando

da legalização de construções existentes, serão analisadas caso a caso pelo departamento municipal responsável pela gestão do Bairro de Leceia Sul.

Aos espaços definidos como zona urbana a reconverter corresponde o índice de construção de 0,60 sobre a área da propriedade.

Aos espaços definidos como zona urbana de expansão corresponde o índice de construção de 0,50 sobre a área da propriedade.

Artigo 12.º

Área bruta de construção

Nos espaços definidos como zona urbana a reconverter e como zona urbana de expansão, a área bruta de construção (ABC) será a resultante da aplicação do índice de construção sobre a área da propriedade. A ABC corresponde a toda a área prevista de construção coberta, incluindo anexos, garagens, telheiros, balneários, equipamentos, instalações para animais, etc. Não serão contabilizadas no cálculo da ABC as áreas em cave destinadas a estacionamento ou arrecadações.

Artigo 13.º

Tipologia de ocupação

A tipologia de ocupação admitida para os espaços definidos como zona urbana a reconverter e zona urbana de expansão é a de moradias isoladas, geminadas ou em banda. A volumetria máxima será de dois pisos (cobertura plana) ou de dois pisos mais sótão, não devendo ultrapassar as seguintes alturas máximas:

6 m para os beirados; e
8,5 m para as cumeeiras.

Na zona urbana de expansão serão também admitidos edifícios em banda de habitação colectiva que prevejam a instalação no piso térreo de equipamentos comerciais de abastecimento diário (exemplos: padaria, mercearia, cafés e esplanadas, lojas, serviços, etc.) destinados a servir a população local. Não poderão no entanto ultrapassar a volumetria acima referida.

Artigo 14.º

Condicionantes gerais e imagem urbana

Não podem ser licenciadas operações de loteamento urbano, obras de qualquer natureza, utilização ou alteração de utilização que não respeitem valores ou enquadramentos arquitectónicos e paisagísticos relevantes na zona em que se inserem.

Artigo 15.º

Legalizações, construções novas, demolições, etc.

Todas as legalizações, construções novas, demolições, mudança de uso, etc., na área de intervenção do Plano de Ordenamento e Reversão de Leceia Sul, carecem de licença municipal, emitida sob parecer dos serviços competentes, respeitando os condicionamentos impostos pelo presente Regulamento e pela legislação em vigor.

Artigo 16.º

Incumprimento pontual dos regulamentos de edificação urbana

Nos processos de legalização das construções existentes na área urbana de génese ilegal de Leceia Sul, inseridas em zona urbana a reconverter, existentes em Setembro de 1996 (data dos ortofotomapas n.ºs 27 e 34, à escala 1:3500, publicados no *Atlas Municipal de Oeiras de 1997*), que demonstrem situações de incumprimento de alguns aspectos regulamentares, poderão merecer um tratamento de excepção desde que devidamente justificado pelo técnico responsável e depois de ponderado no departamento municipal responsável pela gestão do Bairro de Leceia Sul. Nestas situações, é obrigatória a apresentação de declarações da direcção da Associação de Proprietários e de todos os proprietários confinantes aceitando os termos do projecto.

Artigo 17.º

Revestimentos e cores

Todos os actos que visem licenciar obras deverão respeitar os seguintes requisitos:

A paleta de cores a aplicar nos edifícios levará sempre em conta a luminosidade das mesmas, devendo preferencialmente ser utilizadas as cores pastéis de tons claros na composição cromática das fachadas;

Nas coberturas não planas deverá ser preferencialmente utilizado material cerâmico à cor natural;

As texturas das fachadas das construções deverão obedecer a critérios de qualidade na concepção geral dos projectos, nomeadamente no tipo de reboco e outros materiais de revestimento, como, por exemplo, cerâmicos. Poderá ser admitida a utilização de materiais alternativos nas fachadas e nas coberturas dos edifícios, desde que correctamente utilizados, de modo a garantirem boa integração na zona envolvente, depois de aprovados pelo departamento municipal encarregado de gerir e acompanhar a gestão do presente Plano.

Artigo 18.º

Terrenos livres no espaço urbano

Os terrenos livres no espaço urbano mas edificáveis serão mantidos em boas condições de higiene e salubridade, se necessário mediante intervenção dos serviços municipais, decorrendo as despesas por conta dos respectivos proprietários ou usufrutuários.

Artigo 19.º

Parqueamento automóvel

Todos os edifícios disporão de parqueamento automóvel para os seus utentes tanto no exterior como no interior dos lotes. A respectiva dotação deverá ser, no mínimo, a seguinte:

a) Moradias unifamiliares:

- 1 lugar por fogo com área de construção inferior a 120 m²;
- 2 lugares por fogo com área de construção entre 120 m² e 300 m²;
- 3 lugares por fogo com área de construção superior a 300 m²;

b) Habitação colectiva:

- 1 lugar por fogo T0 e T1;
- 1,5 lugares por fogo T2 e T3;
- 2 lugares por fogo T4, T5 e T6;

c) Comércio — 1 lugar por 30 m² a. c., para comércio, em estabelecimentos com mais de 1000 m²;

d) Serviços:

- 3 lugares por 100 m² a. c., para serviços, em estabelecimentos com menos de 500 m²;
- 5 lugares por 100 m² a. c., para serviços, em estabelecimentos com ou mais de 500 m².

O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público (30 % no caso de edifícios de serviços).

São condições de indeferimento de projecto a verificação da não dotação mínima de parqueamento automóvel assim como a do não funcionamento do acesso a garagens, respectivas manobras ou eventuais previsões de perturbação do trânsito.

Nas instalações de equipamentos de utilização pública, as dotações de parqueamento serão analisadas pontualmente segundo as respectivas necessidades.

Artigo 20.º

Actividade na via pública

Nos espaços comerciais, restaurantes, oficinas, instalações fabris ou artesanais é proibida, no exterior do lote, a actividade assim como a permanência de objectos alvos do serviço ou relacionados com essas actividades, salvo se dispuserem de licença de ocupação de via pública. Tais licenças deverão merecer um prévio parecer do departamento municipal responsável pela gestão do Bairro de Leceia Sul.

Artigo 21.º

Via pública

A reestruturação das vias públicas, prevista neste Plano, tem como objectivos não apenas a hierarquização viária da malha existente mas principalmente a criação de um circuito de interligação de espaços públicos, através de vias multifuncionais, onde a prioridade é dada à circulação pedonal.

Entenda-se «via multifuncional» um arruamento que, embora no qual seja permitida a circulação automóvel, possui um cariz vinicamente pedonal, através do tipo de perfis, dos pavimentos e de mobiliário urbano utilizados.

Quer os novos arruamentos quer os existentes terão de obedecer aos esquemas tipos de perfil transversal definidos na planta de hierarquia viária.

Os proprietários dos terrenos deverão ceder as áreas necessárias às implantações das vias cujo traçado está definido nas respectivas peças gráficas do Plano.

Em toda a extensão da faixa de rodagem e dos passeios é proibida a existência de qualquer elemento fixo privado não relacionado com mobiliário urbano e redes infra-estruturais de utilização pública (exemplos: floreiras, vasos, rampas, degraus, escadas, barracas, caixas de correio, etc.). A Câmara Municipal de Oeiras poderá remover todos os elementos e objectos referidos 30 dias após a entrada em vigor do presente Plano, sem pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO 3

Normas para a gestão das áreas de interesse público, para efeitos de expropriações e cedências

Artigo 22.º

Cedências

Nas operações de loteamento, as cedências de parcelas devidas para domínio privado da Câmara cumprirão o disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

Artigo 23.º

Expropriações de terrenos

Na sequência do artigo anterior, podem os proprietários ou a Câmara exigir a expropriação da parcela ou terreno em causa. Este processo será estipulado pelo definido no artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

CAPÍTULO 4

Disposições finais

Artigo 24.º

Comparticipações, taxas e licenças

As participações, taxas e licenças devidas pelos proprietários na legalização das áreas urbanas de génese ilegal seguirão o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, aplicando-se o regulamento de taxas em vigor na Câmara de Oeiras à data da emissão das respectivas licenças.

Artigo 25.º

Conteúdo documental

O presente Plano é constituído:

- a) Pelo relatório;
- b) Pelo Regulamento;
- c) Pela planta de localização, enquadramento e hierarquização viária;
- d) Pela planta de equipamentos;
- e) Pela planta da estrutura verde;
- f) Pela planta de infra-estruturas existentes;
- g) Pela planta de extracto do PDM;
- h) Pela planta da situação existente;
- i) Pela planta de zonamento;
- j) Pela planta de hierarquia viária;
- k) Pela planta de síntese;
- l) Por anexos — levantamento do parque edificado na área de intervenção.

Artigo 26.º

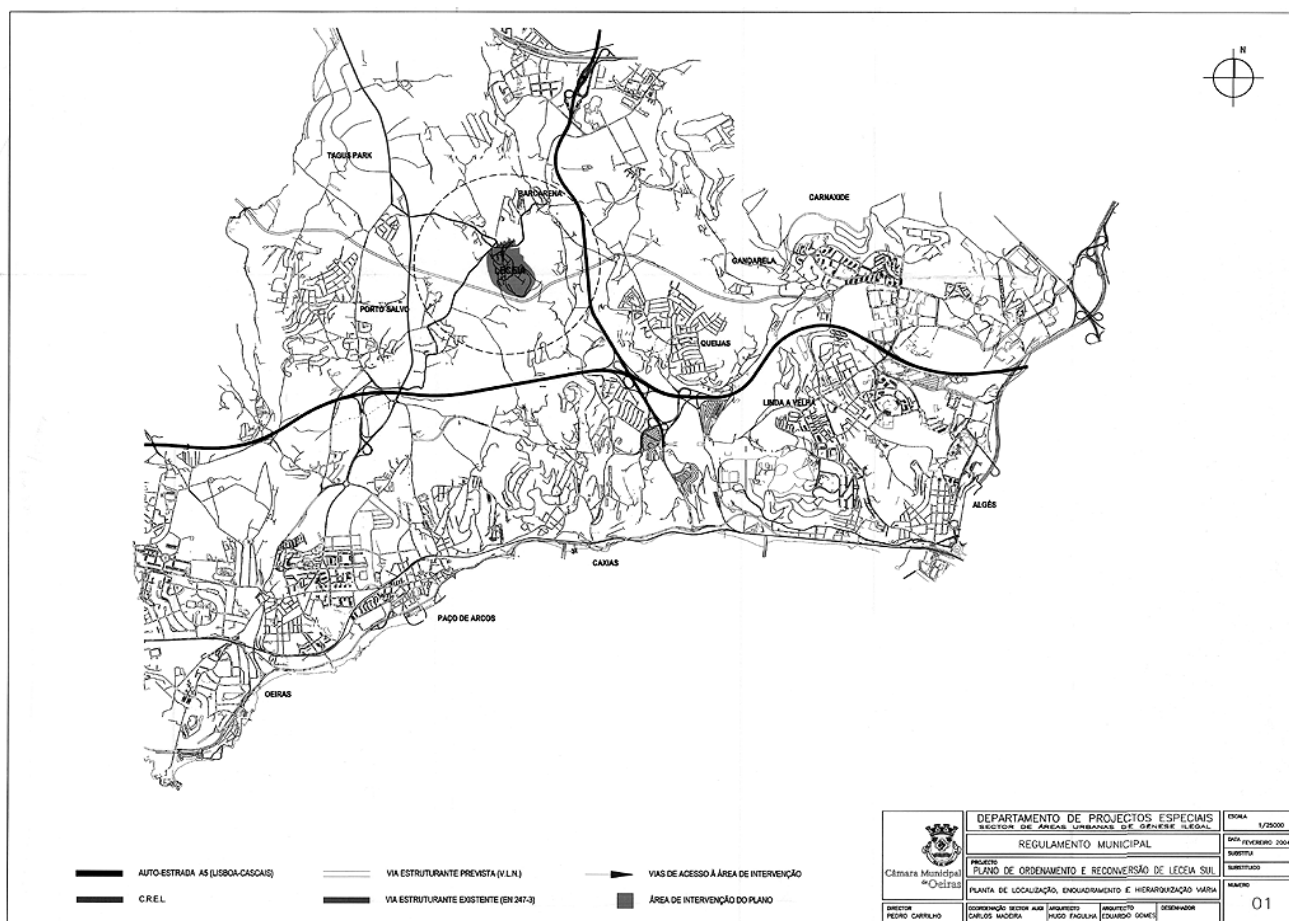
Revisão

Qualquer actualização ou revisão do Plano de Ordenamento e Reconversão de Leceia Sul será submetida a apreciação pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais.

Artigo 27.º

Diplomas citados

Caso os diplomas referidos neste Regulamento venham a ser eventualmente alterados, no todo ou em parte, as determinações respectivas passam a ser estabelecidas pelo novo diploma.

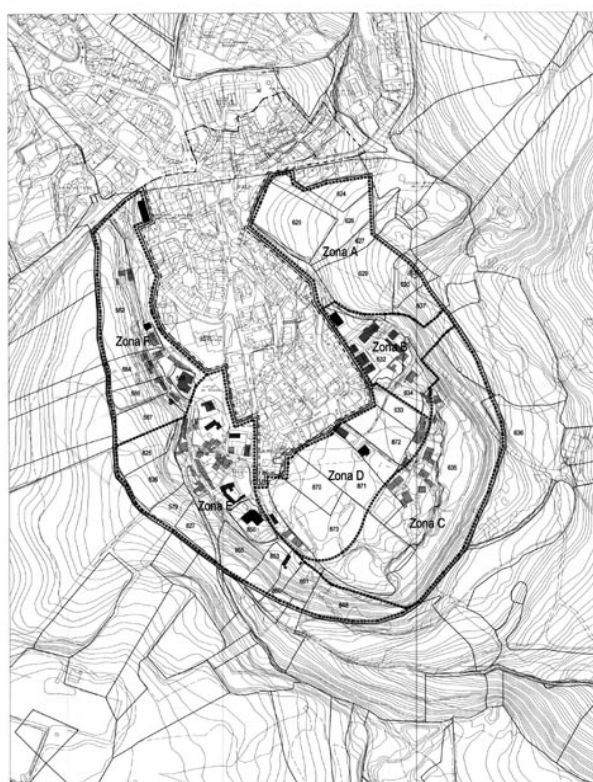






- | | | |
|---|--|----------------------------|
|  | ESPAÇO URBANO CONSOLIDADO | |
|  | ESPAÇO URBANIZÁVEL | |
|  | ESPAÇO NATURAL E DE PROTEÇÃO | |
|  | ESPAÇO SEM NÚCLEO | |
|  | ESTACÃO ENCLAVADA DE LERDA
(RSC 4502 a 201903) | |
|  | ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DA
ESTACÃO ENCLAVADA DE LERDA | (Plano 47066 de 27 AGOSTO) |
|  | ESPAÇO MULTI-USE | |
|  | ÁREA ÚNICA DE EXPANSÃO | |
|  | TRAÇADO PREVISTO DA V.L.N. | |
|  | ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO | |
|  | ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PLANO | |

 Concejo Municipal de Oñate	DEPARTAMENTO DE PROYECTOS ESPECIALES SECCION DE OBRAS URBANAS DE ORDEN SECC.				FECHA: _____ VÁLIDA: _____
	REGLEMENTO MUNICIPAL				DEL: _____ NUMERO: _____
	PROYECTO: PLANO DE ORDENAMIENTO E RECOMENDACION DE LICENCIA S.U.				DE: _____ NUMERO: _____
	PLANTA DE EXTRACTO DEL P.D.M.				PLANO: _____
DIRECTOR: CARLOS GARCIA	COORDINADOR SECTOR ASESORADO: CARLOS GARCIA	INGENIERO: CARLOS GARCIA	INGENIERO: CARLOS GARCIA	DECISION: _____	05

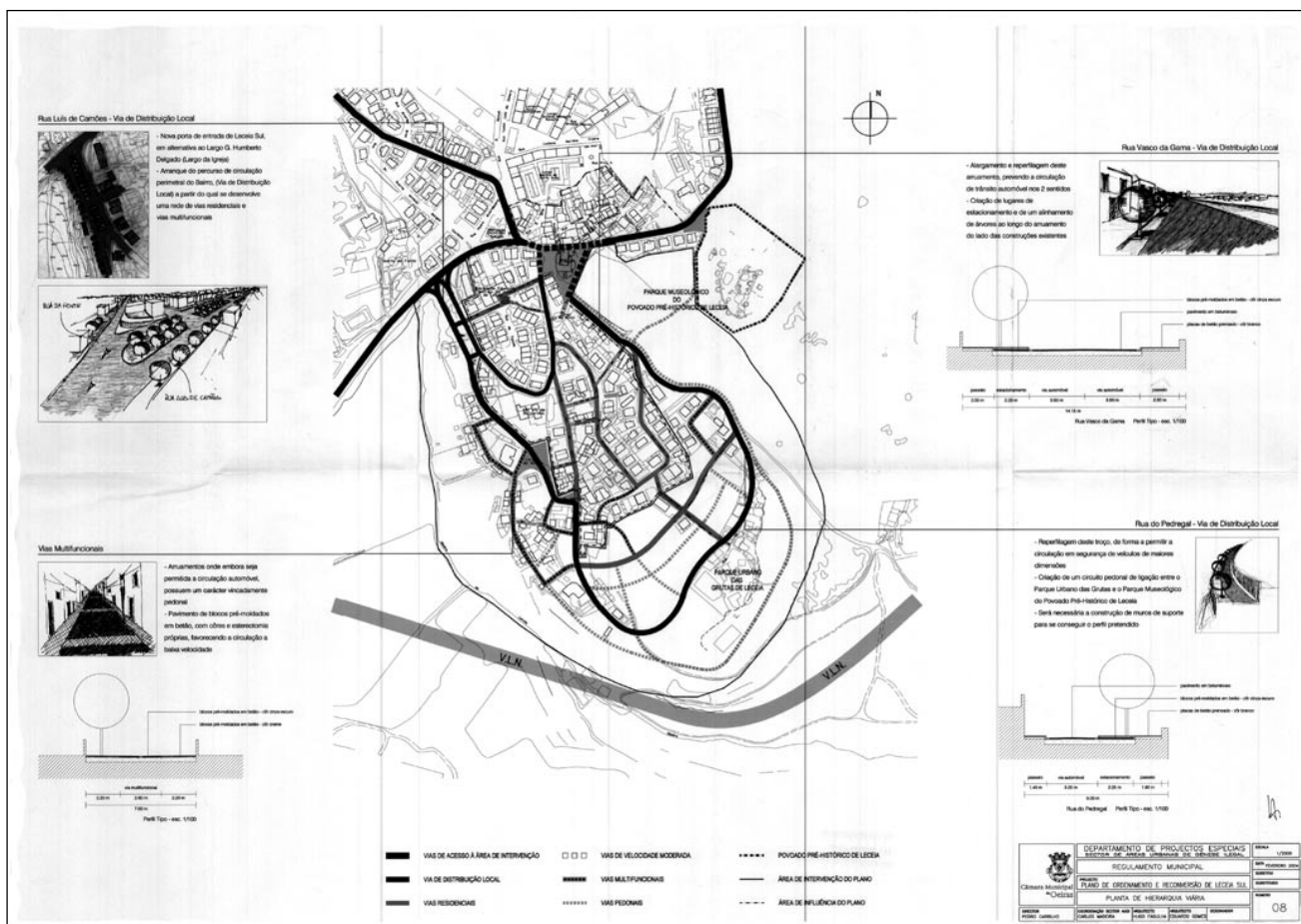
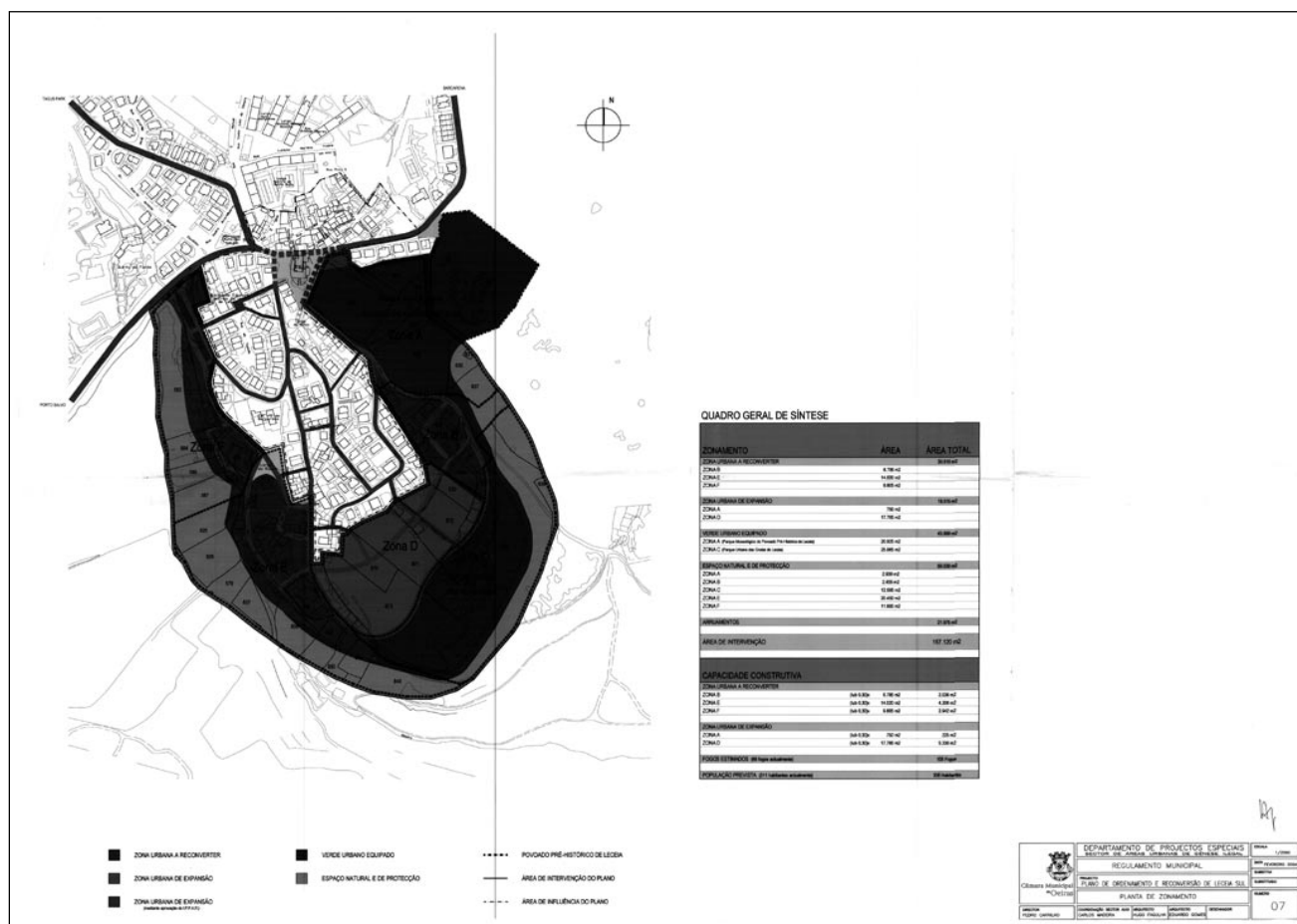


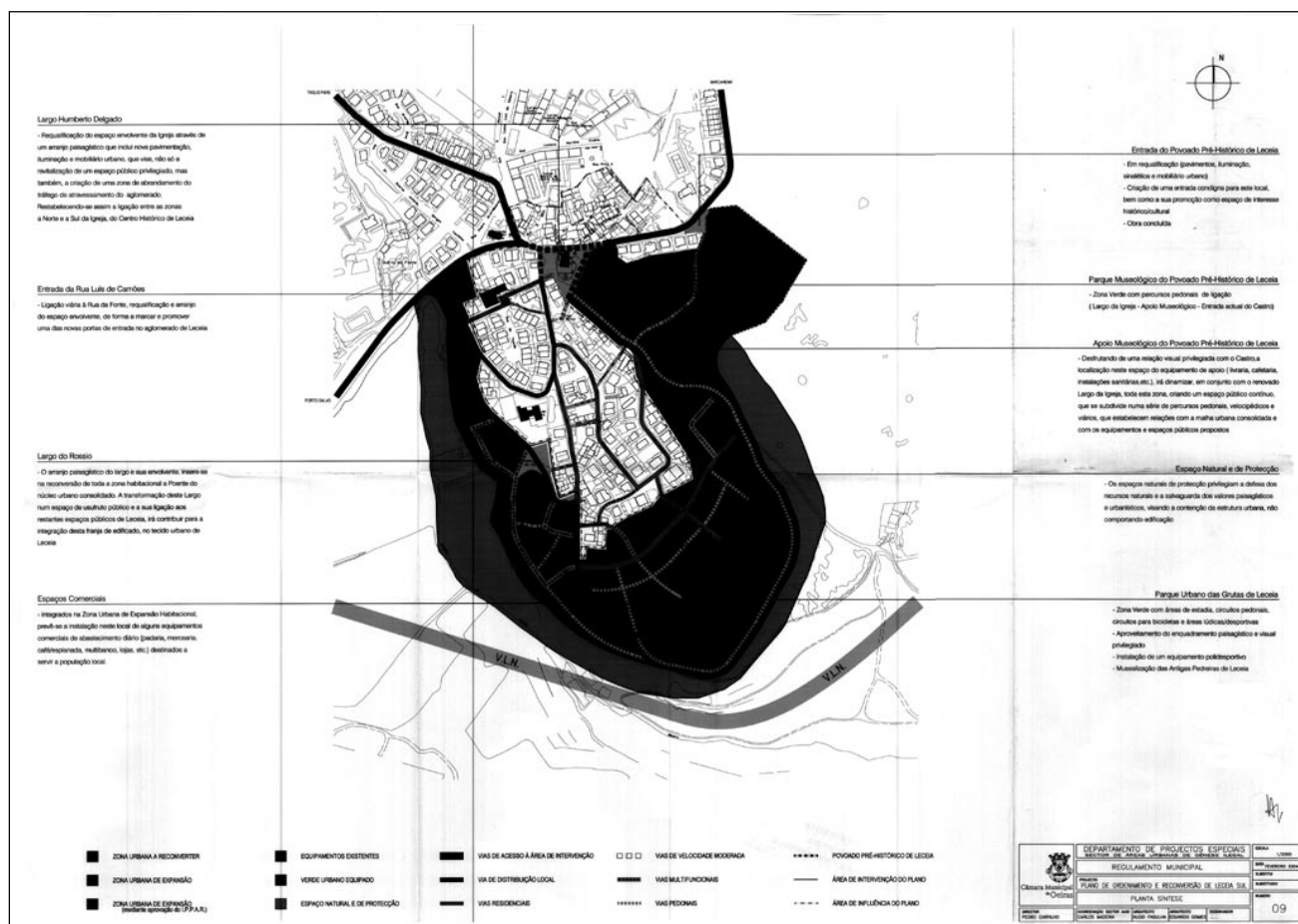
- EDIFÍCIOS COM LICENÇA DE UTILIZAÇÃO
- EDIFÍCIOS COM PROCESSO DE LICENCIAMENTO
- EDIFÍCIOS SEM PROCESSO DE LICENCIAMENTO
- EDIFÍCIOS EM RUÍNA
- LIMITE DOS ARTIGOS CADASTRAIS
- ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO
- ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PLANO

QUADRO DE ÁREAS POR ARTIGO

QUADRO DE ANTES POR ARTISTAS				
ÁREA TOTAL DE 100 m²	ÁREA TOTAL DE 100 m²	ÁREA TOTAL DE 100 m²	PROPOSTA(S)	
ZONA 1 Sul	66	6,00 m	5,00 m	BRUNO BASSO (BR)
	67	6,00 m	6,00 m	ANDRÉ HENRIQUE (BR)
	68	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	69	6,00 m	6,00 m	RICARDO MATEO (BR)
	70	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	71	6,00 m	6,00 m	ANDRÉ HENRIQUE (BR)
ZONA 2 Leste	72	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	73	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	74	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	75	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	76	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	77	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
ZONA 3 Sul	78	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	79	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	80	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	81	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	82	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	83	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
ZONA 4 Sul	84	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	85	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	86	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	87	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	88	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	89	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
ZONA 5 Leste	90	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	91	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	92	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	93	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	94	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	95	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
ZONA 6 Sul	96	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	97	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	98	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	99	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	100	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	101	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
ZONA 7 Sul	102	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	103	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	104	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	105	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	106	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)
	107	6,00 m	6,00 m	ALAN DE ALMEIDA (BR)

 Ceará Municipal •Oletras	DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS				ESCALA	1/5000
	SEÇÃO DE APOIO JURÍDICO DE GESTÃO LEGAL					
	REGULAMENTO MUNICIPAL					
	PROJETO					
	PLANO DE ORDENAMENTO E RECONVERSÃO DE LECTUA SUA					
	PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE					
APROVADO	COORDENADOR GERAL	COORDENADOR	PROJETO	REVISOR		06





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Edital n.º 603/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração ao Regulamento da Publicidade do Município de Oliveira de Azeméis. — Apio Cláudio Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, que a Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua sessão ordinária, realizada no dia 30 de Setembro de 2005, deliberou sob proposta da Câmara Municipal aprovar a alteração acima identificada que de seguida se publica na íntegra.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Apio Cláudio Carmo Assunção*.

Alteração ao Regulamento da Publicidade do Município de Oliveira de Azeméis

Nota justificativa

Considerando:

- Que a redacção ao artigo 50.º do Regulamento Municipal da Publicidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Novembro de 2002, fl. 49, não tem permitido resolver as situações transitórias a que é suposto destinar-se;
- Que o prazo ou período transitório prescrito nessa disposição se revelou insuficiente, porque escasso, propõe-se que seja alterada a redacção do artigo 50.º do regulamento em apreço para a seguinte:

Artigo 50.º

As licenças de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias emitidas anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se tacitamente prorrogadas, por sucessivos períodos de um ano, até 31 de Dezembro de 2005.

Edital n.º 604/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços. — Apio Cláudio Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis,

faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, que a Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua sessão ordinária, realizada no dia 30 de Setembro de 2005, deliberou sob proposta da Câmara Municipal aprovar a alteração acima identificada que de seguida se publica na íntegra.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Apio Cláudio Carmo Assunção*.

Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

Justificação

Não obstante o regulamento actualmente em vigor ter acompanhado a evolução relativamente à matéria dos horários de funcionamento, certo é que da aplicação prática do mesmo se verificou existirem algumas incongruências não só dentro do próprio diploma mas também com a realidade instituída.

Por outro lado, ao nível das taxas não se justifica que, na emissão de segundas vias do horário, hajam valores diferentes conforme o grupo em questão, violando-se claramente o princípio da igualdade de tratamento a que está obrigada a Administração Pública. Acresce ainda que não deverá ser considerada uma taxa de restrição, uma vez que esta é imposta oficiosamente pela autarquia em situações muito particulares. Deve no entanto existir uma taxa quando o proprietário ou explorador do estabelecimento pede a redução de horário, considerando-se esta redução uma verdadeira alteração ao mapa de horário nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento.

E porque os regulamentos devem ser dinâmicos, com a capacidade de se corrigirem e de se adaptarem às novas realidades, segue a presente proposta de alteração:

- 1 — Ajustamentos e alteração da redacção dos seguintes artigo 4.º, 8.º, 9.º, 14.º, 18.º e 21.º
- 2 — Aditamento do décimo e décimo primeiro grupo no artigo 4.º
- 3 — Alteração da tabela de taxas.

Artigo 4.º

[...]

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e funcionamento, os estabelecimentos de actividades comerciais de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em 11 grupos:

10 — Integram o 10.º grupo:

- a) Farmácias, devidamente escalonadas segundo a legislação aplicável;
- b) Centros hospitalares;
- c) Centros médicos, de enfermagem e afins;
- d) Clínicas médicas e veterinárias;
- e) Agências funerárias;
- f) Parques de estacionamento;
- g) Estabelecimentos de acolhimento de crianças;
- h) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários;
- i) Estações de serviço de abastecimento de combustíveis;
- j) Tribunais de turno;
- k) Esquadras de polícia e postos da GNR;
- l) Hotéis, estalagens, pensões e residências;
- m) Associações de bombeiros;
- n) Serviços de reboques de viaturas.

11 — Lojas de conveniência.

Artigo 9.º

[...]

1 — Os estabelecimentos previstos no n.º 10 do artigo 4.º podem funcionar com carácter de permanência.

2 — Os estabelecimentos referidos nas alíneas b), j), k) e m) do n.º 10 do artigo 4.º não estão sujeitos ao mapa de horários de funcionamento a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Restrições e reduções ao horário de funcionamento

1 — As restrições aos horários de funcionamento podem ocorrer:

- a)
- b) [Anterior alínea c).];

4 — A ordem de restrição do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

5 — Ouvidas as entidades referidas no n.º 3, a medida de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa restrição.

6 — Pode também ocorrer redução ao horário de funcionamento por iniciativa do proprietário ou explorador do estabelecimento comercial, comportando essa redução uma alteração ao mapa de horário nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 11.º

Artigo 18.º

[...]

1 — O mapa de horário de funcionamento é válido pelo prazo de um ano a contar da sua emissão, devendo os titulares requerer a sua renovação anual até ao último dia útil do termo da sua validade.

2 — Findo o prazo de validade do mapa de horário, podem ainda os interessados requerer a sua renovação, reportando-se a mesma à data de validade do mapa de horário, nos seguintes termos:

- a) Nos primeiros 30 dias com agravamento da taxa em 50%;
- b) Nos 30 dias seguintes ao prazo referido na alínea anterior, com o agravamento de 100%.

3 — Esgotados aqueles prazos, sem que o interessado requeira a sua renovação, considera-se definitivamente caducados, com as demais consequências legais.

Artigo 21.º

[...]

1 — Pela emissão, renovação, alteração ou emissão de 2.ª via de mapas de horário, é devida uma taxa prevista na tabela de taxas em anexo.

2 — Pelo alargamento dos horários previstos no presente Regulamento, será igualmente devida uma taxa prevista na tabela de taxas em anexo.

Tabela de taxas

1 — Emissão dos mapas de horário:

- a)
- b) Grupos I a VI, VII, X e XI — € 30,75;
- c) Grupos VII e IX — € 51,25.

2 — Renovação dos mapas de horários:

- a) Grupos I a VI, VII, X e XI — € 7,69;
- b) Grupos VII e IX — € 12,81.

3 — Alargamento do mapa de horário:

- a) Anual — € 76,88;
- b) Por dia — € 25,63.

4 — Segunda via do mapa de horário — € 10 para todos os grupos.

5 — Alteração ao mapa de horário:

- a) Grupos I a VI, VII, X e XI — € 30,75;
- b) Grupos VII e IX — € 51,25.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 605/2005 (2.ª série) — AP. — Acílio Domingues Gala, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública o projecto de regulamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro durante o prazo de 30 dias a contar a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, a qual obteve parecer favorável na reunião ordinária do executivo municipal de 13 de Setembro de 2005, devendo os interessados formalizar por escrito as suas sugestões, tidas por convenientes, à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

E para constar se publicam este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Projecto de regulamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro.

O presente documento tem por objecto a regulamentação da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro.

De acordo com a Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita coordenação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico e é ministrada em estabelecimentos de educação pré-escolar. Face à realidade sócio-económica em que as nossas famílias se encontram actualmente, em que a mulher/mãe, se encontra a trabalhar fora de casa, surgem determinadas dificuldades relativamente ao apoio a dar aos filhos. Perante esta realidade, e de modo a facilitar a conciliação da vida familiar e profissional, foi criada a Componente de Apoio à Família, que é constituída pelos serviços de prolongamento de horário e refeição (almoço e lanche).

A organização dos serviços da Componente de Apoio à Família terá em consideração as necessidades dos pais, os seus horários de trabalho, bem como os recursos humanos e materiais.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem por objecto definir o funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família, nomeadamente:

- a) Fornecimento de almoço;
- b) Prolongamento de horário e lanche;
- c) Actividades nas interrupções lectivas.

2 — As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro.

3 — O serviço de prolongamento de horário e lanche funcionará com os números mínimo de 10 e máximo de 30 crianças.

4 — A admissão de crianças que frequentem apenas a componente educativa nas actividades durante as interrupções lectivas será analisada tendo em conta os recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 2.º

Cooperação e responsabilidade

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

- 1) O órgão de gestão do agrupamento de escolas e ou a direcção pedagógica do jardim-de-infância, em articulação com a autarquia e as associações de pais e encarregados de educação, definem anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a integrar no projecto educativo do jardim-de-infância;
- 2) A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efectuando a coordenação do mesmo.

Artigo 3.º

Obrigações da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro compromete-se:

- 1) A definir, anualmente, para cada jardim-de-infância e em conjunto com o órgão de gestão do agrupamento de escolas, as associações de pais e os encarregados de educação, o horário de funcionamento, após a autorização dos serviços regionais competentes;
- 2) A promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa, de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação, bem como para as interrupções lectivas;
- 3) A fornecer refeições e ou prolongar o horário de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;

- 4) A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição predefinida;
- 5) A garantir a manutenção das instalações e do equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da Componente de Apoio à Família;
- 6) A suportar as despesas correntes (água, gás, telefone e electricidade), bem como outras despesas associadas ao funcionamento da Componente de Apoio à Família;
- 7) A respeitar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços, definidas no despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — A candidatura aos serviços da Componente de Apoio à Família deverá ser entregue pelos pais e ou encarregados de educação, durante o período de inscrições, nos jardins-de-infância ou no agrupamento de escolas, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

2 — As fichas de inscrição referidas no n.º 1 deverão ser devolvidas pelos agrupamentos de escolas à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro no prazo máximo de cinco dias após o término do prazo de inscrição nos jardins-de-infância.

3 — Serão aceites novas inscrições ou renovações fora do prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados, que serão analisados no prazo de 10 dias úteis, e o início do fornecimento do serviço será efectuado após a aceitação dos valores e o respectivo pagamento.

4 — Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente as actividades desenvolvidas nas interrupções lectivas, deve manifestar essa necessidade aquando da inscrição.

Artigo 5.º

Comparticipação familiar

1 — A participação dos custos dos serviços da Componente de Apoio à Família cabe aos pais e ou encarregados de educação.

2 — O valor mensal da participação familiar é determinado com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

Escalões	RMM em 2005 (percentagem)	Prolongamento de horário e lanche (euros)	Refeição (euros)	Total (euros)
1.º	Até 30 % do RMM	5	10	15
2.º	> 30 % e até 50 % do RMM	10	20	30
3.º	> 50 % e até 70 % do RMM	15	30	45
4.º	> 70 % e até 100 % do RMM	20	35	55
5.º	> 100 % e até 150 % do RMM	25	40	65
6.º	> 150 %	30	45	75

3 — Durante as interrupções lectivas, as actividades terão a duração de cinco horas, e o valor a pagar por este serviço será de € 5 por semana.

4 — O cálculo do rendimento *per capita* é realizado nos termos do despacho conjunto n.º 300/97, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (RF - D9) / 12N$$

sendo que:

- R* = rendimento *per capita*;
RF = rendimento anual líquido do agregado familiar;
D = despesas anuais fixas;
N = número de elementos do agregado familiar.

5 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares desde que vivam em economia comum.

6 — Para a determinação do rendimento familiar, são considerados:

- a) A declaração de rendimentos IRS de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, devendo também ser entregue a documentação do n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, tendo em conta a situação dos diversos elementos que compõem o agregado familiar; e ou
- b) Em situação de desemprego, deve apresentar o documento comprovativo da situação, bem como do respectivo subsídio, passado pela segurança social/centro de emprego. O cálculo será efectuado com base na declaração de IRS do ano anterior ou, se não a tiver, com base no actual subsídio de desemprego; e ou

c) Para as empregadas domésticas e os trabalhadores rurais, aplica-se a tabela de remuneração mínima mensal do ano anterior ($RMM \times 12$) sempre que não haja declaração de IRS.

7 — Uma vez calculado o rendimento *per capita*, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre os escalões 1 e 6), que definirá o valor mensal da participação a pagar pelos pais, conforme desejem refeição e ou prolongamento de horário.

8 — Todos os anos os valores referidos no n.º 2 do artigo 5.º serão objecto de actualização, sendo este processo da competência da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

9 — Para o serviço de refeição, foi estipulado o valor de € 2 por almoço sempre que este serviço for requisitado para dias específicos. O pagamento será efectuado de acordo com o número de almoços efectivamente requisitados.

10 — O valor da participação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integralmente os serviços e as actividades de apoio à família.

Artigo 6.º

Situações especiais

1 — Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a participação financeira da família, designadamente as famílias que usufruam apenas de rendimento social de inserção/rendimento mínimo garantido, as famílias acompanhadas pela comissão de protecção de crianças e os jovens em risco, poderá aquela participação ver reduzido (artigo 10.º do despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de

Setembro) o seu valor, dispensado ou suspenso o respectivo pagamento, devendo no entanto comprovar documentalmente a sua situação.

2 — A análise destas situações será da competência da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Artigo 7.º

Documentos necessários

1 — No acto da inscrição deverão ser entregues juntamente com o boletim de inscrição, devidamente preenchido, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da entidade patronal donde constem a localização e o horário de trabalho dos pais; como prova da inadequação de horários, deverá também fazer prova da inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o horário lectivo;
- b) Fotocópias das cédulas pessoais e ou bilhetes de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia da declaração do IRS relativa ao ano anterior e nota de liquidação das finanças ou declaração negativa de rendimentos emitida pela repartição de finanças;
- d) Últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- e) Documentos da segurança social comprovativos das situações dos pais e ou encarregados de educação ou de outros elementos do agregado familiar, tais como pensões de sobrevivência, pensões de velhice, pensões para assistência a terceiros, subsídios de desemprego, subsídios de doença e rendimento social de inserção/rendimento mínimo garantido;
- f) Documento comprovativo da despesa com arrendamento ou aquisição de habitação referente ao ano anterior;
- g) Documento comprovativo das despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico, referente ao ano anterior;
- h) Documento comprovativo dos encargos médios mensais com transportes públicos, referente ao ano anterior;
- i) Confirmação da composição do agregado familiar pela junta de freguesia da área de residência.

2 — No caso de falta de documentos comprovativos e ou preenchimento incorrecto ou incompleto da ficha de inscrição, o educando será posicionado no escalão máximo.

3 — As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS poderão propor-se a pagar o máximo do 6.º escalão.

Artigo 8.º

Alteração da situação sócio-económica

Caso se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, esta deverá ser comunicada ao Gabinete de Acção Social, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos.

Artigo 9.º

Averiguações

1 — Em caso de dúvida sobre os rendimentos, o Gabinete de Acção Social pode desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar, designadamente através de visitas domiciliárias.

2 — Se no decurso destas diligências forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Gabinete de Acção Social procederá às necessárias adaptações nas participações familiares com base nos rendimentos presumidos.

3 — Além de se proceder às necessárias adaptações nas participações familiares, o agregado familiar poderá ser obrigado a repor a diferença de valores entre o escalão actual e o anterior.

Artigo 10.º

Desconto familiar

As famílias que tenham mais de um filho a frequentar o estabelecimento de educação pré-escolar e estando a usufruir dos serviços da Componente de Apoio à Família terão os seguintes descontos:

- 2.º filho — 15 %;
- 3.º filho — 30 %;

- 4.º filho — 40 %;
- 5.º filho — 50 %.

Artigo 11.º

Crítérios de admissão aos serviços da Componente de Apoio à Família

1 — Os serviços da Componente de Apoio à Família destinam-se às famílias que residem ou desenvolvam a sua actividade profissional no concelho de Oliveira do Bairro.

2 — De modo a usufruir dos serviços da Componente de Apoio à Família, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade.

3 — Constitui fundamento para a necessidade dos serviços da Componente de Apoio à Família, designadamente:

3.1 — Requisitos cumulativos:

- a) A necessidade comprovada por parte dos pais devido ao exercício da actividade profissional. Para o efeito deverão apresentar uma declaração da entidade patronal donde constem o local e o horário de trabalho;
- b) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o término da componente educativa.

3.2 — Preferências:

- 1.^a A criança ter usufruído no ano anterior dos serviços da Componente de Apoio à Família;
- 2.^a A existência de irmãos a usufruírem da Componente de Apoio à Família.

4 — As situações excepcionais serão objecto de avaliação específica.

Artigo 12.º

Prazo de pagamento

1 — Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 10 de cada mês. O pagamento deverá ser efectuado à animadora responsável pela sala da Componente de Apoio à Família (CAF).

2 — Se o pagamento for efectuado depois do dia 10, a mensalidade poderá sofrer um acréscimo de 10 %.

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades até à regularização do pagamento.

4 — Os atrasos na recolha das crianças além do limite do horário definido implica o pagamento de € 2,50 por cada quinze minutos.

5 — Para os efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil.

Artigo 13.º

Desistências e faltas

1 — As desistências devem de ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês.

2 — Em caso de doença, o encarregado de educação deverá comunicar a falta no próprio dia ou, na impossibilidade de o fazer, no dia seguinte.

3 — As faltas da criança deverão ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de quatro dias úteis (excepto em caso de doença). Cada dia de falta da criança à Componente de Apoio à Família, por motivo devidamente justificado (por exemplo, doença, ausência por férias, etc.), dá lugar a 3 % de desconto, efectuando-se o correspondente acerto no mês seguinte ao regresso da criança. Exemplo: cinco dias, 15 %, 10 dias, 30 %, etc.

Artigo 14.º

Faltas do pessoal não docente

No caso de falta do pessoal não docente da Componente de Apoio à Família, auxiliar ou animadora, o funcionamento dos serviços de prolongamento de horário e refeição serão assegurados com o apoio das auxiliares da Componente Educativa.

Artigo 15.º

Responsabilidade criminal por falsas declarações

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição na Componente de Apoio à Família.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todos os casos omissos do presente conjunto de normas serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 7591/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho de 13 de Setembro de 2005, foi autorizada a celebração de um contrato a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, conjugados com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um período de 12 meses, com início em 26 de Setembro de 2005 e até 25 de Setembro de 2006, com Ana Maria Santos Loureiro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe (estagiária) arquitecta, considerando a necessidade temporária de recursos humanos com especialização em arquitectura, na Divisão de Gestão Urbanística.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

Aviso n.º 7592/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho de 1 de Setembro de 2005, foi autorizada a celebração de quatro contratos a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, conjugados com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um período de 12 meses, com início no dia 15 de Setembro de 2005 e até ao dia 14 de Setembro de 2006 com Emília Patrícia da Rocha Meireles para exercer funções de técnica de secretariado de assessoria e direcção de 2.ª classe (estagiária), considerando a necessidade temporária de apoio à Associação Cognitória do Vale do Sousa (em fase de constituição) e à Directora do Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos; com Nuno José Ribeiro Branco para exercer funções de técnico de produção e tecnologias da música de 2.ª classe (estagiário), considerando a necessidade de apoio a espectáculos e actividades diversas desenvolvidas na Casa da Cultura, designadamente a Escola de Dança, eventos culturais e a possibilidade de intervenção do município ao nível da aprendizagem musical no ensino pré-primário; e com Carla Maria Neves Ferreira Nunes e Eduarda Manuela Dias da Silva para exercerem funções de fiel de armazém, considerando a necessidade temporária de apoio ao armazém das existências, nomeadamente no armazenamento e fornecimento, contra requisição, das matérias primas, ferramentas e materiais diversos, registo de entradas e saídas dos materiais e inventariação física dos bens.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 7593/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 6 de Outubro de 2005, foi renovado por mais cinco meses, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2005, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º e do n.º 3 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 23 de Maio de 2005 com Fernanda Maria Fernandes Vilas Boas, para desempenhar funções na categoria de auxiliar administrativo. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso n.º 7594/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara

celebrou contrato a termo resolutivo certo, com base no n.º 1, alínea h), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a seguinte trabalhadora:

Fernanda Maria Melo Campos, escalão 1, índice 128 — início em 1 de Outubro de 2005, pelo prazo de 12 meses.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 9 de Setembro de 2005, foi prorrogado por mais um mês o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Susana Isabel Centúrio Crucho.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Rectificação n.º 623/2005 — AP. — O aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, apêndice n.º 135, de 12 de Outubro de 2005, referente à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Marcos Paulo da Eira Coutinho, foi publicado com inexactidão.

Assim, onde se lê «com a categoria de técnico estagiário (área florestal)» deve ler-se «com a categoria de técnico superior estagiário (área florestal)».

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armando José Sousa Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 7595/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com horário incompleto, pelo período de um ano, a partir do dia 16 de Setembro de 2005, com Maria Arlete Marques Campos Andrade, Zélia Maria Marques da Costa, Maria de Fátima dos Santos Lopes, Sílvia Margarida Guerra Ferreira, Maria de Lurdes da Costa Lima Soares, Maria José Pinto dos Santos Isidoro, Marisa Pires Barradas, Sandra Maria Figueiredo Fernandes, Teresa Maria da Silva e Costa Monteiro, Alexandra Isabel Guerra Ferreira, Clara Maria Magalhães Batista, Idalina Maria Marques Batista, Rita Alexandra Mendes Marques, Lídia Silveira Figueiredo Sousa, Maria Helena de Andrade Coelho Antunes Cordeiro, Carla Sofia Viegas Ferreira, Ana Maria dos Santos Correia, Maria Manuela Nunes Veiga, Sílvia Regina da Costa de Almeida, Fernanda Fonseca de Almeida Brás e Maria do Céu Antunes Dias dos Santos, para a categoria de auxiliar de acção educativa, com o vencimento horário de € 2,97.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes Carvalho Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 7596/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 30 de Setembro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por tempo parcial, em 3 de Outubro de 2005 e até 30 de Junho de 2006, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, com Paula Cristina Guedes Moraes, Patrícia Manuel da Fonseca Ferreira e Sílvia da Fonseca Silva Guedes, para as funções de docente para leccionar a disciplina de Inglês aos alunos dos 3.º e 4.º anos do ensino básico, no ano lectivo de 2005-2006.

A remuneração será de € 8,36/hora, correspondente ao escalão 1, índice 400, da categoria de técnico superior de 2.ª classe, da tabela de remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 7597/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar técnico de educação, escalão 1, índice 199, pelo período de seis meses, com início em 8 de Setembro de 2005:

Carla Alexandra Franco Baptista Silva.
Cristina Maria dos Santos Pereira.
Paula Alexandra Dias Correia Pinto.

20 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Nome	Categoria	Data da publicação da oferta pública de emprego	Data da assinatura do contrato
José Eduardo Vidal dos Santos	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	9-7-2005	7-10-2005

7 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Paulo Barbosa Moreira de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Editais n.º 606/2005 (2.ª série) — AP. — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 26 de Setembro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 27 de Julho de 2005, aprovar a seguinte alteração ao Regulamento de Actividades Diversas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro:

«CAPÍTULO II**Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno****SECÇÃO III****Exercício da actividade de guarda-nocturno****Artigo 15.º****Deveres**

Os guardas-nocturnos estão especialmente obrigados ao cumprimento dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e a outros que lhe forem fixados por contrato, no âmbito da respectiva relação laboral.»

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo e em todas as freguesias do concelho.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 7600/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 22 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais 12 meses, com Anabela Martins Pinto, com a categoria de auxiliar administrativa e com o vencimento mensal ilíquido de

Aviso n.º 7598/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do vice-presidente de 31 de Agosto de 2005, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 1 de Outubro de 2004, com Carlos Manuel da Costa Silva, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

20 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 7599/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da oferta pública de emprego, foi admitido, por contrato a termo certo, por um ano, o trabalhador abaixo mencionado:

€ 405,96 (índice 128, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Museologia, Património Cultural, Arquivo e Biblioteca.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 7601/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais 12 meses, com Zulmira Maria Santos Cartaxo, com a categoria de auxiliar de serviços gerais e com o vencimento mensal ilíquido de € 405,96 (índice 128, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Gestão Urbanística.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 7602/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais 12 meses, com Isabel Henriques da Silva, com a categoria de técnica profissional de 2.ª classe (higiene e segurança) e com o vencimento mensal ilíquido de € 631,15 (índice 199, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Recursos Humanos.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 7603/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo por mais 12 meses com Maria dos Anjos Antunes Gonçalves, com a categoria de auxiliar de serviços gerais e com o vencimento mensal ilíquido de € 405,96, índice 128, escalão 1, para prestar funções na Divisão de Desporto.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 7604/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com André Pedro Alves Salvador da Cruz Silva, com a categoria de técnico de 2.ª classe (desporto) e com o vencimento

mensal ilíquido de € 935,62, índice 295, escalão 1, para prestar funções na Divisão de Desporto.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 7605/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses com Ricardo Miguel Lopes Horta, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (engenheiro de construção civil) e com o vencimento mensal ilíquido de € 1268,64, índice 400, escalão 1, para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 7606/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses com Carlos Manuel de Oliveira Jorge, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe (desenhador) e com o vencimento mensal ilíquido de € 631,15, índice 199, escalão 1, para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 7607/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 23 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais oito meses com Vânia Patrícia Franco Cosme, com a categoria de auxiliar de serviços gerais e com o vencimento mensal ilíquido de € 405,96, índice 128, escalão 1, para prestar funções na Divisão de Desporto.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 7608/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 23 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Margarida Maria das Neves Antunes Ângelo, com a categoria de auxiliar de serviços gerais e com o vencimento mensal ilíquido de € 405,96, índice 128, escalão 1, para prestar funções na Divisão de Desporto.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 7609/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Oriana Alexandra Gomes Afonso e Mariana Lucinda Fernandes, como técnicas superiores de 2.ª classe (engenheiras florestais), com início no dia 3 de Outubro de 2005.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado com base na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

Aviso n.º 7610/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou o contrato de trabalho a termo certo resolutivo celebrado com Paula Cristina Santos Barreto, vigilante de parque, até 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

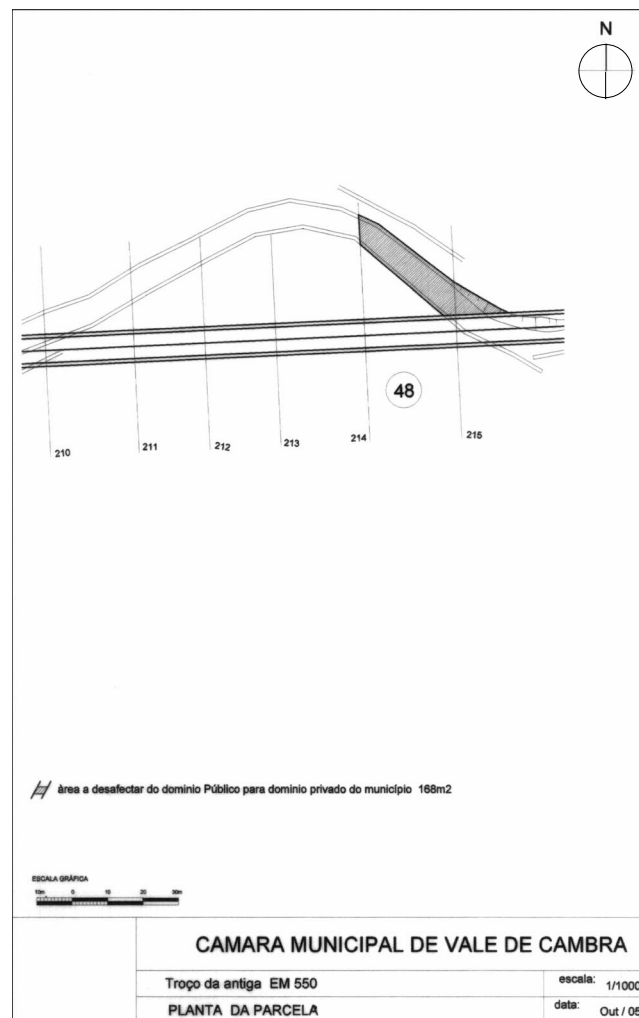
13 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Edital n.º 607/2005 (2.ª série) — AP. — *Desafectação do domínio público municipal para o domínio privado do município de um troço da antiga EM 550, na freguesia de Rôge, destinado à utilização na negociação dos terrenos para a obra de rectificação da EM 550 — 2.ª fase.* — José António Bastos da Silva, presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, faz saber, de acordo com o estipulado na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 30 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, tomada em sua reunião de 20 de Junho de 2005, aprovou a desafectação do domínio público para o domínio privado do município, de um troço da antiga EM 550, sito no lugar de Dol do Rio, na freguesia de Rôge, com a área de 168 m², destinado a utilização na negociação dos terrenos para a obra de rectificação da EM 550 — 2.ª fase, devidamente identificado na planta que se anexa.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, publicado num jornal da região e na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 7611/2005 (2.ª série) — AP. — Cumprindo o determinado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 10 de Outubro de 2005, foi renovado pelo prazo de doze meses, com início a 8 de Novembro, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Carmen Susete Marques de Faria, com a categoria de técnica superior (estagiária), de acordo com o disposto no artigo 140.º do Código do Trabalho, aplicável no caso por força do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 7612/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, dos seguintes trabalhadores:

Ana Cristina Lopes Anacleto — pelo período de um ano, com efeitos a 12 de Outubro de 2005, na categoria equiparável a vigilante recepcionista estagiário, por despacho de 7 de Outubro de 2005.

Luís Miguel Rodrigues Cardoso — pelo período de um ano, com efeitos a 12 de Outubro de 2005, na categoria equiparável a vigilante recepcionista estagiário, por despacho de 7 de Outubro de 2005.

12 de Outubro de 2005. — Por delegação de competências, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 7613/2005 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública do projecto de alteração do Regulamento de Publicidade do município de Vila Nova de Paiva.* — Carlos Fernando Diogo Pires, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, do dia 8 de Agosto de 2005 e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de alteração ao Regulamento de Publicidade do Município de Vila Nova de Paiva, cujo texto faz parte integrante do presente aviso e respeita a alteração ao artigo 4.º, n.ºs 5, 6 e 10, alínea d), do anexo da tabela de taxas.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação.

Para constar se publica a alteração proposta, que será afixada nos locais públicos do costume.

Artigo 4.º

[...]

5 — *Placards*, mupis, painéis, placas, tabuletas e suportes similares destinados à afixação ou inscrição de publicidade — por metro quadrado ou fracção:

- a) Em exclusivo — por concessão mediante concurso público — € 100;
- b) Não havendo exclusivo — por metro quadrado ou fracção:
 - b1) Por mês — € 5;
 - b2) Por ano — € 50.

6 — *Placards*, toldos e suportes similares destinados à afixação ou inscrição de publicidade do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio ou actividade:

- a) Se colocado em propriedade do interessado — por cada metro quadrado, ou por fracção, e por ano — € 5.
- b) Com projecção para a via pública ou bens públicos, ou de propriedade municipal, por metro quadrado ou fracção:
 - b1) Por mês — € 1,75.
 - b2) Por ano — € 15.

10 — Exibição transitória de publicidade:

- d) Em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção — por cada viajante:
 - d1) Por mês — € 4.
 - d2) Por ano — € 37,50.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 7614/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 31 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo,

nos termos da alínea a) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Paula Cristina Veloso de Sousa, com a categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1, pelo período de três meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

Rectificação n.º 624/2005 — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso relativo ao contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1, de 3 de Outubro do corrente, continha inexactidão relativamente à data do despacho do vice-presidente da Câmara.

Assim, onde se lê «por despacho do signatário de 31 de Janeiro de 2005» deve ler-se «por despacho do signatário de 29 de Setembro de 2005».

10 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 608/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 1.ª sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2005, aprovou a proposta de Regulamento do Cartão Municipal Jovem, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 64 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Dr.ª Rosália Moura, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso n.º 7615/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que pediram as rescisões dos contratos de trabalho a termo certo que haviam celebrado com esta autarquia nos termos e ao abrigo do artigo 14.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos à data da publicação das respectivas nomeações no *Diário da República*, que ocorreu em 10 de Outubro de 2005, os a seguir mencionados nas respectivas categorias:

Vânia Raquel Ribeiro Guimarães, técnica superior de 2.ª classe (licenciatura em Ciências do Ambiente).
Diana Martins Ramos, técnica superior de 2.ª classe (psicóloga).
Susana Ribeiro Amaral, assistente administrativa.
Bruno Domingos da Costa Alves Coelho, técnico profissional de turismo de 2.ª classe.

Os respectivos pedidos foram, por meu despacho, autorizados em 4 de Outubro de 2005.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ângelo Silva Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Aviso n.º 7616/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Baguim do Monte, deliberou, em 8 de Agosto de 2005, renovar o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 16 de Março de 2005, para a categoria de cantoneiro de limpeza, pelo prazo de mais seis meses, sendo o seu termo em 25 de Março de 2006, com:

Agnelo Ferreira das Neves.
Henrique Martins de Almeida.
David Moutinho da Costa.

17 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Serafim dos Santos Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CACILHAS

Aviso n.º 7617/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que foi celebrado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, com início em 1 de Outubro de 2005 até 31 de Março de 2006, com Célia Maria Rodrigues Ramos, assistente administrativa, índice 199.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Carlos Augusto Aurélio Alves Leal*.

Aviso n.º 7618/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Cacilhas na sua reunião de 8 de Setembro de 2005, deliberou por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir mérito excepcional à seguinte funcionária:

Maria Rosete Rodrigues da Costa Silva, auxiliar dos serviços gerais, escalão 5, índice 170 — passa, independentemente de concurso, para o escalão 6, índice 184.

Esta deliberação da Junta de Freguesia de Cacilhas foi ratificada por unanimidade na sessão ordinária de Setembro, realizada em 30 de Setembro de 2005, e produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2005.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Carlos Augusto Aurélio Alves Leal*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM

Aviso n.º 7619/2005 (2.ª série) — AP. — Luís Manuel Abrantes Pinheiro, presidente da Junta de Freguesia de Canas de Senhorim, no uso da competência delegada, torna público que, por seu despacho datado de 12 de Maio de 2005, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Fernanda Manuela Pereira Borges Gouveia Lunet Soeiro — celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, o qual terá início em 6 de Setembro de 2005, para o exercício de funções de auxiliar administrativa.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Luís Manuel Abrantes Pinheiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DE ARRÃO

Aviso n.º 7620/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Foros de Arrão de 23 de Setembro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo com Edite José Alves Pereira e Maria de Lurdes do Rosário Correia Nunes, ambas com a categoria de auxiliares de serviços gerais, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *José Maria Felisberto*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DE SALVATERRA

Aviso n.º 7621/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Carmina Rosa Pires Mendes Ferreira, Paula Cristina Barreiras de Oliveira e Ana Cristina da Silva Lopes Ganhão, na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2005.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Firmino Casaca da Silva Frade*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRA

Aviso n.º 7622/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Ana Filipa Vilhena Brito, auxiliar dos serviços gerais — celebrado pelo período de seis meses contrato de trabalho a termo certo, com início em 2 de Junho até 1 de Dezembro de 2005, de acordo com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Rodolfo Maia Mesquita*.

Aviso n.º 7623/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

José Manuel Soares da Costa Jaques, auxiliar de serviços gerais — renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, com início em 20 de Setembro de 2005 e até 19 de Março de 2009, de acordo com a nova redacção do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Rodolfo Maia Mesquita*.

Aviso n.º 7624/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Maria Amélia Jesus Rodrigues — celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, com início no dia 3 de Outubro de 2005.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Rodolfo Maia Mesquita*.

Aviso n.º 7625/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Tânia Patrícia da Costa Guedes, técnica superior de serviço social, com a categoria de estagiária, escalão 1, índice 321 — celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, com início no dia 7 de Outubro de 2005.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Rodolfo Maia Mesquita*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTARGIL

Aviso n.º 7626/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Montargil de 24 de Junho de 2005:

António Manuel Mendes Alves — celebrado, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a categoria de guarda florestal auxiliar, escalão 1, índice 207, a que corresponde o valor de € 656,52, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Amável António de Oliveira*.

JUNTA DE FREGUESIA DA PENA

Despacho n.º 7239/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da reunião do executivo da Junta de Freguesia da Pena de 22 de Setembro de 2005 considerando a decisão deste órgão, assumida por unanimidade e posteriormente ratificada em assembleia de freguesia de 29 de Setembro de 2005, também por unanimidade, eu, Orlando Bento Antunes Claro, presidente da Junta de Freguesia da Pena, procedo, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, à atribuição da menção de mérito excepcional a Maria Georgina de Jesus Oliveira Horta, portadora do bilhete de identidade n.º 300879/7, emitido em 14 de Maio de 2002, pelo arquivo de identificação de Lisboa, pelas qualidades de dedicação e empenho evidenciadas ao

serviço da Junta de Freguesia da Pena, excedendo largamente os seus deveres.

Como tal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 234-A/2000, procedo à sua reclassificação, sem necessidade de concurso, da carreira de auxiliar administrativa para a categoria de assistente de acção educativa de nível 2, escalão 300, uma vez que exerce estas funções há cerca de seis anos e possui as habilitações literárias exigidas.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Orlando Bento Antunes Claro*.

Despacho n.º 7240/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da reunião do executivo da Junta de Freguesia da Pena de 22 de Setembro de 2005, considerando a decisão deste órgão, assumida por unanimidade e posteriormente ratificada em Assembleia de Freguesia de 29 de Setembro de 2005, também por unanimidade, eu, Orlando Bento Antunes Claro, presidente da Junta de Freguesia da Pena, procedo à atribuição da menção de mérito excepcional a Maria Clara Soares Pedroso, portadora do bilhete de identidade n.º 4891965, emitido em 11 de Julho de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa, pelas qualidades de dedicação e empenho evidenciadas ao serviço da Junta de Freguesia da Pena, excedendo largamente os seus deveres.

Como tal, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, esta funcionária passa do escalão 280 para o escalão 295, na categoria de especialista da carreira de assistente administrativo.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Orlando Bento Antunes Claro*.

Despacho n.º 7241/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da reunião do executivo da Junta de Freguesia da Pena de 22 de Setembro de 2005, considerando a decisão deste órgão, assumida por unanimidade e posteriormente ratificada em Assembleia de Freguesia de 29 de Setembro de 2005, também por unanimidade, eu, Orlando Bento Antunes Claro, presidente da Junta de Freguesia da Pena, procedo à atribuição da menção de mérito excepcional a Ana Isabel Azevedo dos Santos Moreira Belga de Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 10505000, emitido em 16 de Agosto de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa, pelas qualidades de dedicação e empenho evidenciadas ao serviço da Junta de Freguesia da Pena, excedendo largamente os seus deveres.

Como tal, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, esta funcionária passa à categoria imediatamente superior, sem necessidade de concurso, isto é, de técnica superior de psicologia de 2.ª classe para técnica superior de psicologia de 1.ª classe, escalão 460.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Orlando Bento Antunes Claro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES

Aviso n.º 7627/2005 (2.ª série) — AP. — Entre a Junta de Freguesia de Poiares, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 680037594, com sede na Avenida da Escola, Poiares, representada por Heitor António Varandas Ribeiro, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Poiares, adiante designado como primeiro outorgante, e Soledade da Conceição Cardoso Campos Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 8074231, emitido em 24 de Setembro de 2002, pelo arquivo de identificação de Vila Real, contribuinte n.º 194486966, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato de trabalho a termo certo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O segundo outorgante é admitido ao serviço do primeiro outorgante, em conformidade com a deliberação do executivo de 27 de Julho de 2005 (acta n.º 43) para exercer as funções de assistente administrativo de 3.ª classe.

2.ª

O local da prestação de trabalho será na Junta de Freguesia de Poiares.

3.ª

O presente contrato é celebrado no dia 1 de Agosto de 2005 e terá o seu termo em 31 de Julho de 2006.

4.ª

1 — O período normal de trabalho será de trinta e cinco horas semanais, sendo o seu horário de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 13 e das 14 às 17 horas.

2 — O segundo outorgante terá ainda direito a um subsídio de refeição nos dias em que presta serviço, bem como ao título de subsídio de Natal, a tantos duodécimos quantos os meses de serviço que vier a perfazer até ao final do contrato.

5.ª

Como contrapartida pelo trabalho prestado, o segundo outorgante receberá a quantia mensal ilíquida de € 374,70, mais € 2,16 de subsídio de refeição por dia, que corresponde à legalmente prevista na tabela dos funcionários e agentes da administração local, correspondente ao 3.º escalão da tabela salarial, nível 9.

6.ª

A celebração do presente contrato de trabalho justifica-se pela ocorrência do aumento de serviço, nos termos do que é permitido pela alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

7.ª

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o segundo outorgante tem direito a um período de férias nos termos da legislação em vigor e a um subsídio de férias de montante igual ao da retribuição correspondente aos dias de férias a que tenha direito.

8.ª

Pela caducidade do contrato, terá o segundo outorgante direito a uma compensação correspondente a dois dias de remunerações de base por cada mês completo de duração do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, por remissão do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

9.ª

Em tudo o que for omissa no presente contrato aplicar-se-á a legislação laboral vigente.

10.ª

Em caso de litígio emergente deste contrato, foi estipulado pelos outorgantes o foro da comarca de Peso da Régua.

O presente contrato foi feito em duplicado, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Heitor António Varandas Ribeiro*. — O Segundo Outorgante, *Soledade da Conceição Cardoso Campos Rodrigues*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTIMÃO

Aviso n.º 7628/2005 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Portimão torna público que a Assembleia da Freguesia de Portimão, na terceira reunião ordinária, realizada no dia 19 de Setembro de 2005, aprovou a alteração da estrutura orgânica do quadro de pessoal da Junta de Freguesia, sob proposta do executivo, aprovada na sua reunião ordinária de 3 de Setembro de 2005:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro de pessoal				
			Dotação global	Providos	Vagos	Tipo de carreira	Observações
Técnico superior	Técnico superior de sociologia	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	1	1	0	V	
Técnico-profissional	Técnico-profissional de animação	Especialista principal Especialista Técnico superior principal Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	2	0	V	
Informática	Técnico de informática	Técnico de informática, grau 3 Técnico de informática, grau 2 Técnico de informática, grau 1 Técnico de informática-adjunto Estagiário	1	1	0	V	
Administrativo	Chefia	Chefe de secção	4	1	0	V	
	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo		0 3	0		
Operário qualificado	Pedreiro	Operário principal Operário	2	0	2	V	
	Electricista	Operário principal Operário	1	0	1		
	Pintor	Operário principal Operário	1	0	1		
	Canalizador	Operário principal Operário	1	0	1		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro de pessoal				
			Dotação global	Providos	Vagos	Tipo de carreira	Observações
Operário semiqualeficado	Jardineiro	Operário principal	1	0	1	V	
	Cantoneiro de limpeza	Operário principal	4	0	4		
Auxiliar	Encarregado de pessoal auxiliar	Encarregado de pessoal auxiliar	1	0	1	V	
	Motorista de ligeiros (*)	Motorista de ligeiros	1	1	0		
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	1	0	1		

(*) Extinguir depois de vago.

3 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Isabel Andrez Guerreiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DA GRAÇA

Mapa n.º 4/2005 — AP. — Por deliberação da Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Graça, em reunião ordinária de 14 de Abril de 2005, sob proposta da respectiva Junta, foi aprovado, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, que estabelece os princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública, o novo quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, conforme o seguinte mapa:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			Tipo de carreira	Observação
			1	2	3	4	5	6	7	8	Criados	Providos	Vagos		
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista.	269	280	295	316	337				2	1	1	Vertical	Dotação global.
		Assistente administrativo principal.	222	233	244	254	269	290							
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249							
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	2	1	1	Horizontal.	
	Auxiliar de serviços gerais ...	Auxiliar de serviços gerais ...	128	137	146	155	170	184	199	214	1	1	0		

26 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Conceição Crispim*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MAMEDE DE INFESTA

Aviso n.º 7629/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de São Mamede de Infesta de 6 de Outubro de 2005:

Maria Alice Trindade da Rocha Vieira — celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo para a categoria de auxiliar de serviços gerais, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início no dia 2 de Novembro de 2005 e pelo período de um ano.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 7630/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo meu despacho n.º 89/CA/2005, de 19 de Setembro, e nos termos do n.º 1, alínea *h*), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Paulo Jorge Sapinho Faustino — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo na categoria de engenheiro de 2.ª classe

(área de engenharia civil), escalão 1, índice 400, com o vencimento de € 1268,64.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E TRANSPORTES DE PORTALEGRE

Aviso n.º 7631/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 25 de Julho de 2005, de acordo com o previsto no artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, e nos artigos 139.º e 140.º da Lei n.º 99/2003, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Junho, deliberou renovar por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por um ano, o contrato de trabalho a termo certo com Maria Julieta Avelina da Piedade Rodrigues Medeiros, para o desempenho de funções inerentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, inicialmente celebrado ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, alínea *d*), do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Fernando Ceia Biscainho.*

Eudoro de Sousa



ORIGEM DA POESIA
E DA MITOLOGIA
e outros ensaios dispersos

Organização de JOAQUIM DOMINGUES
Apresentação de PAULO A. E. BORGES



HORIZONTE E COMPLEMENTARIDADE
e
SEMPRE O MESMO ACERCA DO MESMO
Prefácio de FERNANDO BASTOS



DIONISO EM CRETA
e outros ensaios
Introdução de ANTÓNIO TELMO



MITOLOGIA
e
HISTÓRIA E MITO
Apresentação de CONSTANÇA
MARCONDES CÉSAR

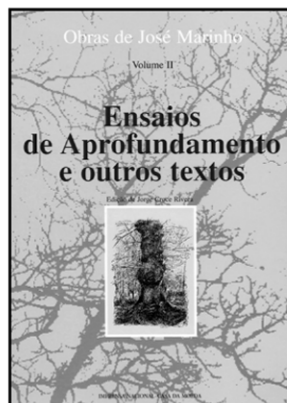
OBRAS DE

JOSÉ MARINHO

Edição de Jorge Croce Rivera



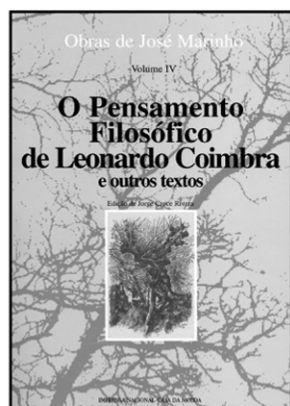
**AFORISMOS SOBRE
O QUE MAIS IMPORTA**



**ENSAIOS
DE APROFUNDAMENTO
E OUTROS TEXTOS**



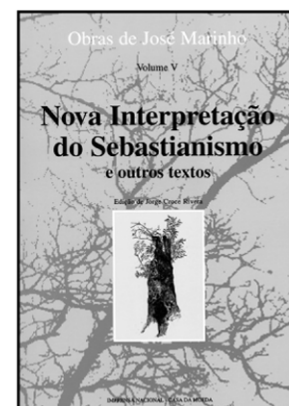
**SIGNIFICADO E VALOR
DA METAFÍSICA
E OUTROS TEXTOS**



**O PENSAMENTO FILOSÓFICO
DE LEONARDO COIMBRA
E OUTROS TEXTOS**



**TEIXEIRA DE PASCOAIS,
POETA DAS ORIGENS
E DA SAUDADE
E OUTROS TEXTOS**



**NOVA INTERPRETAÇÃO
DO SEBASTIANISMO
E OUTROS TEXTOS**

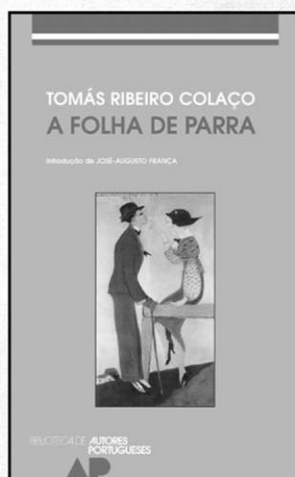
APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 61, de 29-3-2005.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 62, de 30-3-2005.
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 65, de 4-4-2005.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 66, de 5-4-2005.
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 67, de 6-4-2005.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 8-4-2005.
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 70, de 11-4-2005.
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 71, de 12-4-2005.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 72, de 13-4-2005.
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 73, de 14-4-2005.
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 74, de 15-4-2005.
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 75, de 18-4-2005.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 19-4-2005.
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 20-4-2005.
 N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 78, de 21-4-2005.
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 79, de 22-4-2005.
 N.º 57 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 80, de 26-4-2005.
 N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 83, de 29-4-2005.
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 2-5-2005.
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 3-5-2005.
 N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 87, de 5-5-2005.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 88, de 6-5-2005.
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 89, de 9-5-2005.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 91, de 11-5-2005.
 N.º 67 — Autarquias — Ao DR, n.º 92, de 12-5-2005.
 N.º 68 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 95, de 17-5-2005.
 N.º 69 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 18-5-2005.
 N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 97, de 19-5-2005.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 98, de 20-5-2005.
 N.º 72 — Contumácias — Ao DR, n.º 100, de 24-5-2005.
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 101, de 25-5-2005.
 N.º 74 — Autarquias — Ao DR, n.º 104, de 31-5-2005.
 N.º 75 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 106, de 2-6-2005.
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 3-6-2005.
 N.º 77 — Contumácias — Ao DR, n.º 108, de 6-6-2005.
 N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 109, de 7-6-2005.
 N.º 79 — Autarquias — Ao DR, n.º 110, de 8-6-2005.
 N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 112, de 14-6-2005.
 N.º 81 — Contumácias — Ao DR, n.º 114, de 16-6-2005.
 N.º 82 — Autarquias — Ao DR, n.º 115, de 17-6-2005.
 N.º 83 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 116, de 20-6-2005.
 N.º 84 — Autarquias — Ao DR, n.º 117, de 21-6-2005.
 N.º 85 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 118, de 22-6-2005.
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 119, de 23-6-2005.
 N.º 87 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 120, de 24-6-2005.
 N.º 88 — Autarquias — Ao DR, n.º 122, de 28-6-2005.
 N.º 89 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 124, de 30-6-2005.
 N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 126, de 4-7-2005.
 N.º 91 — Autarquias — Ao DR, n.º 127, de 5-7-2005.
 N.º 92 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 129, de 7-7-2005.
 N.º 93 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 8-7-2005.
 N.º 94 — Contumácias — Ao DR, n.º 131, de 11-7-2005.
 N.º 95 — Autarquias — Ao DR, n.º 132, de 12-7-2005.
 N.º 96 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 134, de 14-7-2005.
 N.º 97 — Autarquias — Ao DR, n.º 135, de 15-7-2005.
 N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 136, de 18-7-2005.
 N.º 99 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 137, de 19-7-2005.
 N.º 100 — Autarquias — Ao DR, n.º 139, de 21-7-2005.
 N.º 101 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 141, de 25-7-2005.
 N.º 102 — Autarquias — Ao DR, n.º 142, de 26-7-2005.
 N.º 103 — Contumácias — Ao DR, n.º 143, de 27-7-2005.
 N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 144, de 28-7-2005.
 N.º 105 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 145, de 29-7-2005.
 N.º 106 — Autarquias — Ao DR, n.º 147, de 2-8-2005.
 N.º 107 — Autarquias — Ao DR, n.º 148, de 3-8-2005.
 N.º 108 — Contumácias — Ao DR, n.º 151, de 8-8-2005.
 N.º 109 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 152, de 9-8-2005.
 N.º 110 — Autarquias — Ao DR, n.º 153, de 10-8-2005.
 N.º 111 — Contumácias — Ao DR, n.º 156, de 16-8-2005.
 N.º 112 — Autarquias — Ao DR, n.º 157, de 17-8-2005.
 N.º 113 — Autarquias — Ao DR, n.º 158, de 18-8-2005.
 N.º 114 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 159, de 19-8-2005.
 N.º 115 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 163, de 25-8-2005.
 N.º 116 — Autarquias — Ao DR, n.º 164, de 26-8-2005.
 N.º 117 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 165, de 29-8-2005.
 N.º 118 — Autarquias — Ao DR, n.º 166, de 30-8-2005.
 N.º 119 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 167, de 31-8-2005.
 N.º 120 — Autarquias — Ao DR, n.º 168, de 1-9-2005.
 N.º 121 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 169, de 2-9-2005.
 N.º 122 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 171, de 6-9-2005.
 N.º 123 — Autarquias — Ao DR, n.º 172, de 7-9-2005.
 N.º 124 — Contumácias — Ao DR, n.º 175, de 12-9-2005.
 N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 177, de 14-9-2005.
 N.º 126 — Autarquias — Ao DR, n.º 178, de 15-9-2005.
 N.º 127 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 179, de 16-9-2005.
 N.º 128 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 184, de 23-9-2005.
 N.º 129 — Autarquias — Ao DR, n.º 185, de 26-9-2005.
 N.º 130 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 189, de 30-9-2005.
 N.º 131 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 192, de 6-10-2005.
 N.º 132 — Autarquias — Ao DR, n.º 193, de 7-10-2005.
 N.º 133 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 194, de 10-10-2005.
 N.º 134 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 196, de 12-10-2005.
 N.º 135 — Autarquias — Ao DR, n.º 196, de 12-10-2005.
 N.º 136 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 198, de 14-10-2005.
 N.º 137 — Autarquias — Ao DR, n.º 200, de 18-10-2005.
 N.º 138 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 201, de 19-10-2005.
 N.º 139 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 203, de 21-10-2005.
 N.º 140 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 204, de 24-10-2005.
 N.º 141 — Autarquias — Ao DR, n.º 208, de 28-10-2005.
 N.º 142 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 209, de 31-10-2005.
 N.º 143 — Contumácias — Ao DR, n.º 211, de 3-11-2005.
 N.º 144 — Autarquias — Ao DR, n.º 212, de 4-11-2005.
 N.º 145 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 213, de 7-11-2005.
 N.º 146 — Autarquias — Ao DR, n.º 214, de 8-11-2005.
 N.º 147 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 215, de 9-11-2005.

Biblioteca de Autores Portugueses

**ELÓI • PÂNTANO**

João Gaspar Simões

Prefácios de EUGÉNIO LISBOA
e JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA**A FOLHA DE PARRA**

Tomás Ribeiro Colaço

Introdução de JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)**€ 3,20**

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão de Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa